

REPÚBLICA DE ANGOLA

Angola Secondary Cities Support Program (P181160)

Programa Por Resultados (PforR)

**AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL
(ASGAS)**

Março 2024

Documento preparado pela Equipa do Banco Mundial

Índice

LISTA DE TABELAS	2
LISTA DE ACRÓNIMOS	3
EXECUTIVE SUMMARY	4
SUMÁRIO EXECUTIVO	11
APRESENTAÇÃO	12
CAPÍTULO 1. CONTEXTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO NAS CIDADES SECUNDÁRIAS DE ANGOLA	13
CAPÍTULO 2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA de Apoio às Cidades Secundárias de Angola (PACSA).....	19
CAPÍTULO 3. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA.....	22
CAPÍTULO 4. IMPACTOS AMBIENTAIS & SOCIAIS DO PROGRAMA.....	26
CAPÍTULO 5 - ANÁLISE DO SISTEMA DE GESTÃO SÓCIO-AMBIENTAL.....	31
5.1 Quadro político e jurídico.....	31
5.2 Avaliação da Capacidade institucional e do Desempenho Operacional para Gestão de Impactos Ambientais e Sociais.....	44
5.3 Resumo da Avaliação do Sistema – Análise de Lacunas e Equivalências	50
5.4 Conclusões da avaliação.....	57
CAPÍTULO 6: SUMÁRIO DAS REUNIÕES DE CONSULTA.....	63
Capítulo 7: MEDIDAS RECOMENDADAS PARA APRIMORAR A GESTÃO DE IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS	64
Anexo 1: INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA A LEGISLAÇÃO	67
Anexo 2: PERFIL DAS INSTITUIÇÕES INTERVENIENTES CONSULTADAS	72
Anexo 3: LISTA DE PARTES INTERASGASDAS ENTREVISTADAS DURANTE A MISSÃO DE AV	74
Anexo 4: LISTA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS QUE AS REPRESENTAM A ENTREVISTAR NA CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS	83
ANEXO 5- PLANO DAS CONSULTAS - PRÓXIMAS FASES DE CONSULTA	84

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Principal legislação em matéria de ambiente (fonte: Programa Nacional de Qualidade Ambiental)	34
Tabela 2 - Impactos do PACSA por princípio orientador	56
Tabela 3 – Análise FOFA dos sistemas ambientais e sociais do PACSA.....	60
Tabela 4 – Grau de risco dos SGAS para a adequada implementação do PACSA.....	62
Tabela 5 - Ações recomendadas pela ASGAS para o reforço dos sistemas ambientais e sociais das entidades executoras.....	66

LISTA DE ACRÓNIMOS

ACD	Auto-Construção Dirigida
AIV	Agente Independente de Verificação
ASGAS	Avaliação de Sistemas [de Gestão] Ambientais e Sociais (Environmental and Social Systems Assessment)
AT	Assistência Técnica
CE	Citizen Engagement
CI	Comissão Interministerial
DLI	Disbursement-Linked Indicator
EAS/AS	Exploração e Abuso Sexual / Assédio Sexual
EDGE	Excellence in Design for Greater Efficiencies
FMI	Fundo Monetário Internacional
FSA	Fiduciary Systems Assessment
GDP	Gross Domestic Product
GoA	Government of Angola
INH	Instituto Nacional de Habitação (National Housing Institute (Instituto Nacional de Habitação)
INOTU	Instituto Nacional de Ordenamento do Território) Institute for Territorial and Urban Planning (Instituto Nacional de Ordenamento do Território)
IPF	Investment Policy Financing
M&AE	Monitorização e Avaliação and Evaluation
MAT	Ministério da Administração do Território (Ministry of Territorial Administration (Ministério da Administração do Território)
MGR	Mecanismo de Gestão de Reclamações e Sugestões
MINEA	Ministério da Energia e Águas (Ministry of Energy and Water (Ministério da Energia e Águas)
MINFIN	Ministério das Finanças (Ministry of Finance (Ministério das Finanças)
MINJUSDH	Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (Ministry of Justice and Human Rights)
MINOPUH	(Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação (Ministry of Public Works, Urbanism and Housing)
MINPLAN	Ministério do Planeamento (Ministry of Planning)
MINTRANS	Ministério dos Transportes (Ministry of Transport)
NDC	Nationally Determined Contribution
NHPPNH	Política Nacional de Habitação (National Housing Policy)
OGE	Orçamento Geral do Estado (General State Budget)
PACSA	Programa de Apoio às Cidades Secundárias de Angola (Angola Secondary Cities Support Program)
PDM	Plano Director Municipal (Municipal Master Plan)
PDN	Plano de Desenvolvimento Nacional (National Development Plan)
PDO	Project Development Objective
PforR	Programa por Resultados (Program-for-Results)
PIB	Produto Interno Bruto
PLANEAT	Plano Nacional Estratégico da Administração do Território (Strategic National Plan for the Administration of Territory)
RA	Results Area
SAPA	Semi-Annual Performance Assessment
VBG	Violência Baseada no Género

EXECUTIVE SUMMARY

The Government of Angola's new National Housing Policy (NHP) was developed (2019 – 2022) under the leadership of MINOPUH. The NHP aims to create favorable conditions to ensure access to adequate and decent housing through different modalities, in an inclusive, transparent, fair, and equitable manner to promote socioeconomic and sustainable development. Within the context of the NHP, the GoA established the Guided Self-Construction Program (Auto-Construção Dirigida, ACD) in 2023. The long-term objective of the ACD is to deliver 4,000,000 housing solutions by 2050, representing a doubling of today's residential building stock.

The proposed Program for Results (PforR) operation will strengthen urban planning capacity at the local and national levels, as well as basic service delivery, and enable private sector participation in the supply of affordable, resilient housing solutions in selected cities. The program will strengthen the ability of provincial and municipal governments to make decisions on land use, designate areas for urban expansion, plan infrastructure provision, and improve beneficiary targeting, while mobilizing the private sector for the supply of affordable housing solutions. It will transform the current housing policy and will have repercussions across the economy. The Program will address these by improving the enabling environment for private sector housing investments, increasing the government's delivery of basic services and housing solutions for low income and vulnerable households, and strengthening capacity for urban governance. It will also strengthen local government administrative and financial capacity to deliver upon decentralized competencies in planning and service delivery.

The environmental and social (E&S) management of the PforR activities will be undertaken under existing E&S systems, both at national level and at the level of implementing agencies. In accordance with the World Bank's Policy/Directive "Program-for-Results Financing" (PforR) the World Bank has undertaken an Environmental and Social System Assessment (ESSA - ASGAS¹) of the proposed Program. The ASGAS uses the six World Bank principles for the evaluation of environmental and social management systems as required for PforR financing. For each principle, the ESSA examines a set of planning elements to assess the adequacy of existing systems for implementation of the proposed program.

The overarching objective of the ESSA is to ensure that the risks and impacts of the Program activities are identified and mitigated, and to strengthen systems and build capacity to deliver the PforR in a sustainable manner. This ESSA considers the institutional and organizational capacity of MINOPUH and in general terms the capacity of provincial governments and municipal administrations to achieve results against potential environmental and social impacts that may be associated with the Program activities. Where in the judgement of the World Bank, the implementing agency does not meet the World Bank's requirements, such as lack of regulatory authority or organizational capacity to effectively manage environmental or social risks, complementary actions

¹ Portuguese acronym for ESSA – avaliação dos sistemas de gestão ambiental e social - ASGAS

are proposed to strengthen the management system as well as additional measures to improve program performance.

The methods employed in this ESSA comprised interviews with key institutions that will be directly involved in the implementation of the Program such as the following: at the national level – Ministry of Public Works, Urbanism, and Housing (MINOPUH) the National Institute for Territorial and Urban Planning (INOTU) and the National Housing Institute (INH). At the provincial level, the provincial administrations of Benguela, Huambo, and Huila; and at the local level – the municipal administrations of Benguela, Catumbela, Lobito, Huambo, Caala, and Lubango including with focal points designated by other national ministries with key roles in Program, namely: Ministry of Finance (MINFIN) Ministry of Territorial Administration (MAT), Ministry of Justice and Human Rights (MINJUSDH), Ministry of Energy and Water (MINEA), the Ministry of Transport (MINTRANS). A preliminary screening, description of program environmental and social impacts and assessment of borrower capacity to manage environmental and social risks were also carried out.

In general, the risk associated with the PforR implementation is rated as Substantial. From the environmental and social points of view, the implementation of the activities under Results Area 1 (RA1) require the work of specialists on environmental and social issues to ensure those aspects are adequately addressed in the tools, systems and regulations being developed; The activities foreseen under RA2 pose similar risks as RA1, and are increased by the process and procedures of selecting land; The activities under RA3 may involve some environmental risks associated with the health and safety of workers, community health and safety concerns, and social aspects related to the selection of beneficiary households and issues such as gender-based violence.

The risks associated with the program implementation were assessed based on the specificities of each implementing institution and the six principles of the ESSA as detailed in the table below.

Core Principle 1: Environmental and Social Sustainability		
<i>Implementing institutions</i>	<i>Risk Description</i>	<i>Risk Rating</i>
INOTU	Lacks a complete social and environmental management system.	Substantial
Municipal Administrations	Current environmental and social management system need improvements; the screening process of infrastructure projects requires strengthening.	Substantial
Core Principle 2: Natural habitats and physical cultural resources		
<i>Implementing institutions</i>	<i>Risk Description</i>	<i>Risk Rating</i>

INOTU	The legal framework results in the protection of natural habitats; limited capacity to enforce legislation in event of occurrence of cultural resources.	Low
Municipal Administrations	Above description is applicable	Low
Core Principle 3: Workers' and Community health and safety		
<i>Implementing institutions</i>	<i>Risk Description</i>	<i>Risk Rating</i>
INOTU	Workers' health and safety risks may occur. Legislation is outdated and has no provisions for worker and community safety protection.	Substantial
Municipal Administrations	Above description is applicable	Substantial
Core principle 4: Land acquisition and loss of access to natural resources		
<i>Implementing institutions</i>	<i>Risk Description</i>	<i>Risk Rating</i>
INOTU	Lack of national updated legislation on resettlement and criteria for compensation.	Moderate
Municipal Administrations	Land acquisition is not anticipated, but economic displacement impacts are likely to occur.	Substantial
Core Principle 5: Give due consideration to the cultural appropriateness of, and equitable access to, Program benefits, giving special attention to the concerns of vulnerable groups		
<i>Implementing institutions</i>	<i>Risk Description</i>	<i>Risk Rating</i>
INOTU	Risk of exacerbating social inequalities and occurrence of GBV/SEA/SH resulting from the construction activities; INOTU and Municipal Administration's limited capacity to adequately address social issues.	Substantial
Municipal Administrations	Labor influx into the program areas is expected. There is a risk of occurrence of GBV and SEA/SH.	Substantial
Core Principle 6: Avoid the exacerbation of social conflicts		
<i>Implementing institutions</i>	<i>Risk Description</i>	<i>Risk Rating</i>
INOTU	Potential program capture by the local elites and lack of clarity of criteria for the distribution of project benefits; limited experience with grievance mechanisms.	Moderate

Municipal Administrations	Above description is applicable	Moderate
---------------------------	---------------------------------	----------

In terms of existing environmental and social systems, Angola has a detailed and consolidated regulatory framework for management of environmental and social risks and impacts, although with some regulations and programs that require updates. However, the Program's geographic scope poses considerable challenges in terms of capacity of the program implementing institutions – namely, provincial governments and municipal administrations - to enforce the existing regulatory framework. Major limitations on the country's regulatory framework include legal void on criteria for estimation of compensations for land acquisition/land-take, outdated regulation on resettlement, outdated plans on prevention of gender-based violence and on worker safety and protection of surrounding communities including on aspects related to occupational health and safety and community health and safety.

Recommendations

A number of recommendations in terms of an Action Plan are made for each implementing institution to ensure that environmental and social performance of the Program is satisfactory, and that efficient systems are in place and implemented. The Action Plan is based on each principle of ESSA as follows:

Core Principle 1: Environmental and Social Sustainability

1.1 Formulation of Social and Environmental Management Guidelines focused on the internalization of socio-environmental aspects in all activities undertaken by the implementing entities:

- 1.1.1 Prepare specific social and environmental management Guidelines for the Angola Secondary Cities Support Program (Programa de Apoio as Cidades Secundarias em Angola - PACSA) - INOTU/MINOPUH;*
- 1.1.2 Internalization of social and environmental risk assessment and management aspects of the Angola Secondary Cities Support Program (Programa de Apoio às, Cidades Secundarias em Angola) - Provincial Governments and Municipal Administrations.*

1.2 Enhancement of Institutional Arrangements:

- 1.2.1 Strengthening the permanent capacity of INOTU on environmental and social management. This can include establishing a social and environmental unit (recruiting and/or moving staff and hiring of technical assistance) responsible for defining and supervising social and environmental management procedures at INOTU, proposing, and preparing guidelines and manuals, supervising social and environmental management activities (including licensing processes), and training of INOTU, Provincial and Municipal technicians (and entities involved in PACSA).*

1.2.2 Ensure that the team or unit mentioned in 1.2.1 is vested with the competence and is provided with the resources to assist and develop the capacities of municipal administrations on social and environmental management activities, and to develop capacities of provincial governments to be able to provide such assistance to municipalities in the future - INOTU/MINOPUH and Provincial Governments.

1.3 Improvement of Environmental and Social Screening Procedures

1.3.1 Adoption of environmental and social screening processes in activities related to PACSA, taking into accounts the specifics of each implementing municipality- INOTU/Provincial Government

1.4 Improvement of environmental and social management procedures

1.4.1 Develop specific procedures and manuals for various activities related to PACSA activities, including topics such as land and housing market studies; addressing vulnerable subgroups (elderly, single mothers, people with disabilities and special needs, among others); capacity building to local administrations related to Program systems, implementation of Program investments reporting requirements; architectural and engineering design services. Special attention will be given to stakeholder consultation and participation processes and an inclusive stakeholder engagement plan and Grievance Mechanism (GM) – INOTU, Local Administrations and Provincial Government.

1.5 Institutional Strengthening

1.5.1 Develop training activities (on social and environmental and health and safety management) for INOTU and Municipal Administrations' teams and other provincial, municipal and community-level organizations - INOTU.

1.5.2 Development of training activities for engineering, environmental and social management, and health and safety teams involved in PACSA (in the provinces and municipalities), focusing on the implementation of standard manuals and procedures for the various situations facing the Program- INOTU

1.5.3 Training capacity to monitor the implementation of tools for assessing environmental, social, health and safety impacts, and environmental and social performance assessment- INOTU.

1.5.4 Adopting internal policies against workplace sexual exploitation and abuse/sexual harassment (SEA/SH) and codes of conduct requirements for all service providers and contractors hired by INOTU or Municipal Administrations

1.6 Implementation of the Monitoring System for Social and Environmental Aspects

1.6.1 Implementation of procedures for monitoring and evaluation of environmental, social, health and safety impacts, and evaluation of environmental and social performance, related to the various program activities- INOTU, Provincial Government and Municipal Administrations

1.7 Encourage the improvement of the environmental sustainability of houses buildings.

1.7.1 Adoption of measures aiming to improve the sustainability of buildings, promoting practices with the use of clean energy, natural ventilation, reuse and water reuse systems and the adoption of efficient lighting systems, among others- INOTU.

1.8 Operationalization of permanent, accessible, and well-structured mechanisms to assist in requesting information and addressing grievances; including enhancement of mechanisms to report cases related to GBV and SEA/SH, and referrals to qualified service providers - INOTU, Provincial Governments, and Municipal Administrations.

Core Principle 2: Natural habitats and physical cultural resources

2.1 Implementation of screening procedures, and development of an exclusion list for activities that may have potential impacts on natural habitats, especially critical habitats including conservation units and protected areas, and on areas with physical cultural resources, such as areas that may have valuable archaeological, paleontological, historical, cultural, or religious assets – INOTU and Provincial Government.

2.2 Preparation of specific manuals for the protection of archaeological, paleontological, historical heritage, cultural or religious value, and protection of natural habitats - INOTU and MINOPUH.

Core Principle 3: Workers' and Community health and safety

3.1 Formulation of Health and Safety Guidelines and Manuals with general health and safety measures for workers including personal protective equipment, and work safety management plans for the construction works, and occupational health; health and safety requirements of temporary shelters; measures for waste management and disposal; guidelines for risk activities and fire protection measures, among other related subjects; as well as guidelines for community health and safety aligned with Good International Industry Practices (GIIP) - INOTU and MINOPUH.

3.2 Adoption of specific procedures for risk assessment of the areas to be developed (including susceptibility to natural disasters, such as floods and mass movements, unhealthy places such as landfills and cemeteries) and define locations for temporary displacement and establishment of support facilities, considering density, vulnerability, and livelihood of the host community as well as propensity for conflict- INOTU.

3.3 Use of Chemicals. Work with the Ministry of Agriculture and the Ministry of Environment to establish a list of chemicals that can be used by the Programme for pest control, cleaning, and disinfection of buildings and miscellaneous facilities, in line with World Health Organization

(WHO 1994-95) pesticide classification, in addition to Angolan legislation - INOTU and Provincial Governments and Municipal Administrations.

Core principle 4: Land acquisition and loss of access to natural resources

4.1 Develop proposals to improve the legal framework, procedures, division of responsibilities and coordination between INOTU, Provincial Governments and Municipal Administrations in the process of administering and channelling the program's financial and technical resources. The legal framework should establish the classification of the concepts of temporary and permanent displacement, criteria for adequate compensation for the different categories of physical and economic displacement, land acquired or taken for project purposes, as well as under what conditions these take place, responsibilities, management of social issues, including gender issues and livelihood restoration, definition of procedures, monitoring mechanisms, and mechanisms for handling grievances – INOTU in coordination with Provincial Government.

4.2 Develop guidelines and manuals clearly defining the institutional arrangements and responsibilities for managing temporary displacement impacts and distinguish them from permanent displacement caused by the program and codify the duration limits and minimum requirements for habitability and living conditions – Local Administrations in coordination with Provincial Government.

Core Principle 5: Give due consideration to the cultural appropriateness of, and equitable access to, Program benefits, giving special attention to the concerns of vulnerable groups

5.1 Hiring a social expert and designating focal points as part of the structuring of the environmental and social management systems of INOTU, Provincial Government and Municipal Administrations, respectively, referred to in point 1.2 above - INOTU and Provincial Government

5.2 Development of training activities for INOTU, Provincial Government and Municipal Administration teams to ensure that social issues are properly identified and integrated throughout the management cycle; and development of training activities for INGC teams and local actors in conflict management, identification of vulnerable groups, and identification of cases of GBV and SEA/SH and referral to suitably qualified service providers - INOTU.

5.3 Technical support and development of directives and procedures for the integration of cross-cutting issues in the project, including the management of risks of GBV and SEA/SH, in the overall guidelines described in 1.1 in all stages of program management, and in the planning, monitoring, and reporting of INOTU activities in a predictable and fluid manner - INOTU.

5.4 Enhancement of warning systems to ensure inclusion of gender, disability and special needs, and vulnerability in general, and include the design and implementation of inclusive models, mechanisms and systems tailored to address the multiplicity of social groups, especially those most

vulnerable, including participation in processes of monitoring, consultation and reporting on the adoption of - INOTU.

5.5 Strengthening of the institutional and organizational capacity of INOTU, Provincial Government and Municipal Administrations to deal with social risks at the scale of Program implementation - recruitment of social specialists and positioning in strategic areas to serve the Program at national, provincial, and municipal levels. – INOTU and Provincial Government.

Core Principle 6: Avoid the exacerbation of social conflicts

6.1 Effective implementation of conflict management mechanisms: See point 1.8 above with respect to grievance management and GM.

Preliminary environmental and social (E&S) screening conducted by the Bank’s team indicated that the overall E&S risk classification of the proposed activities to be supported under this PfoR is Substantial. None of the proposed RAs are likely to result in high environmental or social risk, assuming good international industrial practices (GIIP) for those RAs involving construction works. Many of the supporting RAs are designed to improve institutional performance and will have positive environmental and social impacts, subject to appropriate institutional capacity to design and implement the RA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

(em Português)

APRESENTAÇÃO

A presente Avaliação do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ASGAS) foi preparada por técnicos do Banco Mundial para o Programa de Apoio às Cidades Secundárias de Angola (P181160), proposto ao Banco Mundial para financiamento através do instrumento de Programas por Resultados (PforR) pelo Governo de Angola.

O Programa tem como objectivo: (i) reforçar a capacidade institucional para a gestão do crescimento urbano e a disponibilização de infraestruturas urbanas inteligentes do ponto de vista climático; e (ii) permitir um maior acesso a soluções de habitação adequadas em determinadas grandes cidades de Angola.

A ASGAS segue as políticas operacionais do Banco Mundial para a preparação de operações que utilizam o instrumento PforR. O PforR emprega uma abordagem de gestão de riscos para a gestão ambiental e social, em que os requisitos do processo são adaptados ao contexto do Programa. Para cada operação PforR proposta, o Banco avalia - ao nível do Programa - a capacidade institucional e organizacional do mutuário para alcançar os objectivos contra os potenciais impactos ambientais e sociais que podem estar associados ao Programa. Se, no julgamento do Banco, o sistema de gestão do mutuário não possui autoridade regulatória ou capacidade organizacional para efectivamente gerir os efeitos ambientais ou sociais, podem ser necessárias acções complementares para fortalecer o desempenho do Programa.

A gestão dos efeitos ambientais e sociais numa operação PforR requer acções específicas durante as etapas de preparação e implementação da operação. Essas acções incluem:

- Na etapa de preparação: (a) a realização de uma avaliação do sistema de gestão sócio-ambiental de acordo com princípios básicos e elementos-chave de planificação estabelecidos pelo Banco e, (b) se necessário, a formulação de medidas para inclusão no plano geral de acção do programa para melhorar a gestão sócio-ambiental e os resultados.
- Na etapa de implementação: (a) implementação das acções acordadas, se necessário, incluindo a implementação das actividades acordadas de capacitação e implementação de medidas específicas de mitigação ambiental ou social; (b) monitoramento do desempenho do sistema e conclusão das acções acordadas; e (c) adaptação das práticas de gestão necessárias em resposta ao mau desempenho ou desafios imprevistos para a implementação efectiva do programa.

O presente relatório é composto por sete capítulos, abordando o contexto das cidades secundárias de Angola, a descrição do programa e da metodologia de análise, a avaliação de impactos sócio-ambientais do programa, e análise do sistema de gestão sócio-ambiental das entidades responsáveis pela implantação do Programa. Com base na análise efectuada, o instrumento propõe uma série de medidas para aprimorar a gestão de impactos sócio-ambientais, em conformidade com os princípios orientadores do Banco Mundial. A descrição sobre o processo de consultas públicas que serão realizadas sobre esta ASGAS está apresentada no capítulo 7.

1. **Dois terços dos angolanos vivem em áreas urbanas, mas a urbanização em Angola não se traduziu totalmente em crescimento económico e redução da pobreza.** O crescimento das cidades angolanas foi alimentado pela prolongada guerra civil (1975-2002) e pela descoberta de petróleo. O domínio do setor petrolífero levou ao desenvolvimento de cidades de consumo com baixa produtividade laboral e baixo emprego urbano (formal), limitando a competitividade, o desenvolvimento e as oportunidades produtivas. Como resultado, o PIB per capita de Angola fica atrás de outras regiões em taxas de urbanização comparáveis (ou seja, América Latina e Caribe e Oriente Médio x Norte da África). A indústria petrolífera em Angola não se correlaciona positivamente com a urbanização e afasta o desenvolvimento do emprego na indústria transformadora e nos serviços, que normalmente tendem a estimular estas novas fontes de produtividade. E, ao mesmo tempo, a dependência do petróleo removeu o ímpeto para desenvolver práticas de gestão da terra e um ambiente de negócios que apoie esses setores emergentes.²
2. **Angola está entre os países mais urbanizados da África Subsariana.** Mais de 21 milhões de angolanos vivem em áreas urbanas, prevendo-se que a população urbana atinja os 61 milhões – um triplo – até 2050. Desde 2005, as taxas anuais de crescimento urbano têm sido entre 4-5% ao ano. O crescimento da população urbana tem sido acomodado principalmente através da expansão na periferia urbana, o que eleva o custo da infraestrutura e da prestação de serviços para o governo, e os custos de acesso aos mercados e oportunidades de emprego para famílias e empresas. O custo de vida nas cidades angolanas – incluindo alimentação, habitação e transportes – é 32% mais elevado do que em cidades de países em desenvolvimento com níveis de rendimento semelhantes e um dos mais elevados da África Subsariana³. Embora no pós-guerra, Angola tenha feito um esforço sem precedentes para reconstruir as suas infraestruturas (gastando 4,1% do seu PIB por ano entre 2008 e 2018), as infraestruturas urbanas não conseguiram acompanhar o ritmo do crescimento urbano e as infraestruturas de Angola ocuparam o 126.º lugar entre 141 países no Relatório de Competitividade Global de 2019.⁴
3. **A fraca oferta angolana de infraestruturas de qualidade tem sido repetidamente identificada como um constrangimento vinculativo ao crescimento local diversificado e ao investimento privado, e resultou numa informalidade generalizada, num acesso baixo e desigual aos serviços básicos e num défice habitacional estimado em 2,2 milhões de casas.** São necessárias energia fiável e a preços acessíveis, sistemas de transporte e de logística eficientes e um acesso adequado à água e ao saneamento. O número de moradores urbanos sem acesso a água potável melhorada dobrou desde 2010, cerca de 25% da população urbana não tem acesso a instalações de saneamento básico e apenas 3% da população urbana tem um banheiro

² Nakamura, S., R. Harati, S. Lall, Y. Dikhanov, N. Hamadeh, W. V. Oliver, M. O. Rissanen e M. Yamanaka. 2016. "Viver em cidades africanas é caro?" Documento de trabalho 7641 sobre pesquisa de políticas, Banco Mundial, Washington, DC.

³ Ibidem.

⁴ Relatório de Competitividade Global de 2019

conectado às redes de esgoto. Apenas 3% das famílias urbanas utilizavam contentores de lixo para a remoção de resíduos domésticos e dois terços dos resíduos sólidos de Angola são eliminados em lixeiras a céu aberto ou queimados em locais descontrolados. Em Luanda, estima-se que os assentamentos informais representem mais de 80% da pegada urbana e abrigam 60% da população. Em cidades secundárias, como o Lubango e o Huambo, a proporção da pegada urbana ocupada por assentamentos informais é estimada em mais de 90%. A escala de planeamento e investimento necessária para reforçar o capital social em Angola exige a mobilização de todo o aparelho público, especialmente ao nível municipal, onde os funcionários estão mais bem situados para planear e implementar soluções de infraestruturas adaptadas às condições locais, que respondam à procura e estejam alinhadas com os objetivos estratégicos.⁵

4. **A expansão urbana não gerida aumentou a exposição da população a desastres naturais em Angola, uma tendência que se agravará com as alterações climáticas.** Entre os impactos das alterações climáticas, os que deverão afetar mais agudamente as áreas urbanas em Angola incluem inundações, ondas de calor e secas. As áreas urbanizadas expostas a inundações têm crescido mais rapidamente do que as áreas urbanizadas não expostas desde 1985, o que significa que a exposição de pessoas e bens está a aumentar de ano para ano. Os assentamentos costeiros abrigam 50% da população do país e estão particularmente expostos a inundações e aumento do nível do mar. Luanda está entre as cinco grandes cidades africanas com maior exposição ao calor extremo até ao final do século 21 e espera-se que experimente o maior aumento relativo durante o período.
5. **Se forem bem geridas, as cidades têm potencial para contribuir para um modelo de crescimento mais diversificado e inclusivo,** que atraia investimento do setor privado e não dependa totalmente do governo nacional para financiar infraestruturas e serviços urbanos. Nas próximas décadas, as pressões políticas e fiscais para melhorar o acesso à habitação e aos serviços básicos para a população existente e os novos habitantes urbanos continuarão a aumentar. Como uso dominante da terra nas cidades e um dos principais beneficiários de financiamento governamental, o desenvolvimento eficiente da habitação é fundamental para um desenvolvimento urbano mais produtivo, sustentável e inclusivo.

Administração do território

6. **A legislação fundiária angolana estabelece que a terra é propriedade do Governo, mas prevê mecanismos para a transferência dos direitos fundiários⁶ para comunidades, empresas e indivíduos.** Várias reformas foram adotadas para modernizar e digitalizar o sistema de administração fundiária. No entanto, persistem procedimentos onerosos e morosos de aquisição e registo dos direitos fundiários, o que desencoraja o investimento privado e dificulta o acesso ao crédito. De facto, o Índice Global de Transparência Imobiliária da Jones Lang

⁵ Grupo Banco Mundial. 2023 (a publicar) Revisão da urbanização de Angola. Banco Mundial, Washington, DC.

⁶ A lei também oferece a possibilidade de formalizar esses direitos através da concessão de direitos consuetudinários sobre a terra (domínio útil consuetudinário)

LaSalle (2022) classifica o mercado imobiliário angolano como opaco, ocupando a 79.^a posição entre 94 países.⁷

7. **Desde a Constituição de 2010, foram adotadas disposições para modernizar a administração fundiária e descentralizá-la para os níveis municipais, mas o processo ainda é incipiente**, e os procedimentos para a concessão de direitos de posse legais continuam morosos e dispendiosos. As responsabilidades pela administração da terra estão fragmentadas em várias entidades nacionais, locais e até tradicionais.⁸ Nas áreas urbanas, a designação do direito fundiário está condicionada à existência de planos urbanísticos (PDMs), no entanto, a maioria dos municípios carece de instrumentos de ordenamento do território atualizados, o que dificulta a regularização fundiária urbana. Não existe um procedimento padrão para a concessão de direitos de posse em Angola – varia de acordo com a província, município e autoridade competente. Consequentemente, a maioria dos residentes urbanos continua a ter acesso à terra através de mecanismos informais. Neste contexto, estão em curso esforços importantes para digitalizar e ligar os serviços de administração fundiária de diferentes instituições⁹ para aumentar a eficiência, transparência e acessibilidade dos serviços de administração fundiária.
8. **Apesar da modernização em curso, um fraco sistema de administração fundiária atualmente deixa os moradores urbanos vulneráveis a despejos e disputas, dissuade o investimento privado em terras e propriedades e limita o potencial de receita do governo local.** Embora o IPTU possa aumentar as receitas locais, sua eficácia é limitada pela pequena proporção de imóveis registados (cerca de 4% em todo o país). A falta de títulos legais deixa a maioria das famílias urbanas suscetíveis a despejos, demolições e conflitos fundiários, incapazes de aceder ao financiamento habitacional e desincentivadas a investir em suas terras. Estima-se que um cidadão que deseje obter uma concessão de direitos de superfície sobre o solo urbano deve completar muitas etapas, pagar uma taxa equivalente a cerca de 15,5 salários mínimos, e esperar pacientemente até 3 anos¹⁰. Para as famílias pobres, a sua habitação e a terra que ocupam representam muitas vezes as suas poupanças e bens acumulados, adquiridos ao longo da vida ou, muitas vezes, ao longo de várias gerações. Consequentemente, existe uma complexa sobreposição entre pobreza e acesso à terra em Angola¹¹.
9. **O projecto em curso financiado pelo Banco Mundial Strengthening Governance for Enhanced Service Delivery Project - Njila (P178040; AF23) reforçará os sistemas que ajudarão a aumentar a segurança dos registos de direitos fundiários e facilitarão a identificação de terrenos urbanizáveis em áreas urbanas em Angola.** *Njila* financiará a implementação do Sistema de Informação de Gestão do Território (SAGIT) do país em

7 Grupo Banco Mundial. 2022 (Serviços de Aconselhamento Reembolsável não publicados). Administração do Território em Angola: Progressos, Desafios e Perspetivas. Banco Mundial, Washington, DC.

8 Entre as instituições relevantes contam-se as seguintes: a Direção Nacional de Identificação, Registo e Notariado (DNIRN), o Instituto Geográfico e Cadastral de Angola (IGCA), a Administração Geral Tributária (AGT), os governos provinciais e as administrações municipais. As autoridades tradicionais também desempenham um papel importante nas zonas rurais e periurbanas, especialmente no que diz respeito à mitigação de conflitos e à validação da propriedade da propriedade.

9 Isto inclui a informatização e interligação da Direção Nacional de Identificação, Registo e Notariado (DNIRN), do Instituto Geográfico e Cadastral de Angola (IGCA), da Administração Geral Tributária (AGT) e dos municípios.

10 Entre 2010 e 2020, a Direção Nacional de Identificação, Registo e Notariado (DNIRN) registou apenas cerca de 23.300 direitos de propriedade, 13.900 direitos de superfície e 15 direitos consuetudinários sobre terras. Cerca de 40 por cento destes direitos foram registados nas conservatórias do registo imobiliário de Luanda e 45 por cento nas conservatórias do Huambo, Lobito, Benguela e Huila.

11 Grupo Banco Mundial. 2022 (Serviços de Aconselhamento Reembolsável não publicados). Administração do Território em Angola: Progressos, Desafios e Perspetivas. Banco Mundial, Washington, DC.

municípios selecionados, o financiamento de PDMs e a implementação de cadastros participativos para modernizar os registos fundiários urbanos em um subconjunto de municípios, incluindo os visados pela operação proposta. O resultado do *Njila* permitirá que a operação proposta, Programa de Apoio às Cidades Secundárias de Angola (PACSA), verifique a propriedade da terra dentro de prazos razoáveis e facilite o desenvolvimento habitacional, ajude a identificar e mapear sistematicamente terras públicas e desenvolva estratégias eficazes para a gestão de bens fundiários públicos.

Sector da habitação: desafios e oportunidades

10. **Angola tem um enorme défice habitacional, estimado em 2,2 milhões¹², e um terço da população não tem habitação adequada.** As condições de habitação, incluindo materiais de habitação, energia e combustível de cozinha, são os principais indicadores que separam os pobres dos não pobres nas áreas urbanas. Nos últimos 50 anos, as políticas e programas habitacionais de GoA evoluíram do governo como proprietário e administrador do parque habitacional (1975), para a privatização do parque (1991), para o lançamento do Programa Nacional de Urbanização e Habitação (PNUH) para construir um milhão de novas unidades (2008), para tentativas de expansão do financiamento habitacional (2009). No entanto, estas iniciativas não conseguiram engendrar um sector de habitação formal funcional em Angola, uma vez que beneficiaram as classes média e alta e os funcionários públicos¹³. As restrições orçamentais na sequência da recessão económica em 2014 reduziram significativamente as dotações orçamentais para a habitação social e o setor privado demonstrou pouca capacidade e interesse em financiar habitação a preços acessíveis com o seu próprio investimento de capital. O sector da habitação é uma componente importante da economia de Angola, e a maioria das famílias detém riqueza sob a forma de bens imobiliários e não de ativos financeiros. A habitação adequada em todas as áreas urbanas em Angola também é importante para facilitar a mobilidade da mão de obra dentro da economia à medida que esta se diversifica. Nos casos em que a habitação se desenvolveu, tendeu a ser de natureza informal, precária e localizada em zonas periurbanas¹⁴.
11. **Novas responsabilidades pela habitação foram atribuídas aos municípios no âmbito da agenda de descentralização, mas estes ainda não têm capacidade para assumir o mandato.** Esta transferência de responsabilidades é, no entanto, um passo importante que pode contribuir para melhorar as condições urbanas a nível local, agilizar o processo de obtenção de documentação legal relacionada com os seus direitos de ocupação e de superfície e desenvolver planos diretores aprovados. O reforço contínuo das capacidades técnicas e humanas municipais é importante por três razões. Em primeiro lugar, um dos ativos potencialmente mais valiosos do Estado hoje são as mais de 150.000 unidades habitacionais e apartamentos construídos durante o PNUH. O desenvolvimento futuro para o sector da habitação pode ser financiado com rendas e vendas deste stock. Em segundo lugar, com as funções recém-adquiridas, há uma maior chance

¹² Behr, Daniela M.; Chen, Lixue; Goel, Ankita; Haider, Khondoker Tanveer; Singh, Sandeep; Zaman, Asad. 2021. Introdução do Índice de Habitação Adequada: Uma Nova Abordagem para Estimar o Déficit Habitacional Adequado dentro e entre as Economias Emergentes. Documento de trabalho sobre investigação política; Nº 9830. Banco Mundial, Washington, DC.

¹³ Caim, Allan. 2020. Habitação para quem? Reconstruir as cidades de Angola após o conflito e quem fica para trás.

¹⁴ PROJETO DE DIAGNÓSTICO DA HABITAÇÃO

de que os municípios recuperem os valores do "parque habitacional do Estado" e promovam a regularização fundiária, pois disso dependerá sua própria sustentabilidade financeira. Em terceiro lugar, o governo municipal pode gerir financeiramente de forma mais eficiente a geração de renda desse ativo. O valor captado com o parque habitacional pode ser reinvestido na melhoria das infraestruturas e dos serviços básicos a nível local.¹⁵

12. **A informalidade generalizada, a falta de documentação adequada sobre a propriedade e um setor financeiro restrito limitaram o acesso ao financiamento habitacional, reduzindo a acessibilidade da habitação aos potenciais compradores.** O sistema de financiamento da habitação em Angola está subdesenvolvido, e a ausência de um mercado hipotecário acessível criou um estrangulamento para o desenvolvimento do sector da habitação formal. A maior parte do parque habitacional é informal, construída gradualmente em terrenos não formalmente concedidos pelo Estado, financiados através da poupança das famílias e de empréstimos interpessoais. De facto, em 2022, apenas 6.200 hipotecas estavam pendentes, representando apenas 0,08% do PIB. É relatado que os bancos atendem principalmente famílias assalariadas, particularmente aquelas cujos empregadores fornecem alguma forma de programa de apoio à propriedade da casa. Aqueles que podem aceder essas hipotecas geralmente pagam taxas preferenciais de 7-8% ou menos. As famílias incapazes de garantir uma hipoteca, seja por falta de renda formal ou documentação de propriedade, podem contrair empréstimos de curto prazo para habitação ao consumidor ou com garantia salarial e são obrigadas a pagar taxas de mercado de 25% a 30% a partir de janeiro de 2024. Estas restrições foram agravadas por um historial recente de desvalorizações cambiais, que resultaram em incumprimentos generalizados e numa maior pressão sobre a acessibilidade dos preços das famílias.
13. **O papel do governo no sector da habitação evoluiu ao longo dos últimos 50 anos, passando de fornecedor a facilitador de mercado.**
- a. 1975 – Governo como proprietário e administrador: Com independência, o Estado tornou-se proprietário e administrador do parque habitacional urbano. Durante a década seguinte, o Estado financiou também a construção de habitações públicas para funcionários públicos a uma escala moderada.
 - b. 1991 – Privatização do estoque: Durante o primeiro período de reforma, o Estado decidiu abandonar seu papel de proprietário e privatizar o parque habitacional, permitindo que os moradores comprassem suas casas. A venda quase não gerou receitas para o Estado, mas retirou a sua responsabilidade pela manutenção. A política de Estado evoluiu na década de 1990 através da promoção de iniciativas imobiliárias de parcerias público-privadas.
 - c. 2002 – Questão do desenvolvimento prioritário: A habitação tornou-se uma questão prioritária de desenvolvimento em Angola após o fim da guerra, respondendo à procura reprimida de habitação pública construída nos anos do conflito.
 - d. 2008 – Um milhão de novas moradias: Presidente anunciou um primeiro Programa Nacional de Urbanização e Habitação (PNUH) destinado a construir um milhão de unidades habitacionais antes de 2015. O lançamento do PNUH coincidiu com um período de crescimento da receita do Estado com o aumento do preço do petróleo e a

¹⁵ Grupo Banco Mundial. 2022 (inédito). Angola Urbanization Review. Banco Mundial, Washington.

disponibilização de linhas de crédito de países como China, Israel e Brasil. Foram iniciados projectos ambiciosos para cumprir as metas do PNUH, alguns dos quais ainda não foram concluídos. O PNUH colocou o Estado, mais uma vez, no papel principal de promotor, financiador e proprietário/locador da maior parte do parque habitacional.

- e. 2009 – Financiamento da habitação: Foi criado o Fundo Nacional de Habitação (FFH) (Grau 54/09/2009) para apoiar o financiamento de habitação social para agregados familiares de baixos rendimentos. A carteira da FFH continua limitada à concessão de empréstimos subsidiados para funcionários públicos em projectos habitacionais do Estado.
- f. 2014 – Recessão económica: Com a recessão económica pós-2014, uma proporção crescente de residentes deixou de pagar as rendas mensais e até as taxas de condomínio para cobrir a manutenção. Tal como em 1991, o Estado ficou com um parque habitacional deteriorado e poucas receitas geradas.
- g. 2021 - O Estado é obrigado a continuar pagando aos credores estrangeiros o déficite acumulado com a construção de moradias no PNUH.

CAPÍTULO 2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA de Apoio às Cidades Secundárias de Angola (PACSA)

14. **A operação proposta, Programa de Apoio às Cidades Secundárias de Angola (o "Programa", PACSA) apoiará uma fatia do programa de Auto-Construção Dirigida (ACD).** O PACSA apoiaria a conceção e implementação de três dos quatro subprogramas do ACD (o subprograma destinado a áreas agrícolas é excluído) em cidades secundárias selecionadas, com foco na prestação de serviços básicos, instrumentos de planeamento, titulação e seleção e transferência de beneficiários. Através da implementação do Programa, serão reforçadas as instituições locais e nacionais para a gestão eficaz do crescimento urbano em três das maiores cidades secundárias de Angola – Huambo, Benguela e Lubango – e será reforçada a capacidade de gestão de parcerias público-privadas para a entrega de habitação a preços acessíveis.
15. **O Programa PforR proposto apoiará um subconjunto do programa governamental em cidades secundárias selecionadas.** Os limites do Programa são definidos da seguinte forma:
- Duração.** O Programa será implementado ao longo de um período de cinco anos civis, entre 2024 e 2029. Os indicadores ligados ao desembolso (DLI) são avaliados ao longo de cinco exercícios fiscais, de setembro de 2024 a setembro de 2029.
 - Seleção das cidades secundárias participantes.** Um total de seis administrações municipais, compreendendo três cidades secundárias, serão apoiadas pelo Programa. A seleção dos municípios baseou-se em taxas de crescimento populacional urbano, padrões de urbanização, características de desenvolvimento econômico local, disponibilidade de terras públicas, capacidade institucional e exclusões aplicáveis no âmbito das políticas PforR do Banco Mundial.
 - Subprogramas.** O Programa apoiará a conceção e implementação de três dos quatro sub-programas do ACD (o sub-programa destinado a áreas agrícolas está excluído)
 - Financiamento.** O programa geral do governo é de US\$ 1,9 mil milhões. O Programa do Banco Mundial é proposto como US\$ 400 milhões, cobrindo 21% do programa governamental geral; O BIRD financiará US\$ 300 milhões (ou 75%) do Programa do Banco Mundial.
16. **A operação reconhece a necessidade de mudar o papel do governo de provedor de habitação para facilitador do mercado imobiliário, para alcançar seus objetivos políticos.** Também reconhece o papel central que o setor privado deve desempenhar e está a concentrar os seus recursos escassos e finitos para alavancar a participação do setor privado no setor da habitação e, por sua vez, motivar a oferta de habitação a preços acessíveis. Ao fortalecer seu papel como facilitador do mercado imobiliário, a operação incentivará incorporadoras e indivíduos a oferecer soluções habitacionais para diferentes níveis de renda da população. Esta abordagem exige uma transição de uma abordagem projecto a projecto formulada e dirigida pelo governo para uma abordagem baseada em fórmulas que potencie o conhecimento do mercado e a capacidade técnica e financeira do sector privado.

17. **O Objetivo de Desenvolvimento do Programa (DOP) é (i) reforçar a capacidade institucional para a gestão do crescimento urbano e a entrega de infraestruturas urbanas climaticamente inteligentes, e (ii) permitir um maior acesso a soluções habitacionais adequadas em cidades secundárias selecionadas em Angola.** Através da implementação do PACSA, a operação irá, portanto, fortalecer as instituições nacionais e subnacionais para a gestão eficaz do crescimento urbano e aumentar a capacidade de gestão de parcerias público-privadas para a entrega de habitação a preços acessíveis.

18. **Os indicadores de resultados são:**

- a. Regras, regulamentos e procedimentos para PACSA aprovados, adotados e operacionais (para medir a capacidade institucional de execução do programa; AR 1)
- b. Número de lotes residenciais servidos pelo governo de acordo com as normas climaticamente inteligentes acordadas e transferidos para agregados familiares elegíveis (para medir a entrega de infraestruturas urbanas inteligentes em termos climáticos através de locais e serviços; RA 3)
- c. Número de agregados familiares dotados de serviços básicos melhorados e climaticamente inteligentes e de posse segura da terra em bairros informais (para medir a entrega de infraestruturas urbanas inteligentes em termos climáticos através da modernização urbana; RA 3)
- d. Número de lotes residenciais servidos por promotores privados de acordo com normas climaticamente inteligentes acordadas e transferidos para agregados familiares elegíveis (para medir a participação do setor privado em habitação a preços acessíveis; RA 2)
- e. Número de lotes registados nas zonas planeadas fornecidos aos beneficiários visados (para medir a orientação efetiva dos beneficiários e a capacidade de gestão do crescimento urbano; RA 1, RA 2 e RA 3)

19. **A operação proposta é complementar ao Projecto de Fortalecimento da Governança para Melhor Prestação de Serviços (Njila; P178040; AF23),** que visa reforçar a gestão das finanças públicas e a capacidade administrativa de municípios selecionados em Angola para apoiar a descentralização em curso e a prestação de serviços a nível local. É importante ressaltar que o *Projecto Njila* inclui US\$ 35 milhões de financiamento ao MINOPUH para fortalecer a capacidade institucional de planeamento urbano inclusivo e resiliente e gestão do território em níveis nacional e municipal. O PACSA será complementar e alavancará os resultados do projecto *Njila* para maximizar os impactos e alavancar os aprendizados em todos os projectos nas áreas urbanas de Angola. Em particular, a operação proposta permitiria ao Governo dar o passo crítico entre os planos e as ações. Ou seja, esta operação apoiaria a implementação de investimentos identificados nos PDMs das cidades-alvo financiados no âmbito do *projecto Njila*. Além disso, as atividades de AT relacionadas com o Programa PACSA serão apoiadas no âmbito do Projecto através de uma modalidade IPF. Os fundos do IPF da componente 2B do *projecto Njila* ajudarão a colmatar as lacunas de capacidade, fornecendo assistência técnica direcionada e formação para garantir que os sistemas e processos implementados são robustos e sustentáveis. As atividades a financiar através do IPF incluem, entre outras, a elaboração de orientações e manuais do Programa; estudos do mercado fundiário e habitacional; capacitação e apoio às administrações locais relacionados aos sistemas do Programa, implementação de investimentos do Programa e

requisitos de relatórios; serviços de projecto de arquitectura e engenharia; consultores individuais especializados para apoiar a unidade de coordenação do Programa no âmbito do MINOPUH; e contratação do IVA.

CAPÍTULO 3. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA

20. A elaboração da Avaliação do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ASGS) segue as políticas operacionais do Banco Mundial para a preparação de operações que utilizam o instrumento Programa por Resultados (PforR). O PforR emprega uma abordagem de gestão de riscos para a gestão ambiental e social, em que os requisitos do processo são adaptados ao contexto do Programa. Para cada operação PforR proposta, o Banco avalia - no nível do Programa - a capacidade institucional e organizacional do mutuário, (entidades implementadoras), para alcançar os objectivos de mitigação dos potenciais impactos/riscos ambientais e sociais que podem estar associados ao Programa. Caso a equipe conclua que o sistema de gestão sócio-ambiental do mutuário não atende os requisitos do Banco, como falta de autoridade regulatória ou capacidade organizacional para efectivamente gerir os efeitos ambientais ou sociais, podem ser propostas acções complementares para o fortalecimento do sistema de gestão existente, bem como medidas adicionais para melhorar o desempenho do Programa.
21. A gestão de efeitos ambientais e sociais em uma operação PforR requer acções específicas durante as etapas de preparação e implementação da operação. Essas acções incluem:
- Na etapa de preparação: (a) a realização de uma avaliação do sistema de gestão ambiental e social de acordo com princípios básicos e elementos-chave de planificação estabelecidos pelo Banco e, (b) se necessário, a formulação de medidas para inclusão no plano geral de acção do programa para melhorar a gestão ambiental e social e os resultados.
 - Na etapa de implementação: (a) implementação das acções acordadas, se necessário, incluindo a implementação das actividades acordadas de capacitação e implementação de medidas específicas de mitigação ambiental ou social; (b) monitoramento do desempenho do sistema e conclusão das acções acordadas; e (c) adaptação das práticas de gestão necessárias em resposta ao mau desempenho ou desafios imprevistos para a implementação efectiva do programa.
22. A preparação do ASGAS e o desenvolvimento das medidas para reforçar o sistema de gestão ambiental e social do Programa estão fundamentadas em várias informações e em um processo de consulta amplo com as principais entidades envolvidas, de carácter público e privado. A preparação do ASGAS envolveu, entre outras coisas:
- Revisão de documentos e dados disponíveis sobre procedimentos ambientais e sociais, nacionais e quadros regulamentares relacionados, análise da capacidade de salvaguardas ambientais e sociais das instituições envolvidas no Programa; e documentação do Banco Mundial sobre o Programa.
 - Conforme indicado no Anexo 2, foram tidas reuniões com gestores e pessoal técnico de diversos departamentos governamentais ao nível nacional e provincial, nomeadamente com representantes do Ministério das Obras Públicas Urbanismo e Habitação (MINOPUH), Instituto Nacional de Ordenamento do Território (INOTU), Governos

Provinciais da Huila, Benguela e Huambo, Direcções Provinciais do Ambiente da Huila e Huambo, Direcção Provincial do Urbanismo e Habitação do Huambo incluindo com pontos focais designados outros ministérios nacionais com funções chave no Programa, nomeadamente: Ministério das Finanças (MINFIN) que irá atribuir o Certificado de Propriedade para terras de propriedade pública utilizadas no âmbito do Programa; Ministério da Administração Territorial (MAT), Ministério da Justiça e Direitos Humanos (MINJUSDH) que coordenará e promoverá todas as ações a serem tomadas pelas autoridades provinciais e municipais; Ministério da Energia e Águas (MINEA) que irá promover e garantir a ligação dos assentamentos a redes de infra-estruturas que incluem água, energia e saneamento; o Ministério dos Transportes (MINTRANS) que garantirá a ligação dos assentamentos a soluções de mobilidade.

- As missões de preparação do Banco Mundial em Fevereiro de 2024, que analisaram a documentação de preparação do Programa, acções propostas e capacidade institucional das entidades relacionadas acima.

23. Não foi até agora possível a realização de workshops de consulta pública, com a participação de técnicos do governo, parceiros de desenvolvimento, organizações da sociedade civil e do sector privado até ao momento, mas pensamos que esta pode vir a realizar-se após a divulgação deste relatório no site do Banco Mundial, visando recolha de comentários públicos, que serão depois incorporados na finalização do documento.

Abrangência e Metodologia da Avaliação do Sistema de Gestão Social e Ambiental

24. A metodologia de análise dos sistemas de gestão ambiental e social (ASGAS)¹⁶ considera seis princípios orientadores requeridos pelo instrumento de financiamento PforR do Banco Mundial para lidar com os potenciais impactos sociais e ambientais dessas actividades. Esses princípios são:

- **Princípio Orientador 1:** Os procedimentos e processos de gestão ambiental e social destinam-se a (a) promover a sustentabilidade ambiental e social no desenho do programa; (b) evitar, minimizar ou mitigar impactos adversos; e (c) promover uma tomada de decisão informada sobre os efeitos ambientais e sociais do programa.
- **Princípio Orientador 2:** Os procedimentos e processos de gestão ambiental e social são desenhados para evitar, minimizar e mitigar os impactos adversos sobre os habitats naturais e os recursos culturais físicos resultantes do programa.
- **Princípio Orientador 3:** Os procedimentos e processos de gestão ambiental e social são desenhados para proteger a segurança e a saúde da comunidade e dos trabalhadores contra os potenciais riscos associados a (a) construção e/ou operações de instalações ou outras práticas operacionais desenvolvidas ou promovidas no âmbito do programa; (b) exposição a produtos químicos tóxicos, resíduos perigosos e outros materiais perigosos; e (c) reconstrução ou reabilitação de infraestruturas localizadas em áreas propensas a riscos naturais.

¹⁶ interim Guidance Note to staff: environmental and social systems assessment: Operations Policy and Country Services; June 18, 2012

- **Princípio Orientador 4:** A aquisição de terras e a perda de acesso a recursos naturais são geridos de forma a evitar ou minimizar deslocamentos, e as pessoas afectadas são auxiliadas a melhorar ou, pelo menos, restaurar seus meios de subsistência e padrões de vida.
 - **Princípio Orientador 5:** É dada a devida consideração à adequação cultural e ao acesso equitativo aos benefícios do programa, dando especial atenção aos direitos e interesses, às necessidades ou preocupações dos povos indígenas¹⁷ e às necessidades ou preocupações dos grupos vulneráveis.
 - **Princípio Orientador 6:** Evite exacerbar conflitos sociais, especialmente em Estados frágeis¹⁸, áreas pós-conflito ou áreas sujeitas a disputas territoriais.
25. É importante notar que o conceito de populações indígenas conforme descrito no princípio 5 acima não é aplicável a Angola, dado que em Angola não existem populações indígenas conforme a definição do Banco Mundial. No entanto, existem comunidades locais tradicionais e, sempre que pertinente, os critérios são aplicados. Relativamente ao princípio 6, a definição de território disputado não é aplicável à Angola uma vez que, nenhuma disputa territorial é referenciada entre Angola e outros países.
26. Para cada princípio orientador, a ASGAS considera um conjunto chave de elementos de planificação para avaliar a adequação do programa proposto para financiamento do Banco utilizando o instrumento PforR. A avaliação dos principais elementos de planificação leva em consideração quão efectivamente o sistema de gestão ambiental e social das entidades implementadoras inclui: (i) boas práticas de identificação inicial e gestão ambiental e social, (ii) medidas apropriadas para identificação precoce e triagem de impactos potenciais em áreas importantes de biodiversidade e recursos culturais; (iii) medidas adequadas para garantir a segurança da comunidade, do indivíduo e do trabalhador durante eventuais obras; (iv) medidas adequadas para evitar ou minimizar a exposição aos materiais perigosos e promover o uso de práticas integradas de manejo de pragas para gerir ou reduzir pragas ou vectores de doenças; (v) minimização e mitigação de impactos adversos relacionados à aquisição de terras e deslocamentos físico e económico involuntários; (vi) promoção do acesso equitativo aos benefícios do programa por grupos sociais vulneráveis; e (vii) boas práticas para promover o envolvimento dos cidadãos, a consulta das partes interessadas e a responsabilidade social, bem como evitar a exacerbação de conflitos sociais.
27. A ASGAS avalia cada princípio central e seus principais elementos de planificação em relação à três dimensões principais:
- O contexto ambiental e social em que o Programa será implementado, considerando o quadro jurídico e político, a capacidade das agências de implementação para garantir o seu cumprimento e os desafios efectivamente enfrentados para atingir os objectivos estabelecidos pela legislação, políticas e programas.
 - A complexidade e capacidade institucional do Programa, considerando sua estratégia geral para lidar com esses efeitos e riscos ambientais e sociais, incluindo a adequação

¹⁷ Conceito não aplicável no contexto de Angola

da organização e capacidade institucional, o desempenho passado das agências de implementação para garantir que as regras e os procedimentos sejam seguidos e a eficácia da coordenação entre agências.

- Os efeitos sociais e ambientais associados ou prováveis, considerando também questões ambientais e sociais, tendências ou outros factores que podem fazer com que o programa, o país ou o Banco sejam expostos aos riscos importantes de reputação ou políticos.

28. Para além dos princípios indicados acima, esta ASGAS recorre ao Manual da International Financial Corporation-IFC¹⁹ ao utilizar como variáveis de avaliação os principais elementos de um sistema de gestão ambiental²⁰ como também a avaliação do nível de maturidade²¹ do SGAS. Para além destes instrumentos de avaliação do sistema, a componente social recorreu igualmente aos instrumentos complementares tais como, “capacity assessment” e o instrumento de avaliação de conformidade e risco do SGAS.

29. A ASGAS conclui com um resumo das principais medidas necessárias para serem tomadas durante a implementação do programa. Essas medidas abordam (i) os potenciais impactos ambientais e sociais que podem ser efectivamente esperados do Programa e (ii) as principais lacunas entre os sistemas de contrapartida e os princípios fundamentais do PforR e os principais elementos de planificação, e, no caso deste Programa, no Plano de Acção de Reforço dos sistemas de gestão ambiental das principais entidades implementadoras, o INOTU, o Ministério das Obras Públicas e Urbanismo, os Governos Provinciais de Benguela, Huambo e Huila e as administrações municipais abrangidas. O Plano de Acção visa garantir que o sistema de gestão sócio-ambiental a ser implementado esteja em acordo com as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.

¹⁹ Sistema de Gestão Ambiental e Social: Manual de Implementação- Generalidades

²⁰ O Manual estabelece nove principais elementos a ter em conta na ASGAS, nomeadamente: Políticas; Identificação de riscos e impactos; Programas de gestão; Capacidades e competência organizacional; Preparação e resposta às situações de emergência; Envolvimento das partes interessadas; Comunicação e Mecanismos de reclamação; Relatórios contínuos às comunidades afectadas e Monitoria e revisão

²¹ Como adiante se verificará, a avaliação da maturidade do SGAS permite estabelecer medidas de melhorias do sistema

CAPÍTULO 4. IMPACTOS AMBIENTAIS & SOCIAIS DO PROGRAMA

30. Em conformidade com os seis princípios fundamentais e a análise inicial dos riscos ambientais e sociais relevantes no âmbito do programa, elencamos abaixo os principais benefícios e riscos por Áreas de Resultados:
31. **Existência de benefícios ambientais e sociais na construção de casas a preços acessíveis em diferentes locais.** Este factor irá melhorar as condições de vida das comunidades vulneráveis em contextos habitacionais sobrelotados que actualmente não têm serviços adequados de salubridade e afectam a saúde pública. A disponibilização infraestruturas e serviços tais como, infraestruturas de abastecimento de água potável, rede de esgotos, tratamento seguro de águas residuais, gestão de resíduos sólidos, arranjos de eliminação e os espaços verdes, segundo um desenvolvimento urbano planificado melhorarão as condições ambientais locais e a saúde das comunidades.
32. **As reformas de Política, estratégia e regulamentação em matéria de habitação envolvem efeitos ambientais das alterações do uso do solo, da expansão urbana e da extracção de recursos naturais associados ao desenvolvimento de programas habitacionais.** Existe o risco de que novas construções venham a ser desenvolvidas em terrenos ambientalmente sensíveis ou em terrenos nos quais se desenvolvam actividades importantes para a subsistência como agricultura ou pastorícia. Os conjuntos habitacionais nestes terrenos podem afectar importantes processos e serviços eco-sistémicos, com consequências de grande alcance e a longo prazo.
33. **Os locais seleccionados para o desenvolvimento de programas de habitação a preços acessíveis podem estar localizados a uma grande distância dos centros urbanos/de emprego estabelecidos.** A selecção desses locais levará ao aumento das emissões de CO₂ produzidas por veículos motorizados e ao congestionamento do tráfego nos locais em torno dos mesmos, uma vez que os moradores necessitarão de percorrer longas distâncias de casa para os locais de trabalho todos os dias.
34. **O desenvolvimento de infraestruturas habitacionais nas cidades do Huambo, Benguela e Huila pode representar riscos ambientais, de saúde e de segurança temporários, reversíveis e localizados.** Estas construções exigirão materiais de construção e recursos naturais como tijolos, cimento, aço, areia e cascalho. A produção de tijolos, cimento e aço consome energia e explora recursos naturais. O consumo ineficiente de energia e a extracção insustentável de materiais naturais podem resultar em consequências ambientais a longo prazo nas províncias em questão.
35. **O aumento de casas, outros usos do solo e a acomodação da população em locais pré-seleccionados pode aumentar a carga na rede de serviços públicos e infraestruturas existentes para o fornecimento de água e electricidade.** Tal resultará num aumento sobre as infraestruturas ambientais e de saúde existentes para abastecimento de água, eliminação e tratamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos e instalações de saúde do respectivo local.

36. **É expectável que o Programa tenha impactos benéficos ao facilitar o acesso ao financiamento habitacional e a soluções de habitação acessível para grupos de baixa renda nas áreas urbanas das cidades de Benguela, Huambo e Huila.** Sendo que o mesmo pode ajudar a melhorar as condições de vida das comunidades vulneráveis em habitações superlotadas.
37. **O risco social mais pertinente decorre da possibilidade de que políticas, estratégias e programas sejam desenvolvidos sem auscultar todas as partes interessadas e levar em consideração as suas preocupações.** A exclusão social é um risco global, que pode ocorrer devido à falta de um envolvimento significativo com as comunidades, em especial com grupos vulneráveis como as mulheres e os residentes em zonas com baixos rendimentos. Sem o envolvimento adequado das partes interessadas e da comunidade, as famílias e populações de baixa renda podem ser excluídas da atribuição de moradias a preços acessíveis no âmbito do Programa. Além disso, a aceitabilidade social de quaisquer políticas pode diminuir se qualquer das partes interessadas perceber que as suas preocupações e queixas não são tratadas de forma adequada e transparente. Outro risco é que as actividades e abordagens do Programa podem não incorporar ou reflectir totalmente os pontos de vista das mulheres e jovens na procura por soluções de moradia a preços acessíveis e garantir oportunidades equitativas para o seu envolvimento e benefício.
38. **Existe o risco de os critérios de identificação dos beneficiários elaborados no âmbito de um Sistema de Informação de Gestão dos Beneficiários (que venha a ser elaborado) poderem ignorar os pobres e os vulneráveis.** O potencial de captura de elite no Programa existe, especialmente se a triagem de parcelas de terra do Estado é influenciada pelos círculos poderosos para beneficiar as pessoas que lhes são próximas. No sector da construção, existem formas atípicas e muitas vezes exploradoras de emprego e trabalho manual, com condições de trabalho inseguras, longas jornadas de trabalho e sem os benefícios legalmente exigidos. O afluxo de trabalhadores e prestadores de serviços às comunidades pode representar um risco de exploração e abuso sexual/assédio sexual (EASEAS/AS) e violência contra crianças (VCC) em estreita correlação com o trabalho, especialmente se as comunidades pobres e marginalizadas estiverem localizadas perto de locais de programa ou em zonas circundantes.
39. **As questões sociais associadas à localização dos investimentos das cidades secundárias podem incluir também impactos relacionados à subsistência.** Esta pode afectar os preços de mercado e os valores do arrendamento de imóveis próximos. A localização de novos locais de habitação em áreas urbanas densas ou nas suas imediações, ou a sua ligação aos sistemas de serviços públicos já sobrecarregados, causará um aumento dos encargos para prestação de serviços públicos, como água, esgotos, eletricidade e transportes.

Tabela 1: Sumário de Benefícios e Riscos do Programa

RA 1: Reforço da capacidade institucional para a gestão do crescimento urbano e a prestação de serviços	
Benefícios	<p>Ambientais: A Área de Resultado 1 irá apoiar o MINOPUH, INOTU, Governos Provinciais e Administrações Municipais na adopção de medidas operacionais na implementação de leis, regulamentos e procedimentos para os programas de Auto-Construção Dirigida em Angola. O reforço da capacidade institucional para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da gestão do crescimento urbano e a prestação de serviços irá fomentar benefícios ambientais indirectos, evitando ou minimizando impactos ambientais decorrentes do crescimento e expansão desordenada dos centros urbanos. Dentre as acções nesta categoria, cabe salientar: Elaboração de planos e programas de formação em matéria de Gestão do crescimento urbano e prestação de serviços; Elaboração de mapas de risco e situacionais, a serem usados pelas diversas entidades responsáveis por fornecer serviços e infraestruturas aos centros urbanos etc. O aperfeiçoamento dos procedimentos de gestão do crescimento urbano também traz benefícios ambientais, com optimização do uso de recursos e minimização de possíveis impactos ambientais, que poderiam ser causados por obras de construção civil mal planificadas e/ou mal geridas.</p>
	<p>Sociais: O fortalecimento da capacidade institucional para gestão do crescimento urbano e prestação de serviços contribui para alterar o papel predominante do governo de um provedor direto e financiador de habitação (principalmente de classe média e alta) sob programas habitacionais anteriores, para um facilitador de investimento privado habitacional para segmentos de baixa renda e um fornecedor de bens públicos com repercussões positivas (como água, saneamento e electricidade, etc).</p>
Riscos	<p>Ambientais: Diversas actividades de reforço da capacidade institucional não tem implicações ambientais negativas directas. Contudo durante a fase de identificação, preparação e aprovação de leis, regras procedimentos e normas de gestão do crescimento urbano, o risco consiste em negligenciar os aspectos ambientais e sua baixa consideração durante os estudos técnicos e / ou a elaboração de programas insatisfatórios. Este risco pode ser agravado se as alternativas técnicas do programa não tiverem considerado os aspectos de meio ambiente saúde e segurança de forma apropriada.</p>
	<p>Sociais: O fortalecimento da capacidade institucional não tem impactos sociais negativos. Mas tal poderá ocorrer se no processo, determinados factores não forem considerados. Por exemplo, existe um potencial risco de exclusão de grupos vulneráveis (mulheres, deficientes e crianças), se as leis, regulamentos procedimentos e normas não tiverem em consideração aspectos relevantes, designadamente a garantia da participação dos grupos vulneráveis na planificação, implementação e monitoria das actividades de expansão dos centros urbanos; bem como o estabelecimento de normas que visem a transparência dos processo e a institucionalização de mecanismos de gestão de queixas e reclamações; e da criação de capacidades locais com enfoque para os grupos vulneráveis. Ao mesmo tempo, a implementação de actividades de fortalecimento poderá contribuir para exacerbar as desigualdades baseada no género, se não for garantida a participação de homens e mulheres tendo presente garantir igual representação.</p>

RA2: Acessibilidade financeira aumentada	
Benefícios	Ambientais: Aumentando a acessibilidade financeira as infraestruturas melhoradas, há potencial de aumento de efeitos positivos nas condições de vida das pessoas, na higiene urbana e na saúde pública. Além disso, casas adaptadas a mudanças climáticas oferecem garantia de benefícios a longo prazo.
	Sociais: A elaboração de instrumentos financeiros para facilitar o acesso das pessoas a casas, se tiver em conta o contexto e extratos sociais mais vulneráveis, tem impactos positivos na sociedade, incluindo com despesas do Estado na saúde.
Riscos	Ambientais: Os riscos são idênticos a RA1 e podem ser exacerbados caso mais pessoas tenham acesso a habitações, pois mais pressão será colocada nos sistemas. É necessário assegurar a minimização de potenciais impactos adversos e assegurar a adequada compensação dos mesmos.
	Sociais: Existe um potencial risco de exclusão de grupos vulneráveis (mulheres, deficientes e crianças) que poderão não ter condições de aceder a créditos. Poderá haver violência baseada no género para obtenção de benefícios do programa. Poderá haver aumento dos riscos identificados nos outros RA, pelo facto de mais pessoas terem acesso, ou pressão exagerada na infraestrutura e serviços existentes. É importante salvaguardar que o desenvolvimento tem lugar com as condições adequadas a tal.

RA 3: Permitir um maior acesso a soluções de habitação adequadas a preços acessíveis	
Benefícios	Ambientais: Haverá benefícios ambientais na construção de casas a preços acessíveis em diferentes locais. Vai melhorar as condições de vida das comunidades, que vivem em localidades onde atualmente não têm serviços adequados de electricidade, vias públicas facilmente transitáveis, água e saneamento. A promoção de uma oferta habitacional mais sustentável ajudará os municípios alvo da intervenção a mitigar riscos futuros de expansão urbana não planejada e não gerida, como as mudanças climáticas, catástrofes naturais, saúde pública e investimentos inadequados em infraestruturas.
	Sociais: É provável que o programa tenha impactos benéficos, facilitando o acesso ao financiamento habitacional e soluções de habitação a preços acessíveis para grupos de baixos rendimentos nas áreas urbanas dos municípios abrangidos. Atividades específicas no âmbito do resultado 3 ajudarão a melhorar as condições de vida das comunidades que vivem em habitações inadequadas. As soluções habitacionais propostas visam desenvolver abordagens integradas que abordem os obstáculos à oferta e o lado da procura da cadeia de valor da habitação. A construção de habitações e infraestruturas criará postos de trabalho para trabalhadores qualificados e não qualificados em comunidades de baixa renda. Fundamentalmente, o PACSA promoverá mais oferta de habitação sustentável nos municípios abrangidos pelo programa, que contribuirá para mitigar os riscos futuros de situações não planeadas e expansão urbana não gerida. Além disso, as soluções desenvolvidas através do Programa podem servir como modelos para outras províncias e ser replicado em todo o país.

Riscos	<p>Ambientais: Mudança nas formas de utilização uso do solo: O estabelecimento de programas habitacionais nos municípios abrangidos pode exigir a mudança de terra utilização e cobertura dos solos nos locais propostos. Há potencial para que as novas habitações possam surgir em zonas onde anteriormente as terras eram utilizadas com fins agrícolas, pastoris, e outros, em áreas ecologicamente sensíveis. A expansão urbana nestas terras pode afetar ecossistemas importantes ou processos e serviços, que podem ter consequências abrangentes e de longo prazo. As terras não habitadas fornecem espaço aberto e habitat valioso para muitas espécies de vida vegetal e animal.</p> <p>Estes apoiam a biodiversidade, fornecem habitat crítico para a vida selvagem, removem o dióxido de carbono do atmosférica, interceptar a precipitação, retardar o escoamento superficial e reduzir a erosão do solo e as inundações.</p> <p>Estes importantes serviços ecossistêmicos serão reduzidos ou destruídos quando tais espaços forem convertidas em locais de habitação.</p> <hr/> <p>Sociais: Aquisição de terras/reassentamento involuntário gerida por instituições que não possuem um sistema robusto de registo de terras, torna os processos de aquisição de terras uma proposta de alto risco. Embora não em grande número há sempre um risco alto de que algumas pessoas podem ser afetadas por deslocamentos, sobretudo económicos de forma temporária ou permanente sem que lhes seja dada qualquer indemnização por não poderem apresentar qualquer título que seja legal sob a forma de ocupação, propriedade ou contrato de arrendamento juridicamente vinculativo para a terra que ocupam presentemente. No entanto, a política do Banco Mundial aceita todas as formas de perdas, sem exceção, e pretende que a falta do título não deve constituir um obstáculo à indemnização e/ou reabilitação.</p> <p>O deslocamento económico, na ausência de um sistema nacional e provincial para a compensação e remoção de ocupantes informais, constitui um impacto adverso significativo. Os critérios de exclusão estabelecidos para a elegibilidade do Programa indicam claramente que os fundos do PACSA não podem ser utilizados para quaisquer investimentos com riscos sociais de acordo com a política PforR do Banco Mundial (OP/BP 9.00). Atividades não elegíveis para o uso do Programa os fundos incluiriam a aquisição e a reinstalação de terras. Os fundos do Programa podem financiar serviços e infraestruturas de apoio – ao contrário do programa de habitação em si – pode haver cenários em que o os terrenos para infraestruturas cumprem os critérios acima referidos, mas o regime de terrenos para habitação efetiva não cumprir os critérios. Estes casos serão igualmente excluídos por terem impactos sociais significativos. Tal permitirá ser válido para todos os regimes, sejam eles públicos ou privados.</p>
--------	---

5.1 Quadro político e jurídico

40. A avaliação apresentada no capítulo anterior elencou impactos potenciais e riscos de maior relevância para o Programa. O texto a seguir apresenta um resumo dos sistemas legais e institucionais em Angola para gestão de impactos e riscos ambientais e sociais
41. Angola possui um quadro regulatório bem desenvolvido para promover o desenvolvimento sustentável e gerir impactos e riscos ambientais e sociais de natureza diversa. Angola ratificou importantes tratados internacionais, na área ambiental e social. A nível nacional, Angola tem vindo a adoptar leis e normas com vista à protecção do ambiente e dos recursos naturais, no sentido de garantir uma melhor qualidade de vida e a protecção de recursos que são de todos.
42. No âmbito deste programa é importante notar que a Constituição da República de Angola, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/21 (Lei de Revisão Constitucional) de 16 de Agosto, estabelece que “A terra é propriedade originária do Estado e integra o seu domínio privado, com vista à concessão e protecção de direitos fundiários a pessoas singulares ou colectivas e a comunidades rurais” e que a “A concessão pelo Estado de propriedade fundiária privada, bem como a sua transmissão, apenas são permitidas a cidadãos nacionais”. Uma vez concedida o “Estado reconhece e garante o direito de propriedade privada sobre a terra”. Além disso, a Constituição fornece o enquadramento para a abordagem dos aspectos ambientais e sociais do programa.
43. Com efeito, Constituição da República de Angola, estabelece que “Todos têm o direito de viver num ambiente sadio e não poluído, bem como o dever de o defender e preservar”, responsabiliza o Estado pela adopção de “medidas necessárias à protecção do ambiente e das espécies da flora e da fauna em todo o território nacional, à manutenção do equilíbrio ecológico, à correcta localização das actividades económicas e à exploração e utilização racional de todos os recursos naturais, no quadro de um desenvolvimento sustentável e do respeito pelos direitos das gerações futuras e da preservação das diferentes espécies.” Além disso, estabelece que a “lei pune os actos que ponham em perigo ou lesem preservação do ambiente.”
44. Do ponto de vista social, a Constituição estabelece que ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão. Os estrangeiros e apátridas gozam dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, bem como da protecção do Estado. Os cidadãos com deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consagrados na Constituição, sem prejuízo da restrição do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados ou limitados. O Estado promove o desenvolvimento social através da adopção de critérios de redistribuição da riqueza que privilegiem os cidadãos e em particular os extractos sociais mais vulneráveis e carenciados

da sociedade. A constituição consagra ainda como uma das tarefas fundamentais do Estado Angolano promover a igualdade entre o homem e a mulher.

45. A Constituição institui como tarefas fundamentais do Estado Angolano, entre outras: “c) Criar progressivamente as condições necessárias para tornar efectivos os direitos económicos, sociais e culturais dos cidadãos; d) Promover o bem-estar, a solidariedade social e a elevação da qualidade de vida do povo angolano, designadamente dos grupos populacionais mais desfavorecidos”; “e) Promover a erradicação da pobreza”; “h) Promover a igualdade de direitos e de oportunidades entre os angolanos, sem preconceitos de origem, raça, filiação partidária, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”; “k) Promover a igualdade entre o homem e a mulher; l) Defender a democracia, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos e da sociedade civil na resolução dos problemas nacionais; m) Promover o desenvolvimento harmonioso e sustentado em todo o território nacional, protegendo o ambiente, os recursos naturais e o património histórico, cultural e artístico nacional”; “o) Promover a melhoria sustentada dos índices de desenvolvimento humano dos angolanos”.

Aspectos Ambientais

46. Angola não tem uma política nacional de ambiente. No entanto, existem a Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 5/98, de 19 de Junho), o Programa Nacional de Qualidade Ambiental, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 138/20 e o Programa Nacional de Normalização Ambiental, aprovado pelo Decreto Presidencial 99/20. Com um quarto de século e a carecer de actualização, a Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, LBA) constitui a base de um conjunto de legislação e regulamentos estabelecidos para a protecção do ambiente em Angola. A LBA é o pilar fundamental da política ambiental do país e estabelece o âmbito, instituições e ferramentas de gestão para abordar as questões ambientais, define os conceitos e princípios básicos da protecção, preservação e conservação do ambiente, promoção da qualidade de vida e do uso racional dos recursos naturais de Angola.
47. A LBA estabelece como princípios gerais que:
- A. Todos os cidadãos têm direito a viver num ambiente sadio e aos benefícios da utilização racional dos recursos naturais do país, decorrendo daí as obrigações em participar na sua defesa e uso sustentado, respectivamente.
 - B. É devido o respeito aos princípios do bem-estar de toda a população, à protecção, preservação e conservação do ambiente e ao uso racional dos recursos naturais, cujos valores não podem ser subestimados em relação a interesses meramente utilitários.
 - C. Ao Estado compete implantar um Programa Nacional de Gestão Ambiental para atingir os objectivos preconizados anteriormente, criando para o efeito as necessárias estruturas e organismos especializados e fazendo publicar legislação que permita a sua exequibilidade.

Para tal, define os seguintes princípios específicos:

- a) Da formação e educação ambiental: todos os cidadãos têm o direito e o dever de receberem educação ambiental por forma a melhor compreenderem os fenómenos do equilíbrio ambiental, base essencial para uma actuação consciente na defesa da Política Ambiental Nacional;
- b) Da Participação: todos os cidadãos têm o direito e o dever de participar no controlo da execução da Política Ambiental, quer através de órgãos colectivos onde estejam representados, quer através de consultas públicas de programas específicos que interfiram com os seus interesses ou do equilíbrio ambiental;
- c) Da prevenção: todas as acções ou actuações com efeitos imediatos ou a longo prazo no ambiente, devem ser consideradas de forma antecipada, por forma a serem eliminados ou minimizados os eventuais efeitos nocivos;
- d) Do equilíbrio: deve ser assegurada a inter-relação das políticas de desenvolvimento económico e social com os princípios de conservação e preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais, por forma a se alcançarem os objectivos do Desenvolvimento Sustentável;
- e) Da unidade de gestão e acção: deve ser criado e dinamizado um órgão nacional responsabilizado pela política ambiental, que promova a aplicação dos princípios para a melhoria da qualidade do ambiente e de vida em todos os sectores da vida nacional, organize e administre uma rede de áreas de protecção ambiental e incentive a educação ambiental de forma sistemática e permanente;
- f) Da cooperação internacional: determina a procura de soluções concertadas com outros países, com organizações regionais, sub-regionais e internacionais, quanto a problemas ambientais e à gestão de recursos naturais comuns;
- g) Da responsabilização: confere responsabilidades a todos os agentes que como resultado das suas acções provoquem prejuízos ao ambiente, degradação, destruição, ou delapidação de recursos naturais, atribuindo-lhes a obrigatoriedade da recuperação e ou indemnização dos danos causados, sendo para os casos anteriores à publicação da presente Lei, aplicado o previsto no artigo 18º desta mesma Lei;
- h) Da valorização dos recursos naturais: atribui um valor contabilizável a todos os recursos naturais destruídos ou utilizados nas várias acções, tanto como matéria-prima ou matéria subsidiária, valor a ser incorporado no produto final e que deve ser objecto de cobrança a favor de fundos de gestão ambiental;
- i) Da defesa dos recursos genéticos: confere ao Estado a responsabilidade da defesa dos recursos genéticos nacionais em todas as suas vertentes, incluindo a sua preservação dentro do espaço nacional.

48. O Programa Nacional de Qualidade Ambiental cria as linhas de base de qualidade ambiental em relação ao ar, a água e ao solo. Com horizonte temporal até 2026, o programa tem como objectivo “melhorar a qualidade de vida dos angolanos das áreas urbanas, periurbanas e rurais, focando-se na garantia da qualidade do ar, da água e do solo, através de acções concretas e da dinamização e articulação de diversos planos e programas do Governo a curto, médio e longo prazos”. O programa visa incentivar o compromisso do Governo com a gestão sustentável do

ambiente, assim como a participação de todos, a sociedade, organizações não-governamentais, associações, sector empresarial e outros. O programa estabelece um quadro de legislação pertinente, elencada no **Quadro X**.

Legislação	Data de Publicação
Constituição da República de Angola	5 de Fevereiro de 2010
Lei de Bases do Ambiente	Lei n.º 5/98, de 19 de Junho
Lei das Águas	Lei n.º 6/02, de 21 de Junho
Lei de Terras	Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro
Lei das Actividades Industriais	Lei n.º 5/04, de 7 de Setembro
Lei do Ordenamento do Território e do Urbanismo	Lei n.º 3/04, de 25 de Junho
Lei das Actividades Petrolíferas	Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro
Lei sobre o Regulamento Sanitário	Lei n.º 5/87, de 23 de Fevereiro
Lei das Associações de Defesa do Ambiente	Lei n.º 3/06, de 18 de Janeiro
Decreto Presidencial sobre Qualidade da Água	Decreto Presidencial n.º 261/11, 6 de Outubro
Decreto Presidencial que aprova o Plano Estratégico das Novas Tecnologias Ambientais.	Decreto Presidencial n.º 88/13, 14 de Junho
Decreto Presidencial sobre Avaliação de Impacte Ambiental	Decreto Presidencial n.º 51/04, de 23 de Julho
Decreto Presidencial sobre Auditorias Ambientais	Decreto Presidencial n.º 1/10, de 13 de Janeiro
Decreto Presidencial que aprova o Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos Urbanos (PESGRU)	Decreto Presidencial n.º 196/12, de 30 de Agosto
Decreto Presidencial que aprova o Regulamento sobre a Transferência de Resíduos Destinados a Valorização e Reciclagem	Decreto Presidencial n.º 265/18 de 15 de Novembro
Decreto Presidencial que aprova o Regime Jurídico dos Aterros	Decreto Presidencial n.º 303/19, de 25 de Julho
Decreto Presidencial que aprova a Estratégia Nacional e o Plano de Acção da Biodiversidade 2019-2025	Decreto Presidencial n.º 26/20, de 6 de Fevereiro
Decreto Presidencial que aprova a Estratégia Nacional de Saneamento Total Liderado pela Comunidade e Escolas em Angola 2019-2030	
Estratégia Nacional da Biodiversidade 2019-2025	
Estratégia Nacional das Alterações Climáticas 2019-2030	
Convenções	
Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (UNFCCC)	
Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono	
Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação	
Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP's)	
Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural	
Convenção sobre a Diversidade Biológica	
Convenção sobre a Cooperação e Combate contra a Poluição por Hidrocarbonetos	
Convenção de Ramsar sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional	
Protocolo Revisto sobre Cursos de Água Partilhada (SADC)	

Tabela 1-Principal legislação em matéria de ambiente (fonte: Programa Nacional de Qualidade Ambiental)

49. Por seu lado, o Programa Nacional de Normalização Ambiental integra um programa estratégico de longo prazo e está sistematizado em dois Eixos: o Transversal, com o objectivo de promoção e divulgação, sensibilização e incentivo à implementação das Normas Técnicas Ambientais – ampla participação da sociedade e a continuação e o seguimento das acções promovidas nos diversos sectores; e o Sectorial, que visa promover e implementar as Normas Técnicas Ambientais nos diversos sectores relevantes da actividade económica através de subprogramas específicos.
50. O Ministério do Ambiente define as Normas Técnicas Ambientais como um conjunto de directrizes, procedimentos e mecanismos consonantes com todo o ordenamento jurídico do país que: i) garantem uma acção prévia de controlo ambiental, com vista à implementação de actividades produtivas e/ou potencialmente poluidoras, de forma a padronizar e harmonizar os critérios técnicos para análise e concessão do Licenciamento Ambiental; ii) padronizam o estabelecimento de exigências; iii) asseguram o controlo e inspecções de empreendimentos; e iv) podem complementar aspectos técnicos que não estejam integralmente previstos na

Legislação Ambiental em vigor. A visão relativamente às Normas Técnicas Ambientais é que estas devem:

- i) Atender aos requisitos básicos e às aspirações para melhoria da qualidade ambiental, tanto da geração actual como das futuras;
 - ii) Reduzir continuamente os danos ao ambiente e os riscos à saúde humana;
 - iii) Fomentar a actualização tecnológica, assim como a optimização dos processos produtivos e o melhor e mais eficiente aproveitamento dos recursos naturais;
 - iv) Promover o desenvolvimento de uma cultura interna ecologicamente consciente, nos sectores produtivos do País;
 - v) Integração do Programa Nacional de Normalização Ambiental com outros programas e planos nacionais, como por exemplo aqueles voltados à mudança do clima, do uso da água e dos solos, e a questões energéticas;
 - vi) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do País, nos sectores de importância estratégica, tais como: urbanismo e construção, agricultura e florestas, indústria, energia e águas, petróleos, geologia e minas, transportes, comércio e resíduos.
51. O Eixo Sectorial (ES) incide sobre os sectores de urbanismo, construção, agricultura, florestas, indústria, energia, águas, petróleos, geologia e minas, pescas, transporte, comércio e resíduos, para os quais estabelece Subprogramas de Normalização Ambiental. Nomeadamente no que diz respeito ao sector do urbanismo o programa recomenda a elaboração de Normas Técnicas Ambientais relacionadas a Parques de Diversões Públicos e Privados; Espaços Públicos; Praças; Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Colectiva, Infra-estruturas e Equipamentos; Estacionamentos; Faixa de Rodagem; Passeios e Lancis; Sinalização; Vegetação; Mobiliário Urbano; Equipamentos de Higiene Pública; Realização de Actos Públicos; Operações de Loteamento e Obras de Urbanização; Ocupação e utilização do espaço público; Poluição do Ar (em espaços públicos, colectivos, residenciais privados), por exemplo: oriunda do uso de geradores, fogareiros e outros equipamentos; Poluição do Ar (em espaços públicos, colectivos, residenciais privados); Plantação, Manutenção e Abate de árvores de sombra na via pública (passeios); Parques Urbanos de Animais Selvagens. O sector da construção tem como meta principal a aplicação de Normas Técnicas Ambientais nos seguintes aspectos: utilização de matérias-primas; geração e disposição de resíduos e riscos de contaminação dos solos; geração de poeira/gases e alterações na qualidade do ar e águas; alteração/degradação da paisagem, de maneira a prevenir a ocorrência de efeitos ambientais indesejados; garantir o atendimento às prescrições legais; assegurar e facilitar a fiscalização, no sentido de contribuir para a redução dos impactos ambientais das actividades construtivas.
52. A avaliação de impacte ambiental, regulada pelo Decreto Presidencial n.º 117/20 (Regulamento Geral de Avaliação de Impacte Ambiental e do Procedimento de Licenciamento Ambiental) de 22 de Abril, é reconhecida como um procedimento vital para uma planificação eficaz do desenvolvimento e, portanto, é determinante para a protecção ambiental no país. Inclui provisões

para Estudos de Impacte Ambiental e Social (EIAS), Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e auditoria ambiental.

53. Os anexos do Decreto Presidencial n.º 117/20 categorizam actividade que requerem AIA da seguinte forma (a tomada de decisão sobre todos os processos de actividades de categoria A, B e E é reservada para o nível central; para os processos de actividades de categoria C e D, a responsabilidade de tomada de decisão é reservada ao nível provincial):
- a) Categoria A- acções que podem produzir impactos significativos, exigem Estudo de Pré - Viabilidade Ambiental e Definição do Âmbito (EPDA), estão sujeitas à realização de um EIA e a supervisão por revisores especialistas independentes com experiência comprovada (Anexo I);
 - b) Categoria B – actividades que estão sujeitas à realização de um EIA (Anexo II);
 - c) Categoria C – acções que não afectam significativamente seres vivos nem áreas ambientalmente sensíveis comparativamente as actividades de Categoria B, estão sujeitas à realização de um Estudo Ambiental Simplificado²² (EAS), actividades descritas no Anexo III;
 - d) Categoria D – acções que provocam impactes negativos negligenciáveis, insignificantes ou mínimos não estão sujeitas ao Procedimento de AIA e Licenciamento Ambiental, (Anexo IV);
 - e) Categoria E – qualificadas como questões fatais, áreas em que nenhuma actividade potencialmente causadora de impactes negativos significantes é autorizada (Anexo V).
54. O Decreto n.º 1/10, de 13 de Janeiro, estabelece a realização de auditorias ambientais às actividades públicas ou privadas, susceptíveis de provocar danos significativos ao ambiente. Apesar de ter como finalidades, entre outras, determinar o cumprimento da preservação das fontes de energia, de matéria-prima e da água e das medidas destinadas a evitar ou reduzir as emissões para a água, o solo, a produção de resíduos e a poluição sonora, o decreto nada refere explicitamente quanto a emissões para a atmosfera. A Auditoria para Certificação (Decreto Executivo n.º 249/17, de 25/04) é aplicada nos casos de: gestão ambiental decorrente das actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente; actividades sujeitas e geridas por sistemas e planos de gestão ambiental específicos; gestão ambiental ocasional para a verificação dos efeitos resultantes de acidentes com o funcionamento de materiais e equipamentos utilizados nos programas, empreendimentos e actividades que causam danos ambientais.
55. O Regulamento sobre Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto Presidencial 194/11, de 7/07) estabelece a responsabilidade pelo risco e degradação do ambiente baseado no princípio do “poluidor-pagador”, para prevenir e reparar danos ambientais. Todas as pessoas singulares ou colectivas, que exerçam actividades que envolvam riscos de degradação do ambiente, assim classificados pela legislação sobre AIA, devem constituir obrigatoriamente uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade por si desenvolvida e devem ser detentoras de seguro de responsabilidade civil. As garantias financeiras são

constituídas através da subscrição de apólices de seguro, ou da obtenção de garantias bancárias, ou da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito mediante anuência do MINAMB. Sempre que for constatado um dano ao ambiente cuja causa seja a violação de uma norma legal ou exigência constante de licença ambiental, o agente poluidor ficará sujeito ao pagamento de uma multa no mínimo de USD 1 000 e no máximo de USD 100 000 000. Ainda por força do DP n.º 194/11, o operador é obrigado, sob pena de lhe serem imputados os custos das acções de reparação dos danos que causar, a fornecer informações ao MINAMB sobre qualquer ameaça iminente de danos ambientais ou suspeita dessa ameaça iminente e cumprir as instruções da autoridade competente (AC) quanto às medidas de prevenção necessárias a tomar. Em caso de necessidade de implementação de medidas de reparação deve informar imediatamente o MINAMB de todos os aspectos relevantes da situação e tomar as diligências viáveis para imediatamente controlar, conter, eliminar ou, de outra forma, gerir os elementos contaminantes pertinentes e quaisquer outros factores danosos; e adoptar medidas de reparação; cumprir as instruções da AC relativas às medidas de reparação necessárias; identificar as potenciais medidas de reparação e apresentá-las ao MINAMB, para aprovação, excepto se esta tiver actuado directamente em substituição do operador; estabelecer o melhor diálogo com as populações afectadas). O prazo de prescrição das acções de reparação e prevenção é de 5 anos a contar da data em que as medidas tenham sido completadas, ou em que o operador ou o terceiro responsável tenha sido identificado e notificado.

Política de Acção Social

56. O Decreto Presidencial 37/21, de 8 de Fevereiro, aprova a Política Nacional da Acção Social (PNAS), que visa estabelecer as bases teóricas e metodológicas para um Sistema Nacional da Acção Social (SNAS). O SNAS é o conjunto de órgãos e instituições, serviços e equipamentos que, de forma integrada, asseguram as condições sociais mínimas às pessoas, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade e risco social, dependência grave e pobreza, em especial crianças, idosos, pessoas com deficiência e mulheres. O Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher assume-se como entidade responsável pela coordenação da PNAS, cabendo ao Conselho Nacional da Acção Social a responsabilidade da monitorização e avaliação. A PNAS procede à caracterização dos desafios actuais, em função do contexto do País, e apresenta os princípios do direito de acesso aos programas e programas da Acção Social e da Solidariedade Social. A PNAS é implementada através da integração dos eixos de Prevenção, Protecção e Promoção (os "3 P"), por forma a proteger as pessoas, famílias e comunidades que se encontram em situação de pobreza e vulnerabilidade acentuada ou carência e dar-lhes um nível de vida digno, como acesso aos serviços básicos, à efectivação dos seus direitos sociais e económicos, promovendo, desse modo, a melhoria dos Índices de Desenvolvimento Humano dos angolanos.
57. A Política Nacional da Acção Social é regida pelos seguintes princípios:
- a) Princípio da Universalidade: garantia do acesso aos Programas e Programas da Acção Social a todos quantos se encontrem em situação comprovada de pobreza e vulnerabilidade;

- b) Princípio da Igualdade de Direitos: garantia do acesso aos serviços sociais básicos, aos programas e programas da Acção Social, sem discriminação de qualquer natureza;
 - c) Princípio da Equidade Social: o princípio da equidade social traduz-se no tratamento igual de situações iguais e no tratamento diferenciado de situações desiguais, devendo as respostas sociais corresponder a efectiva necessidade e condição das pessoas, grupos e comunidades. O princípio considera a questão da igualdade e equidade de género, tendo em conta que o homem e a mulher devem contribuir de igual modo, em todas as esferas da vida económica, social, política e cultural do País, tendo em atenção a sua natureza e características;
 - d) Princípio do Primado da Responsabilidade Pública: o Estado assume a responsabilidade de criar as condições necessárias para efectivação da Protecção Social de Base, garantindo a orientação, coordenação, financiamento e controlo do Sistema Nacional da Acção Social;
 - e) Princípio da Eficácia e Eficiência das Respostas Sociais: a concepção e promoção de políticas e respostas sociais, devem combinar a perspectiva da Prevenção, Protecção e Promoção (os «3P») da acção social, com vista a criação de soluções e condições com impacto na vida das populações;
 - f) Princípio da Complementaridade: consiste na articulação dos diferentes intervenientes da acção social públicos, privados e do terceiro sector, com objectivo de melhorar a cobertura das situações de vulnerabilidade e promover a partilha das responsabilidades buscando soluções intersectoriais e multidisciplinares;
 - g) Princípio da Unidade Familiar: as respostas sociais devem ter em conta a família enquanto núcleo básico da sociedade, devendo as mesmas incidirem não apenas sobre o destinatário, mas também e sempre que se observe, sobre os demais elementos do agregado familiar;
 - h) Solidariedade Social: consiste na responsabilidade colectiva dos cidadãos em ajudar as pessoas e famílias mais carenciadas e envolve o Estado na materialização da redistribuição do rendimento;
 - i) Princípio da Participação: os indivíduos, grupos e comunidades beneficiárias das respostas sociais, devem estar envolvidos em todas etapas dos programas e programas, nomeadamente na identificação, concepção, implementação, monitorização e avaliação, no sentido de salvaguardar a inclusão dos seus anseios, necessidades e prioridades.
58. A Política Nacional da Acção Social desenvolve-se em 5 Eixos principais, interligados entre si: 1. Intervenções de Prevenção do Risco Social; 2. Intervenções de protecção dos cidadãos em situação de vulnerabilidade; 3. Intervenções de Promoção Social e Cidadania; 4. Intersectorialidade, Multisectorialidade e Multidisciplinaridade das Respostas Sociais e 5. Municipalização e Combate à Pobreza.
59. A (nova) Lei do Trabalho, 12/2023 de 27 de Dezembro estabelece que são direitos do trabalhador “Ter condições de segurança, saúde e higiene no trabalho e são deveres do trabalhador “cumprir rigorosamente as medidas de segurança, saúde e higiene no trabalho e de prevenção de incêndios e contribuir para evitar riscos que possam pôr em perigo a sua segurança,

dos companheiros, de terceiros e do empregador, as instalações e materiais da entidade empregadora”. O Capítulo V da Lei n.º 12/2023 incide sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, acidentes de trabalho e Fiscalização e controlo.

60. A legislação angolana sobre saúde e segurança no trabalho complementa-se com o estabelecido em diferentes instrumentos legais, nomeadamente: a Constituição da República, a Lei do Trabalho e outras disposições legais subordinadas, como Decreto Executivo 6/96 (Regulamento Geral dos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho nas Empresas), Decreto Executivo 21/98 (Regulamento Geral das Comissões de Prevenção de Acidentes de Trabalho), Decreto 53/05 (Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais), Decreto Executivo 128/04 (Regulamento Geral da Sinalização de Segurança e Saúde no Trabalho), Portaria n.º 100, de 26 de Maio de 1928 (Regulamento das indústrias insalubres incómodas, perigosas, ou tóxicas e Regulamento da higiene, salubridade e segurança nos estabelecimentos industriais).
61. De acordo com o **Decreto n.º 53/05 de 15 de Agosto** (Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais), acidente de trabalho é o acontecimento súbito que ocorre no exercício da actividade laboral ao serviço da empresa ou instituição que provoque ao trabalhador lesão ou danos corporais de que resulte incapacidade parcial ou total, temporária ou permanente para o trabalho, ou ainda a morte. O diploma estabelece a obrigatoriedade de seguro de acidentes de trabalho.
62. As bases da política e do regime de protecção e valorização do Património Cultural são estabelecidas na Lei do Património Cultural (Lei nº 14/05 de 7 de Outubro). Para os fins da Lei, o Património Cultural é definido como “todos os bens materiais e imateriais, que pelo seu reconhecido valor devem ser objecto de tutela do direito” e, ainda, “quaisquer outros bens que, sejam considerados como tais, pelos usos e costumes e pelas convenções internacionais, que vinculem o Estado Angolano.” O Património Cultural é assim constituído pelo que seja considerado de interesse relevante para a compreensão, permanência e construção da identidade cultural angolana.
63. Os bens culturais podem ser imóveis ou móveis. Os imóveis incluem: monumentos, agrupamentos arquitectónicos urbanos ou rurais de suficiente coesão (conjuntos), obras do homem ou obras conjuntas do homem e da natureza (sitios). Os móveis incluem: os bens de significado valor cultural que representem a expressão ou o testemunho da criação humana ou da evolução da natureza ou da técnica; as obras de pintura, escultura e desenho, os têxteis, as espécies biorganológicas, os utensílios ou os objectos de valor artístico, científico ou técnico; os manuscritos valiosos, os livros raros, particularmente os incunábulos, documentos e publicações de interesse especial nos domínios científico, artístico ou técnico, incluindo as espécies fotográficas, cinematográficas, registos sonoros e outros; todos os bens, do passado ou do presente, de natureza religiosa ou não que sejam considerados de valor, nos domínios científico, artístico ou técnico.
64. O Artigo 35º da Lei nº 14/05 estabelece que “Quem tiver encontrado ou encontrar em terreno público ou particular, incluindo em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos, fica obrigado a dar imediato conhecimento à autoridade local que, por sua vez, deve informar de imediato o Ministério de tutela a fim de serem tomadas as providências necessárias.”

Legislação de Ordenamento do Território

65. De relevância primordial para o PACSA é a legislação de ordenamento do território. A Lei de Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 3/04, de 25/06) atribui ao Estado o dever de ordenamento do território cabendo às autarquias locais a obrigação de intervirem nas áreas sob a sua jurisdição e às comunidades rurais o poder de participar nas acções destinadas ao ordenamento e na elaboração de planos territoriais. Os particulares têm direito à informação sobre os conteúdos e alterações dos planos, tanto na fase de divulgação prévia dos programas como após a sua publicação. Os princípios orientadores da intervenção do Estado neste domínio são, *interalia*, os seguintes: defesa do ambiente; utilização racional dos recursos naturais; sustentabilidade e participação pública.
66. O ordenamento da ocupação e uso dos espaços compreendidos no território é promovida através de planos territoriais de âmbito nacional, provincial e municipal. O Decreto n.º 2/06, de 23/01, aprova o Regulamento Geral dos Planos Territoriais, Urbanísticos e Rurais, com o qual se devem conformar os planos territoriais e demais instrumentos de gestão territorial. Entre os princípios que devem constar de todos os planos estão: aproveitar racionalmente a terra como recurso finito, através da correcta localização das actividades produtivas e não produtivas, assim como a qualificação e classificação dos solos de acordo com as suas características; e utilizar os recursos naturais, conservar a natureza assim como proteger e reabilitar o meio ambiente não só natural como o urbano para atingir o desenvolvimento sustentável, prevendo os desastres naturais e tecnológicos. Neste sentido os riscos climáticos devem estar contidos nos instrumentos de ordenamento do território. O Decreto estabelece que os tipos especiais de planos territoriais são objecto de regulamentos especiais. Nestes incluem-se as áreas de ordenamento e protecção de albufeiras naturais ou das orlas costeiras.
67. Com a revogação em 2011 do Decreto n.º 4/01 que regulava a elaboração e aprovação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, constituída por águas marítimas e interiores e respectivos leitos e margens com “zona terrestre de protecção” de 500 metros de largura máxima (a definir em cada plano), ficou um vazio legal nesta matéria. O Decreto Presidencial n.º 211/22 de 23 de Julho veio proceder à classificação como terrenos de domínio público de todos os terrenos da orla costeira, localizados em zonas de jurisdição das autoridades marítimo-portuárias, utilizados para o exercício de actividades de cariz portuário ou de natureza logística, bem como para a realização de actividades complementares, acessórias ou subsidiárias àquelas, com especial incidência para as áreas em que foram realizados investimentos privados que visam o apoio à Indústria Petrolífera e diversos, as quais tinham sido objecto de desafecção em 2011. No entanto, as restantes zonas da orla costeira carecem de regulamentação. O Decreto n.º 4/01 estabelecia que os POOC deveriam definir os condicionantes, vocações e usos dominantes bem como a localização das infra-estruturas de apoio a esses usos e orientam as actividades conexas a desenvolver em cada área visando, entre outros, os seguintes objectivos: protecção da integridade biofísica do espaço; valorização dos recursos existentes na orla costeira; conservação dos valores ambientais e paisagísticos; protecção das populações locais. Com a

revogação deste Decreto passa a existir um vazio legal relativamente à elaboração de POOC nos quais planear medidas de adaptação à subida do nível do mar.

68. É ainda relevante considerar o Decreto Presidencial 29/16, que aprova o Plano Nacional de Preparação, Contingência, Resposta e Recuperação de Calamidades e Desastres - 2015/2017. O Plano deveria ser objecto de actualização periódica na base das previsões meteorológicas e de outros instrumentos disponíveis a serem utilizados para a revisão dos cenários e dos respectivos planos sectoriais de resposta.

Política e Legislação de Terras

69. As bases da Política Nacional para a Concessão de Direitos sobre Terras, foram estabelecidas pelo Decreto Presidencial 216/11 de 8 de Agosto. Esta política procede à definição dos mecanismos de acesso, uso e aproveitamento da terra tendo em conta que o acesso à terra é fundamental para o processo de reconstrução, construção e desenvolvimento económico e social do País e dos cidadãos e que a terra é um critério de cidadania e um activo que o cidadão angolano pode ter para promover o seu desenvolvimento. A política tem em consideração que, em muitos casos, a concessão de direitos fundiários tem ocorrido em desrespeito das prioridades nacionais e da legislação em vigor.
70. Com efeito, Angola conta desde 2004 com a Lei n.º 9/04 (Lei de Terras) de 9 de Novembro que estabelece as bases gerais do regime jurídico das terras integradas na propriedade originária do Estado, os direitos fundiários que sobre estas podem recair e o regime geral de transmissão, constituição, exercício e extinção destes direitos. A lei estabelece que o Estado pode transmitir às autarquias locais os seus direitos fundiários sobre terrenos concedíveis através da concessão de foral ou de título legal equivalente e pode também transmitir o direito de propriedade sobre terrenos concedíveis ou constituir sobre estes os direitos fundiários previstos na presente lei em benefício de pessoas singulares ou colectivas. O exercício dos direitos fundiários sobre as terras pelos seus titulares está subordinado ao fim económico e social que justificou a sua atribuição. No entanto, o Estado assegura às famílias que integram as comunidades rurais residentes nos perímetros dos terrenos reservados: a) a tempestiva execução de políticas de ordenamento do território, com vista ao seu bem-estar, desenvolvimento económico e social e à preservação das áreas em que se adoptem formas tradicionais de aproveitamento da terra; b) a outorga de outros terrenos ou não sendo esta possível, a compensação adequada que lhes for devida, em caso de constituição de novas reservas que tenha afectado os terrenos por elas possuídos ou fruídos; c) o direito de preferência dos seus membros, em condições de paridade, no provimento de cargos e funções criados nos terrenos reservados. A lei define ainda que são terrenos urbanizáveis os terrenos que, embora abrangidos na área delimitada por foral ou no perímetro urbano equivalente, hajam sido classificados, por plano urbanístico ou plano equivalente, como reserva urbana de expansão.

71. A Lei de Terras estabelece também que o Estado não pode transmitir a pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, o direito de propriedade sobre terrenos rurais integrados, quer no seu domínio público ou privado. São reconhecidos às famílias que integram as comunidades rurais, a ocupação, posse e os direitos de uso e fruição dos terrenos rurais comunitários por elas ocupados e aproveitados de forma útil e efectiva segundo o costume. Ouvidas as instituições do poder tradicional, pode, porém, ser determinada a desafecção de terrenos rurais comunitários e a sua concessão, sem prejuízo da outorga de outros terrenos aos titulares do domínio útil consuetudinário ou, não sendo esta possível, sem prejuízo da compensação adequada que lhes for devida. Só podem ser objecto de desafecção os terrenos rurais comunitários livremente desocupados pelos seus titulares de harmonia com as regras consuetudinárias da ordenação dominial provisória ou excepcionalmente, nos termos das disposições regulamentares. O exercício do domínio útil consuetudinário é gratuito, estando os seus titulares isentos do pagamento de foros ou de prestações de qualquer espécie. O domínio útil consuetudinário não prescreve, mas pode extinguir-se pelo não uso e pela livre desocupação nos termos das normas consuetudinárias. O domínio útil consuetudinário só pode ser hipotecado nos casos previstos no n.º 4 do artigo 63.º para garantir o pagamento de empréstimos bancários. Se as questões relativas ao domínio útil consuetudinário não puderem ser resolvidas pelo direito consuetudinário, são reguladas pelas normas constantes dos artigos 1491.º a 1523.º do Código Civil, salvo quanto ao pagamento de foros, considerando-se o Estado como titular do domínio directo e as famílias como titulares do domínio útil.
72. Como descrito acima, os terrenos das comunidades podem ser expropriados por utilidade pública ser objecto de requisição, mediante justa indemnização. As regras em matéria de reinstalação são estabelecidas no Decreto no 1/2001 de 5 de Janeiro (Regras sobre a reinstalação das populações deslocadas), regulamentada pelo Decreto 79/02 de 6 de Dezembro (Regulamento para Aplicação das Normas sobre Reassentamento das Populações Deslocadas). Esta legislação foi desenvolvida no âmbito do acordo de paz, após 14 anos de conflito anticolonial e 27 anos de guerra civil. Esta legislação vem planear, organizar e assegurar a conclusão do processo de reinstalação e regresso de pessoas deslocadas. É, pois, necessária a actualização da lei para tempos de paz consolidada.
73. A legislação relativa a expropriações é muito antiga e data ainda do tempo colonial. O Decreto 385/73 tornado extensivo a Angola pela Portaria n.º 616/73 fixa normas a observar nos casos de expropriação urgente requerida pelo Estado, autarquias locais ou serviços autónomos. O Decreto n.º 332/72, tornado extensivo a Angola pela Portaria n.º 445/73 regula o pagamento, em prestações ou em espécie, de indemnizações por expropriação, alterando-o na parte respeitante à notificação do expropriante e à sua investidura na posse e propriedade dos bens expropriados.

Prevenção e Resolução de Conflitos

74. Quaisquer programas sujeitos a AIA ou EAS são obrigatoriamente sujeitos a consultas públicas promovidas pelo Departamento Ministerial responsável / Órgão provincial que superintende o sector do Ambiente. As decisões finais tomadas sobre os programas de qualquer categoria, bem

como os respectivos processos, devem ser objecto de divulgação pública, sem prejuízo das limitações determinadas por lei.

75. O Decreto Executivo 87/12 (Regulamento de Consultas Públicas dos Programas Sujeitos à Avaliação de Impactes Ambientais) tem por objecto estabelecer as normas de realização das Consultas Públicas dos programas públicos ou privados sujeitos a AIA, e por finalidade, nomeadamente, recolher opiniões, sugestões e outros subsídios do público interessado nos referidos programas, e garantir a participação e auscultação dos titulares de direitos subjectivos ou de interesses legalmente protegidos, no âmbito das decisões tomadas no procedimento administrativo de AIA. O Diploma também define a composição do corpo de júri para a consulta pública, as atribuições do Presidente da sessão e os procedimentos aplicáveis.
76. O Decreto Presidencial 143/17 de 26 de Junho, procede à aprovação do Plano Nacional de Acção para a Implementação da Resolução n.º 1325/2000, de 31 de Outubro, do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança, o qual pretende contribuir para o aumento da participação das mulheres nos processos de tomada de decisão e o seu pleno envolvimento em todos os esforços de manutenção e promoção da Paz e da Segurança e contribuir para a erradicação das violações dos Direitos Humanos das Mulheres em situações de conflito, incluindo a violência sexual que afecta as mulheres e as meninas e a erradicação do tráfico de mulheres e crianças, indicando seis objectivos estratégicos, os parceiros e os mecanismos para a sua implementação, coordenação, monitoria e avaliação, os principais instrumentos regionais e internacionais e definindo os quadros das acções a implementar.
77. O artigo 73º da Constituição da República de Angola versa sobre “Direito de petição, denúncia, reclamação e queixa” e introduz o princípio de resolução de conflitos ao estabelecer que “Todos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos Órgãos de Soberania ou quaisquer autoridades, petições, denúncias, reclamações ou queixas, para a defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral, bem como o direito de ser informados em prazo razoável sobre o resultado da respectiva apreciação.”
78. Além disso, a Constituição garante a qualquer cidadão, individualmente ou através de associações de interesses específicos, o direito à acção judicial, nos casos e termos estabelecidos por lei, que vise anular actos lesivos à saúde pública, ao património público, histórico e cultural, ao meio ambiente e à qualidade de vida, à defesa do consumidor, à legalidade dos actos da administração e demais interesses colectivos. O Estado e outras pessoas colectivas públicas são solidária e civilmente responsáveis por acções e omissões praticadas pelos seus órgãos, respectivos titulares, agentes e funcionários, no exercício das funções legislativa, jurisdicional e administrativa, ou por causa delas, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para o titular destes ou para terceiros. Os autores dessas acções ou omissões são criminal e disciplinarmente responsáveis, nos termos da lei.
79. A Constituição angolana estabelece ainda que compete aos tribunais, no exercício da função jurisdicional, dirimir conflitos de interesses público ou privado, assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, bem como os princípios do acusatório e do contraditório e reprimir as violações da legalidade democrática. Os tribunais não podem denegar a justiça por insuficiência de meios financeiros. Todas as entidades públicas e privadas têm o dever de

cooperar com os tribunais na execução das suas funções, devendo praticar, nos limites da sua competência, os actos que lhes forem solicitados pelos tribunais. A lei consagra e regula os meios e as formas de composição extra-judicial de conflitos, bem como a sua constituição, organização, competência e funcionamento. Nomeadamente, é admitida a resolução de conflitos sociais menores por julgados de paz.

80. A Lei 29/22 (Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum) estabelece os princípios e as regras gerais da organização e funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum, órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, em todas as matérias cuja competência não seja atribuída a outras jurisdições, em conformidade com a Constituição e de acordo com a lei, sendo a função jurisdicional comum na República de Angola exercida pelo Tribunal Supremo, pelos Tribunais da Relação e pelos Tribunais de Comarca. A Lei n.º 3/22 (Lei Orgânica dos Tribunais da Relação) de 17/03/2022 com a redacção dada por Lei 28/22, estabelece e regula a organização, a competência, a composição e o funcionamento dos Tribunais da Relação, dispendo ainda sobre os serviços de apoio judicial, administrativo e de apoio técnico aos Magistrados, a distribuição e espécies na Relação, o Ministério Público, o regime financeiro dos Tribunais da Relação.
81. Em conclusão, a legislação ambiental e social é abrangente, mas contém algumas lacunas, nomeadamente relativamente a expropriações, compensações, realocações, ordenamento de orla costeira, planos de preparação a calamidades e segurança e saúde no trabalho.
82. Em anexo encontram-se mais detalhes relativos à legislação Ambiental e social.

5.2 Avaliação da Capacidade institucional e do Desempenho Operacional para Gestão de Impactos Ambientais e Sociais

83. A presente secção elenca as principais instituições públicas directamente envolvidas no PACSA e analisa a sua capacidade para implementar os sistemas de gestão ambientais e sociais para abordar o conjunto de potenciais impactos dessa índole que podem estar associados ao PACSA. Durante o exercício de análise foram considerados, entre outros, os seguintes fatores:
 - a) Adequação dos recursos humanos (incluindo em termos de formação e experiência), orçamento e outros recursos de execução atribuídos às instituições;
 - b) A adequação da organização institucional e a divisão do trabalho entre as instituições;
 - c) Eficácia dos acordos de coordenação inter-instituições nos casos em que várias instituições ou as jurisdições estão envolvidas; e ainda
 - d) Em que medida as instituições podem demonstrar experiência prévia em matéria de gestão de efeitos de A&S no contexto em projectos ou programas de tipo e magnitude semelhantes.
84. O Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação (MINOPUH), estabelecido no Decreto Presidencial 281/22 de 7 de Dezembro, é o Departamento Ministerial ao qual compete propor a formulação de políticas, executar e controlar os programas e programas do Executivo, nos

domínios da construção civil, ordenamento do território, urbanismo, habitação, gestão fundiária e cadastro. De entre um vasto leque de competências, ao MINOPUH cabe: Propor as directrizes nacionais para gestão e regularização fundiária a serem executadas pelas Administrações Locais; Participar na preparação das medidas de política financeira e fiscal para a habitação social e auto-construção dirigida; e Promover, em colaboração com o sector público e privado, a implementação e fiscalização de programas de habitação social e respectivas infra-estruturas. No âmbito do PACSA as Direcções mais directamente implicadas são Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação e a Direcção Nacional de Ordenamento do Território e Urbanismo. Do quadro de pessoal constante no anexo I do diploma não se encontram as especialidades de ambiente ou social.

85. O Instituto Nacional do Ordenamento do Território (INOTU), estabelecido pelo Decreto Presidencial, n.º 117/21, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tutelado pelo MINOPUH, está sediado em Luanda com presença provincial e tem o mandato estatutário de supervisionar a execução, propor regulamentos e orientar a implementação do desenvolvimento urbano e do ordenamento do território em todo o país. É também o organismo público com o mandato de reforçar a capacidade dos funcionários locais em todos os aspetos relativos ao planeamento urbano, à supervisão da execução dos instrumentos de planeamento territorial, bem como à fiscalização da execução dos projectos definidos nos instrumentos de ordenamento do território. O INOTU está representado a nível local por serviços desconcentrados, com categoria de Departamento Provincial. Cada secção tem no máximo 10 funcionários, entre o responsável, técnicos e pessoal administrativo. De entre as especialidades previstas no Quadro de Pessoas constam: Engenharia Ambiental, Psicologia e Sociologia.
86. O Ministério da Administração do Território, estabelecido pelo Decreto Presidencial 156/20 de 3 de Junho acompanhada e avalia a actividade dos Governos Provinciais e demais instituições do poder local. De particular relevância para o PACSA são: a Direcção Nacional da Administração Local do Estado que, entre outras funções, acompanha a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Municipal (PDMs) e participa na promoção da articulação e coordenação da actuação entre a Administração local e as instituições do Poder Tradicional; e a Direcção Nacional de Organização do Território (DNOT) que, entre outras funções, elabora e coordena a delimitação das circunscrições administrativas em diferentes níveis, acompanha e propõe medidas para uma melhor gestão fundiária dos territórios sob jurisdição dos Órgãos da Administração Local do Estado e coordena, promove e supervisiona a elaboração e a produção dos dados cartográficos e geodésicos no âmbito da divisão político-administrativa. Do quadro de pessoal constante no anexo I do diploma encontram-se as especialidades profissionais de sociologia e antropologia, mas não se encontram as especialidades de ambiente.
87. O Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU), estabelecido pelo Decreto Presidencial 2/23 de 3 de Janeiro, é o Departamento Ministerial que tem como missão conceber, propor, promover e executar a política social relativa às pessoas e grupos da população em situação de vulnerabilidade, promover o desenvolvimento das comunidades, incluindo acções de combate à pobreza, bem como a defesa do bem-estar da família, promoção da mulher

e garantia dos seus direitos, promoção da igualdade e equidade do género, e a coordenação, acompanhamento e fiscalização das organizações não governamentais (ONG) que prossigam fins de protecção social. Uma das competências do MASFAMU é Promover a equidade e igualdade do género a todos os níveis, sendo outra Emitir parecer técnico vinculativo sobre os critérios e condições de acessibilidade em programas urbanísticos para a construção ou reformas de imóveis. A Direcção Nacional da Acção Social é o serviço executivo encarregue da definição e apoio à implementação de políticas, estratégias, programas e programas nos domínios do combate à pobreza, desenvolvimento comunitário, municipalização dos serviços da acção social, promoção do empreendedorismo e da economia social. A Direcção Nacional para a Equidade e Igualdade de Género é o serviço executivo encarregue de acompanhar a execução da política nacional para a equidade e igualdade de género. Esta Direcção inclui o Departamento de Prevenção e Protecção à Vítima de Violência Doméstica baseada no Género. A Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência é o serviço executivo encarregue da definição de política de assistência, orientação promoção e inserção sócio-produtiva da pessoa com deficiência.

88. O Ministério do Ambiente, estabelecido no Decreto Presidencial 278/22 de 7 de Dezembro, é o Departamento Ministerial que tem por missão propor a formulação, condução, execução e controlo da política do Executivo relativa ao Ambiente, Acção Climática e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito da protecção, preservação e conservação da qualidade ambiental, controlo da poluição, áreas de conservação e valorização do património natural, bem como a preservação e o uso racional dos recursos naturais. Nomeadamente:

- a) Coordenar as estratégias, políticas e programas de gestão sustentável dos recursos naturais como garantia da Sustentabilidade Ambiental através da implementação, coordenação, fiscalização e execução do Programa Nacional de Gestão Ambiental;
- b) Realizar auditorias e avaliações ambientais estratégicas e criar sistemas de controlo e monitorização ambiental;
- c) Assegurar a protecção e preservação dos componentes ambientais, bem como a manutenção e melhorias dos ecossistemas de reconhecido valor ecológico e socioeconómico;
- d) Realizar o licenciamento ambiental das actividades susceptíveis de provocar impactes ambientais e sociais;
- e) Assegurar que o património natural seja objecto de medidas permanentes de valorização, defesa e preservação, através do envolvimento adequado das comunidades; Realizar o licenciamento ambiental das actividades susceptíveis de provocar impactes ambientais e sociais, nos termos definidos no Diploma que regula o Licenciamento Ambiental;
- f) Propor a criação, promoção, preservação e classificação de áreas de conservação de âmbito local, regional e nacional, promover e implementar programas de gestão destas áreas;
- g) Realizar a avaliação ambiental estratégica e a prevenção dos impactes nocivos das actividades humanas sobre o ambiente;
- h) Promover medidas necessárias para a garantia da segurança e preservação da biodiversidade;
- i) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

89. Por seu lado, o Instituto Nacional de Gestão Ambiental, estabelecido pelo Decreto Presidencial n.º 11/11 de 7 de Janeiro tem, entre outras, as competências de “m) Assegurar a divulgação da informação sobre o ambiente, bem como promover e garantir a participação dos cidadãos no acesso à informação que lhe permita intervir nos processos de decisão em matéria de ambiente; n) Coordenar e incentivar a participação das comunidades locais em todos os programas e programas relacionados com o ambiente e recursos naturais; o) Promover em coordenação com as autoridades locais a criação de novos espaços verdes”.
90. A nível dos governos provinciais, os órgãos mais relevantes para a presente análise são o Gabinete Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística (elabora os programas de desenvolvimento económico e social da Província, incluindo as unidades territoriais infra-provinciais), o Gabinete Provincial de Infraestruturas e Serviços Técnicos (gere ordenamento do território, urbanismo, fomento habitacional, energia e águas), o Gabinete Provincial de Ambiente, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços Comunitários (protecção de zonas de interesse histórico, cultural e paisagístico, gestão de parques, jardins, zonas verdes, gestão do saneamento básico e de resíduos sólidos, higiene urbana, mitigação de impactes ambientais em parceria com os Serviços de Inspeção e Fiscalização) e o Gabinete Provincial de Acção Social, Família e Igualdade do Género (protecção, unidade e coesão familiar, promoção da igualdade de género, mulher e família).
91. A nível municipal ou de cidades, a Administração Municipal é o órgão encarregue de promover e orientar o desenvolvimento socioeconómico e assegurar a prestação dos serviços públicos na respectiva área geográfica. As administrações municipais têm as competências de: fornecer, gerir, operar, manter e melhorar a infraestrutura e os serviços municipais; gerir as infraestruturas públicas nos municípios; aplicar as leis e regulamentos municipais; Cobrar taxas locais para gerar renda; Tomar conhecimento das infrações municipais e da execução. A Administração municipal conta, entre outras com as seguintes direcções municipais: de Registos e Organização Administrativa; de Gestão Urbanística, Urbanismo e Cadastro; do Ambiente e Serviços Comunitários; de Energia e Águas; e de Acção Social, Família e Igualdade do Género. É ainda de realçar o Conselho Municipal de Auscultação da Comunidade (existe equivalente a nível provincial), presidido pelo administrador municipal e integrado por representantes de sectores, autoridades tradicionais e sociedade civil, que tem por objectivo apoiar a Administração Municipal na apreciação e na tomada de medidas de natureza política, económica e social. De acordo com a lei este Conselho é ouvido antes da aprovação do Orçamento, do Plano de Desenvolvimento Municipal, do Plano Anual de Actividades e dos relatórios de execução dos referidos instrumentos. O Administrador responde pela sua actividade perante o Governador Provincial. O Administrador Municipal e os Administradores Municipais-Adjuntos são nomeados pelo Governador Provincial, por escolha entre os quadros com o perfil, disponíveis no Sistema de Gestão dos Recursos Humanos da Administração Local (podendo haver excepções não excedendo 1/3) e parecer vinculativo do Ministro da Administração do Território, Segundo um conjunto de regras estabelecidas e têm que no espaço de 12 meses após nomeação

frequentar o Curso de Gestores Municipais e de Unidades Urbanas ou equivalente, sob pena de perda de mandato.

92. A capacidade das instituições intervenientes foi avaliada com base nas respostas aos questionamentos específicos que submetemos a cada instituição e reuniões efectuadas. A maioria destas reuniões foi realizada conjuntamente por membros da equipa do MINOPUH.
93. No âmbito do PACSA, o INOTU, os governos provinciais e as administrações municipais serão co-responsáveis pela gestão e supervisão dos aspetos ambientais e sociais de acordo e pela conformidade com os requisitos do Banco Mundial. Assim, realizaram-se consultas conjuntas com estas instituições. Por conseguinte, a capacidade destas instituições foi avaliada de forma combinada. De notar que o PACSA poderá envolver outras instituições afectas aos governos provinciais, administrações municipais, agências ou entidades empresariais públicas ou privadas para investir e implementar infraestrutura.
94. O INOTU, os governos provinciais e as administrações municipais seguem critérios abrangentes para a seleção de locais de programas habitacionais, sendo que os critérios a considerar foram, no caso dos locais já selecionados o tamanho da população, taxa de crescimento, hierarquia administrativa, disponibilidade de terras, status de infraestrutura, base económica, escassez de habitação e preços dos terrenos na cidade. No caso dos locais a serem selecionados uma análise ser realizada aplicará os mesmos critérios.
95. Na fase de requalificação das infra-estruturas ou loteamento dos terrenos para fins habitacionais as entidades competentes seguem as normas de referência nos planos directores municipais ou planos de desenvolvimento urbano. Como dito acima, tais normas deverão considerar de forma abrangente os aspetos ambientais relacionados com o planeamento dos programas de habitação e implementação. A distribuição do uso do solo dentro do esquema habitacional é projetada com base em padrões estabelecido Planos de zoneamento incluídos no Plano Diretor e Plano Diretor de Desenvolvimento das cidades são seguidos para a seleção dos locais.
96. No caso de ser necessária uma alteração no uso do solo, então uma aplicação com justificação é encaminhada para as administrações locais ou governos provinciais que são responsáveis pela elaboração e implementação de Planos Directores e Planos de Desenvolvimento Municipais. O processo de seleção do local também considera os impactos no património histórico edificado, recursos culturais, florestas, habitats naturais críticos, biodiversidade e direitos de passagem. O perfil do local selecionado é elaborado através de levantamentos físicos, imagens de satélite e mapeamento SIG. Em geral existe uma coordenação entre as direcções provinciais relevantes, como a direcção do urbanismo e habitação, direcção provincial do ambiente, serviços provinciais de água e electricidade, etc.
97. Não estão ainda definidos quaisquer critérios que visem garantir o acesso aos benefícios do PACSA a pessoas vulneráveis. As potenciais queixas e reclamações em relação as questões ambientais e sociais são tratadas com base as normas administrativas pois não existe um mecanismo de queixa específico para atender questões ambientais, nem a prática de recurso a tribunais, facto que poderá ser superado nos próximos tempos.

98. As diferentes instituições que fazem parte do **PACSA** têm de cumprir um vasto conjunto de legislação, facto que exige uma coordenação institucional eficaz e eficiente por parte do PACSA com instituições parceiras para uma implementação adequada do programa.
99. As experiências anteriores indicam que devido a limitada capacidade dos actores relevantes, as normas de qualidade ambiental para a água potável, as águas residuais, o ruído e o ar ambiente estabelecidas na legislação ambiental Angolana nem sempre são seguidas nas fases de concepção, implementação e operação. As avaliações de impacto ambiental e social para programas de habitação como o PACSA são realizadas de acordo com o estabelecido na lei.
100. As autoridades locais contactadas informam que, no caso dos locais a seleccionar, o sistema primário de tratamento de águas residuais é proposto dentro do esquema e o tratamento secundário é proposto no ponto de conexão do sistema de águas residuais do esquema com o sistema de esgotos tronco da cidade ou no ponto de disposição final do sistema, se o esquema não estiver conectado com o sistema de esgoto tronco. Na maioria dos casos, devido a limitações orçamentais, os sistemas de tratamento secundário não são implementados.
101. O plano de gestão é parte integrante da concepção do regime habitacional. O descarte seguro de resíduos sólidos é responsabilidade conjunta do empreiteiro de construção, administração municipal, e outros órgãos relevantes. O mesmo acontece em relação ao cumprimento dos requisitos de gestão, armazenamento, transporte e eliminação de materiais perigosos, que estão em geral estabelecidas no contrato de construção assinado entre as partes em coordenação com proponente do Programa.
102. Os projectos de construção de habitações são baseados nos requisitos legais existentes para actividades de construção. As medidas de segurança das comunidades, indivíduos e trabalhadores durante os estágios de desenvolvimento e operacionais do programa serão assegurados pela legislação e procedimentos existentes e referidos nos capítulos anteriores.
103. Durante a consulta para o programa, representantes do INOTU e do governo provincial informaram que tiveram em conta as questões ambientais e sociais (A&S) na fase de concepção. A localização das áreas de habitação propostos no âmbito do PACSA ainda não estão oficialmente aprovadas. Consequentemente, os impactos específicos do regime de habitação não podem ser avaliados com mais detalhe neste momento.
104. A monitorização durante a execução das obras do cumprimento dos Planos de Gestão Ambiental e Social elaborados no âmbito das avaliações de impacte ambiental e social é da responsabilidade conjunta das autoridades competentes ao nível local (administrações municipais e governos provinciais). Os representantes dos governos provinciais reconhecem que a capacidade das administrações locais para monitorar os aspectos A&S é limitada e precisa de melhorias substanciais. É importante ressaltar que ao nível das administrações municipais e governos provinciais não existem recursos financeiros e humanos adequados para o acompanhamento dos aspectos A&S, pelo que sugerem a alocação de orçamentos para o efeito.
105. Os principais problemas de índole social identificados pelos representantes das instituições locais no âmbito da implementação do PACSA dizem respeito à reinstalação de comunidades após a delimitação de terras, os processos de consulta com as partes interessadas, a gestão dos

mecanismos de queixas reclamações (que são em geral estabelecidos de forma *ad-hoc*), o respeito pelos procedimentos de gestão de mão de obra e a coordenação entre diferentes serviços competentes da administração pública quando seja necessário. As Administrações Municipais não possuem nos seus quadros pessoal qualificado para gestão, conceção, implementação e monitorização do PACSA.

Procedimentos operacionais e avaliação da capacidade das administrações municipais

106. As administrações municipais, parceiras do PACSA para implementação em suas áreas de jurisdição, estão sujeitas aos instrumentos jurídicos que são seguidos pelos Governos Provinciais e PACSA para a conceção, implementação, e funcionamento de programa. As administrações municipais devem respeitar os instrumentos de ordenamento do território como planos directores municipais ou planos urbanísticos. Na maioria dos casos, os programas de habitação são concebidos por consultores e a construção é terceirizada a entidades empreiteiras. A administração municipal é responsável pelas operações de abastecimento de água e serviços de saneamento e destino final de resíduos sólidos na sua em sua área de atuação.
107. Considera-se que quadro legal e de planeamento das administrações municipais para a conceção de programas de habitação é adequado e abrangente. Já a capacidade das administrações municipais para gestão de aspectos A&S nas fases de implementação e operação são consideradas limitadas, nomeadamente o acompanhamento de empreiteiros de construção. O estabelecimento de mecanismos transparentes de informação e consulta são raros e inadequados.
108. De modo geral, a qualidade de construção dos conjuntos habitacionais nos municípios alvos da intervenção é considerada entre moderada a satisfatória. Tal como os governos provinciais e o INOTU, as administrações municipais também não conseguem instalar estações de tratamento de águas residuais na maior parte dos bairros. O desempenho das administrações municipais para a prestação de serviços municipais varia entre Moderado a Substantial. Contudo as administrações municipais serão responsáveis por garantir que as entidades envolvidas âmbito da operação respeitem o quadro jurídico e os requisitos A&S previstos.
109. Por tudo o que ficou exposto acima, **considera-se que a capacidade institucional para a implementação o sistema ambiental e social do PACSA é baixa.**

5.3 Resumo da Avaliação do Sistema – Análise de Lacunas e Equivalências

110. A análise da capacidade institucional para a gestão socio-ambiental que segue está baseada na revisão do arcabouço normativo e legal de Angola, na análise da proposta de arranjos e responsabilidades institucionais para a gestão socio-ambiental do Programa e na análise detalhada de seus riscos e impactos socio-ambientais.

111. De modo geral, não são conhecidas políticas ou procedimentos sociais e ambientais do INOTU. A consciência sobre a importância da gestão sócio-ambiental é limitada. Não há visão sistêmica, nem processos replicáveis de gestão social e ambiental. O INOTU conduz avaliação e identificação básica dos riscos e impactos sobretudo ambientais indicados na legislação. Com relação aos Programas de Gestão, existe número limitado de programas e actividades informais para mitigar impactos socio-ambientais, mas são caso a caso e não existe levantamento de processos replicáveis. Quanto a capacidades e competências organizacionais, o INOTU conta com um especialista em ambiente, mas não social. Um ponto forte do INOTU é ter presença provincial, o que pode ajudar na transmissão de conhecimentos e dos procedimentos que venham a ser elaborados.
112. As carências são ainda maiores a nível de governos provinciais e administrações municipais. O engajamento das administrações provinciais e municipais e as consultas no âmbito da elaboração de instrumentos de ordenamento de território são costumeiros. O INOTU carece ainda de desenvolvimento de mecanismos de prestação de contas às comunidades e mecanismos de gestão de reclamações e sugestões.
113. Os impactos e riscos sócio-ambientais do Programa são apresentados em seguida em relação a cada um dos seis princípios orientadores de Avaliação do Sistema de Gestão Sócio-ambiental. Os impactos são considerados em termos da (i) sua natureza (positivos ou negativos), (ii) probabilidade de ocorrência em virtude das acções apoiadas pelo Programa (baixa, média ou alta) e natureza do impacto (positiva ou adversa), (iii) sua escala (local, regional ou difusa), (iv) sua incidência (directa ou indirecta), (v) sua reversibilidade (reversíveis ou irreversíveis), (vi) sua temporalidade (imediate, médio prazo ou longo prazo) e (vii) sua duração (permanentes, temporários ou cíclicos). Essa análise permite a classificação dos impactos quanto à sua (a) significância – que combina as seis primeiras variáveis – e sua magnitude – quando se considera a significância e duração desses impactos. As tabelas abaixo resumem os impactos do Programa por princípio orientador.

Primeiro Princípio Orientador: Os procedimentos e processos de gestão sócio-ambiental são estabelecidos de modo a (a) promoverem a sustentabilidade sócio-ambiental no desenho do Programa, (b) evitarem, minimizarem ou mitigarem os seus impactos adversos e (c) promoverem tomadas de decisão informadas em relação aos efeitos sócio-ambientais do Programa

1. O desenvolvimento da habitação a preços acessíveis nas cidades de Benguela, Huambo e Lubango tem associados riscos ambientais, já que:

- Permitirá alterar o uso das terras e o desenvolvimento de novas habitações, pelo que importa tomar decisões com base na utilização de critérios sensíveis do ponto de vista ambiental e social, considerando: terras agrícolas, terras aráveis, pastagens e etc.
- A potencial selecção e locais de expansão urbana mais distantes da área construída devido à indisponibilidade de locais adequados nas proximidades dos centros urbanos levarão a um aumento das emissões de gases e poeiras, bem como dos níveis de ruído e poderão levar a congestionamento de tráfego (em estradas que não foram concebidas para suportar essa carga de tráfego), uma vez que os residentes têm de percorrer longas distâncias de casa para os locais de trabalho todos os dias.
- As actividades de construção podem acarretar impactes ambientais e sociais localizados, temporários e reversíveis, representando riscos para a saúde e a segurança das comunidades.

▪ Haverá maior pressão nos recursos (material de construção, recursos naturais, eletricidade, gás, água) para servir o número de residências a construir.

2. Como se referiu acima, existem políticas, estratégias e regulamentos em Angola que regulam o uso da terra através da classificação e zoneamento dos terrenos para o estabelecimento de habitação e outros fins, mas é fundamental que sejam implementadas. Os planos de ordenamento do território, tais como Planos Directores Municipais definem, com todas as peças escritas e desenhadas, o quadro de referência da estrutura espacial do território municipal, através da classificação e qualificação dos solos, fixando as directivas estratégicas, critérios e parâmetros a aplicar na ocupação, uso e transformação do Solo Urbano e do Solo Rural.

3. O local do programa de habitação não deve ser propenso a riscos naturais como inundações, deslizamentos de terras, ravinhas. No zoneamento das administrações locais, diferentes zonas são identificadas e regulamentadas como residencial, industrial, comercial, institucional, de uso misto, espaço aberto e recreativo. São ainda designados outros tipos de zona, como zona especial de desenvolvimento, zona agrícola e zona notificada (área historicamente significativa, área ambientalmente sensível, área institucional do sector público, outra área restrita e uma área intermunicipal área de serviço). Não deve haver um regime de habitação privada ou subdivisão de terrenos autorizados fora da zona periurbana. Angola conta com um novo Regulamento sobre o Exercício das Actividades de Construção e Obras Públicas, Programas de Obras e de Fiscalização de Obras (Decreto Presidencial 31/24 de 24 de Janeiro), que regula em concreto o título de registo ou alvará a conceder pelas Administrações Municipais e pelo Instituto Regulador da Construção e Obras Públicas (IRCOP), a validade dos títulos habilitantes, a idoneidade, a capacidade técnica, económica e financeira, as obrigações das entidades licenciadoras, dos donos das obras e dos técnicos, a fiscalização, suspensão e cancelamento, e fixando o regime sancionatório e o pagamento de taxas.

Segundo Princípio Orientador: Procedimentos e processos de gestão sócio-ambiental são estabelecidos para evitar, minimizar e/ou mitigar efeitos adversos resultantes do Programa sobre habitats naturais e recursos culturais físicos

Tal como mencionado na secção anterior, existem em Angola diferentes políticas, estratégias e regulamentos que regulam o uso de terra para implementação de programas de habitação e outros programas de desenvolvimento. Ao abrigo destes regulamentos, áreas ambientalmente sensíveis e áreas históricas são protegidas e a sua utilização para fins residenciais e outros sujeita a avaliação. Os impactos adversos nos habitats naturais e sobre os recursos culturais são mitigados e regulados através do processo Avaliação de Impacto Ambiental e/ou Estudo Ambiental Simplificado. A extracção de material de construção e o funcionamento das indústrias de construção também são regulados através da legislação ambiental própria.

Além disso, as Áreas de Resultados 1 e 2 incidem sobre o desenvolvimento de capacidades e a elaboração de instrumentos para a gestão adequada de aspectos ambientais e sociais.

Terceiro Princípio Orientador: Procedimentos e processos de gestão socioambiental são estabelecidos para proteger a segurança e a saúde de trabalhadores e comunidades face aos riscos potencialmente associados com (a) a construção e/ou operação de infraestruturas ou outras práticas operacionais desenvolvidas ou promovidas pelo programa, (b) a exposição a substâncias químicas tóxicas, resíduos contaminantes e outros materiais perigosos, e (c) a construção, reconstrução ou reabilitação de infraestruturas localizadas em áreas de risco de acidentes naturais.

As actividades de construção podem representar riscos para a segurança dos trabalhadores. No caso, se os trabalhadores não seguirem as normas e procedimentos de segurança há risco de acidentes não só para os trabalhadores da construção civil, mas também para as pessoas da comunidade.

A legislação sobre Segurança e Saúde no Trabalho de Angola estabelece medidas que regulam a segurança dos trabalhadores da construção civil. No entanto, a aplicação da lei e das regras é fraca sobretudo nas províncias e em programas de auto-construção de habitações e os inspectores não têm capacidade para aplicá-las em toda a extensão das províncias abrangidas.

Existe legislação para proteger a saúde e a segurança pública face às actividades ligadas à construção e obras públicas. Estes regulamentos regulam construção de edifícios e a sua utilização, a fim de proteger a saúde, a segurança e o bem-estar dos ocupantes. Estes regulamentos de construção incluem: Decreto Presidencial 31/24 de 24 de Janeiro, Regulamento sobre o Exercício das Actividades de Construção e Obras Públicas, Programas de Obras e de Fiscalização de Obras;

Decreto 13/07 (Regulamento Geral das Edificações Urbanas) ;

Decreto Presidencial 195/11 (Regulamento sobre o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios) ;

Lei 10/16 (Lei das Acessibilidades)

A conformidade com os regulamentos de construção também é ainda limitada.

O Decreto Presidencial 36/24 de 26 de Janeiro, aprova o Regulamento dos Conselhos de Vigilância Comunitária, órgãos colegiais de apoio consultivo em matéria de segurança pública que integram os órgãos e serviços que intervêm na implementação das políticas relacionadas com a ordem pública, protecção civil, segurança, migração e estrangeiros, assim como representantes de instituições públicas e privadas, o qual é aplicável aos Conselhos de Vigilância Comunitária ao nível das províncias e dos municípios, estabelecendo as suas regras de organização e funcionamento.

Outros riscos prendem-se com a limitada gestão de águas residuais e de resíduos sólidos, que podem ser fontes de agentes patogénicos e colocar em risco a saúde dos moradores e das comunidades próximas, e podem contaminar os recursos hídricos promovendo doenças transmitidas pela água, como diarreia, malária, febre tifoide, cólera, disenteria e hepatite.

Será importante reforçar o Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água (IREAS), estabelecido pelo Decreto Presidencial n.º 59/16, que tem por objecto a regulação da actividade de produção, transporte, distribuição, comercialização e utilização de energia eléctrica no Sistema Eléctrico Público (SEP) e a regulação do relacionamento comercial entre esse sistema e os agentes que não lhe estejam vinculados, e bem assim da actividade de captação, transporte, tratamento e descarga de águas residuais dos sistemas públicos de abastecimento de águas e de saneamento de águas residuais. O IREAS tem um papel fundamental no reforço das capacidades das autoridades locais para a conformidade legal com o sector da habitação (a prioridade tem sido o sector industrial).

Quarto Princípio Orientador: A aquisição de terras e a perda de acesso aos recursos naturais são geridos de forma a evitar ou minimizar o deslocamento, e as pessoas afectadas são auxiliadas a melhorarem ou, pelo menos, restaurarem os seus meios de subsistência e padrões de vida

Embora globalmente, haver baixa probabilidade do programa propiciar a aquisição de terra, dado que os terrenos são identificados pelas administrações municipais que têm que cumprir a legislação, o programa tem potencial para limitar o acesso aos recursos naturais pelas comunidades, dado que poderá delimitar áreas até então usadas de forma espontânea para outros fins.

As actividades específicas do programa como por exemplo as obras de requalificação e reabilitação das zonas onde serão construídas as infraestruturas das cidades secundárias e as construções de residências poderão resultar em impactos sociais adversos directos e indirectos, se não forem devidamente planificadas e implementadas. A criação de infraestruturas e equipamentos urbanos vai resultar no financiamento de actividades de construção civil ou instalação de serviços de água, saneamento e energia eléctrica e, poderá implicar reassentamento temporário e/ou permanente.

Como se verá adiante, a legislação relativa a processos de reassentamento e de compensação está incompleta ou antiquada (elaborada num contexto de final de conflito armado). A legislação não detalhes sobre a recuperação dos meios de vida das populações afectadas. Portanto, o programa recorre às diretrizes do Banco Mundial, aos padrões e boas práticas internacionais, como por exemplo do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-HABITAT).

As práticas das administrações locais e governos provinciais requerem cuidado no processo de selecção de terra para os reassentamentos temporário e/ou provisório. Deverão privilegiar-se processos de consultas comunitárias para se determinar a actual posse e direito de uso e aproveitamento da terra em causa, e consequente acordo de concessão/doação entre o detentor da posse e administração local. Deverão ser priorizadas áreas que não impliquem expropriação de terra ou, a acontecer, que tenham efeitos localizados e o impacto sentido pela população seja tenha saldo positivo, ainda que com expropriação pode ser permanente ou temporária

A auto-construção das infraestruturas habitacionais e serviços associados, como vias de acesso, serviços de electricidade, água e saneamento poderá resultar no reassentamento económico temporário ou permanente. Sendo assim, o engajamento com as comunidades locais, quer da parte do empreiteiro, como das administrações locais é crucial para que o processo de deslocalização seja feito sem conflitos. Será necessário articular o processo de consulta para que a comunidade possa indicar local alternativo para que as actividades económicas e sociais interrompidas possam continuar com o mínimo de adversidades e que a ocupação do novo espaço seja feita sem efeitos adversos (distância inapropriada, falta de instalações sanitárias, etc).

Quinto Princípio Orientador: Devida consideração à adequação cultural e ao acesso equitativo aos benefícios do programa, com atenção especial dedicada aos direitos, necessidades, interesses e preocupações de Povos Indígenas ou comunidades locais tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis.

Não existem povos indígenas nem comunidades historicamente desfavorecidas nas localidades onde serão implementadas as actividades de auto-construção. Apesar do Programa ter benefício líquido positivo, este tem igualmente o potencial de afectar adversamente grupos sociais vulneráveis, incluindo crianças, mulheres, deficientes e idosos, se a aferição dos riscos sociais das actividades do programa não for adequadamente executada e as considerações sociais resultantes desta triagem não forem tomadas em conta no processo de implementação e monitorização das actividades do programa.

A institucionalização e implementação do Programa poderá ter impactos sociais adversos sobre grupos vulneráveis, caso não haja uma directiva que garanta igualdade de acesso às oportunidades e, que reconheça a necessidade da integração das necessidades dos grupos vulneráveis na planificação e implementação das acções de requalificação e auto-construção. Deverá ser considerada a actividade de formação e capacitação, como forma de validação das medidas ambientais e sociais a serem implementadas. A legislação de urbanismo e de ordenamento do território não estabelecem qualquer regime especial de protecção ou prioridade no acesso aos benefícios de programas de requalificação urbana ou auto-construção, para idosos, crianças, mulheres e deficientes físicos. Um dado importante é a garantia que a lei estabelece sobre o processo de participação das pessoas ao nível local através dos conselhos de auscultação e outros espaços de interação entre governantes e governados ao nível local, como bases para a garantia da eficácia e da funcionalidade dos mecanismos de envolvimento das partes interessadas e racionalidade das decisões tomadas. A discriminação positiva de grupos vulneráveis nos espaços de consulta e concertação, bem como a implementação de mecanismos de gestão de queixas, reclamações e sugestões baseados nas necessidades específicas de cada grupo, poderá contribuir para mitigação de tais consequências.

A iliteracia das mulheres, homens, idosos, a falta do bilhete de identidade, poderá ser um factor de exclusão na obtenção de titularidade da terra se no processo não forem consideradas as especificidades e necessidades destes grupos sociais, mas sobretudo, do ambiente físico e social em que se encontram. Portanto, o desenho de actividade de comunicação e informação relativamente ao programa e seus benefícios deve ser também orientado para responder às necessidades especiais em termos de comunicação para este segmento de população.

A Violência Baseada no Género (VBG) poderá ocorrer. As mulheres poderão ver-se discriminadas no acto de concessão de títulos de pose dos terrenos depois que requalificados e terão exposição acrescida a riscos com a implementação das actividades relativas à área de construção e requalificação. A legislação laboral e demais legislação estabelece o direito das crianças à especial protecção contra abusos. A deterioração das condições de vida em resultado das acções do programa poderá colocar a mulher, rapariga e criança em risco de violência sexual. Devem ser estabelecidos mecanismos locais de redução do risco, nomeadamente o reconhecimento do papel das lideranças locais no tratamento e resolução de queixas e reclamações.

As questões relativas a VBG em contexto de implementação do programa deverão ser igualmente abordadas ao nível de políticas nacionais, bem como tornar visível as questões de VBG nos planos de implementação e alocação de recursos e criação de serviços especializados para lidar com o fenómeno. Ao mesmo tempo, dada a multiplicidade de instituições nacionais e internacionais engajadas nas questões de VBG, será importante reavaliar a adequação do actual arranjo institucional e procurar adaptá-lo ao actual contexto nacional, especificamente no que respeita à gestão de iniciativas de requalificação e actividades de auto-construção. Decreto Presidencial n.º 143/17 aprova o Plano Nacional de Acção para a Implementação da Resolução n.º 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança. O plano tinha a vigência de 4 anos (já terminou) e tem por objectivos: (i) Prevenção, Consciencialização e Educação; (ii) Resposta à Violência Baseada no

Género; (iii) Melhoria do Quadro Legal; (iv) Estudos e investigação e (v) Monitoria e Avaliação.

Não existe um Mecanismo Multisectorial de Atendimento Integrado às Mulheres Vítimas de Violência. Institucionalmente, o Ministério da Acção Social Família e Promoção da Mulher é a entidade responsável pela coordenação e orientação estratégica nas questões de género. O sector da construção e habitação presentemente não dispõem de nenhuma estratégia que tenha como objectivo promover a transversalização do género no Sector. O sector possui pontos focais de género ao nível provincial.

Um dos riscos centrais no contexto deste princípio é o risco de acesso limitado aos mecanismos locais de reclamação ou a sua inexistência. Tanto ao nível provincial como ao nível municipal os sistemas de gestão de queixas e reclamações não existem ou nos casos em que existam não estão adequadamente desenhados para responder às sugestões/reclamações das pessoas que podem ser potencialmente afectadas por este tipo de programas. No caso das administrações municipais, a par das consultas que são realizadas para a identificação as localidades onde se vão desenvolver as acções de requalificação ou loteamento de terras para auto-construção dirigida, a polícia actua e serve igualmente como parte no processo de gestão de queixas e reclamações. A gestão de queixas é iminentemente feita ao nível local (área de implementação do programa). Invariavelmente se recorre ao empreiteiro para a primeira triagem da queixa bem como aos moradores ou estruturas comunitárias. Muitas queixas passam despercebidas ou não são adequadamente resolvidas. Contudo, com o apoio do Banco Mundial existem experiências positivas que poderiam ser utilizadas para desenhar um conceito de gestão de queixas que seja operacional envolvendo todos os órgãos competentes.

Sexto Princípio Orientador: Evitar a exacerbação de conflitos sociais, especialmente em Estados frágeis, áreas pós-conflitos ou áreas sujeitas a disputas territoriais.

Embora não seja expressivo o risco de erupção de conflitos sociais e até porque o programa não será implementado em áreas sujeitas a disputas de terras, é importante notar que elas poderão surgir. Com efeito há uma complexa matriz de relacionamento entre diferentes partes interessadas no programa com particular enfoque ao nível local, onde os níveis de conflitualidade como resultado de diferenças de interesses podem resultar da luta pelo controle do programa e assim cimentar o poder simbólico dos membros mais influentes nas comunidades onde o programa será implementado. Por outro lado, os conflitos poderão emergir se os critérios de selecção das zonas alvo das infraestruturas de requalificação urbana não forem transparentes e devidamente esclarecidos. Na verdade, o programa poderá, eventualmente, servir de pretexto para fazer emergir conflitos e rivalidades latentes. Além disso, a exclusão de outras localidades ou zonas próximas dos bairros a serem intervencionados ou de grupos locais nas oportunidades a serem geradas pelo PforR poderão ser fonte de conflitos. O processo de desenho do programa deverá antecipar este cenário. Uma das principais medidas para lidar com esta situação seria o engajamento de interessados no início, no desenho e implementação do programa tendo como perspectiva melhorar o desenho identificando potenciais focos de conflitos e avançar abordagens apropriadas para a sua mitigação e gestão. Um fraco engajamento dos interessados no programa poderá ter implicações na equidade distributiva, e conseqüentemente, na exclusão e discriminação de grupos sociais de risco. O conflito resultante da ausência de clareza sobre os critérios de selecção das localidades pode contribuir para uma baixa de confiança do público no Programa.

5.4 Conclusões da avaliação

114. Apresenta-se seguidamente o resultado da análise aos sistemas de gestão ambiental e social numa abordagem FOFA, isto é pontos fortes, oportunidades, pontos frágeis e ameaças para implantação do Programa. A análise busca identificar aspectos fortes do sistema, considerando a sua capacidade para funcionar de modo eficiente e eficaz, bem como a consistência com os requisitos das políticas do Banco Mundial para operações de financiamento PforR. A análise visa também elencar as fraquezas dos sistemas existentes, tais como as inconsistências entre os processos e procedimentos e lacunas face aos requisitos do Banco Mundial.

Pontos fortes do Sistema

SISTEMA AMBIENTAL	SISTEMA SOCIAL
<p>Angola possui um quadro jurídico robusto no que se refere a gestão de impactos ambientais, com procedimentos claros para licenciamento ambiental e proteção de ecossistemas.</p> <p>Além disso, o processo de licenciamento em Angola requer um amplo processo de consulta pública, com divulgação da abrangência dos estudos, resultados obtidos e propostas de gestão ambiental nos diferentes projectos.</p> <p>Os instrumentos de ordenamento do território são relativamente recentes e incorporam boas práticas internacionais.</p> <p>O Instituto Nacional do Ordenamento do Território (INOTU) tem presença provincial e tem o mandato estatutário de supervisionar a execução, propor regulamentos e orientar a implementação do desenvolvimento urbano e do ordenamento do território em todo o país. É também o organismo público com o mandato de reforçar a capacidade dos funcionários locais em todos os aspetos relativos ao planeamento urbano, à supervisão da execução dos instrumentos de planeamento territorial, bem como à fiscalização da execução dos projectos definidos nos instrumentos de ordenamento do território.</p>	<p>O país possui um quadro regulamentar e institucional sobre as questões sociais relevantes para o programa, nomeadamente em relação a terra, processos de expropriação, possessos de reassentamento e elaboração de Planos de Acção e de Reassentamento, processo de consulta públicas, leis sobre violência doméstica, plano nacional de combate a VBG, lei do direito à informação, incluindo uma provisão constitucional sobre a igualdade, participação dos cidadãos e sobre o direito à petição, queixas e reclamações.</p> <p>Além disso, existem leis e regulamentos que estabelecem mecanismos de gestão com provisões específicas de protecção dos grupos mais desfavorecidos (mulheres, crianças, deficientes, idosos, etc). O MINOPUH, INOTU, Governos Provinciais e Administrações Municipais são órgãos do estado relevantes para a compreensão da regulamentação e do institucionalismo do sistema nacional de gestão social relevante para o programa.</p> <p>Os Governos Provinciais, embora não tenham experiências previas de gestão de questões sociais com base nos requisitos do Banco Mundial, contam nas suas estruturas orgânicas com pessoal responsável pelas questões sociais e outro pelas questões ambientais. Ao nível dos municípios também existem quadros que respondem pelas questões sociais.</p>

Pontos frágeis do Sistema

SISTEMA AMBIENTAL	SISTEMA SOCIAL
<p>A fragilidade mais relevante para a gestão de impactos ambientais do Programa relaciona-se com intervenções em diferentes províncias do País, incluindo municípios com carência de capacidade institucional para fazerem cumprir um quadro legal de Angola.</p> <p>Um outro ponto frágil é a falta de experiência do INOTU e das estruturas sub-nacionais com as políticas de salvaguardas e gestão ambiental do Banco Mundial. O INOTU não tem experiência prévia na implementação de projectos financiados pelo Banco Mundial e não conta com unidade dedicada gestão de aspectos ambientais e sociais.</p> <p>De realçar ainda a fragilidade quanto a procedimentos de saúde e segurança dos trabalhadores e da comunidade. A legislação angolana de saúde e segurança no trabalho está desactualizada e tem foco na prevenção técnica dos riscos e a higiene em estabelecimentos industriais. E, na prática, Angola não deu ainda o passo para procedimentos de segurança em obras, actividades de risco, e proteção da comunidade circunvizinha. Em programas de auto-construção a carência será ainda mais notória.</p>	<p>Um dos aspectos que ressalta da análise dos pontos fracos do sistema está relacionado com a fraca capacidade institucional e de recursos humanos tanto no MINOPUH como no INOTU, sendo que para esta última instituição a capacidade é menor. Os Governos Provinciais e as Administrações Municipais não tiveram experiências prévias nem possuem, quadros permanentes com responsabilidade pela implementação dos requisitos sociais segundo os critérios exigidos para o PACSA. Esta situação é exacerbada pelo facto de que muitos dos técnicos permanentes ao nível dos Governos Provinciais e Administrações Municipais não possuem formação específica (de acordo com os requisitos do PforR) nas áreas ambientais e sociais, o que pode condicionar na capacidade de filtrar e identificar riscos sociais em programas sob sua alçada.</p> <p>O limitado número de quadros para a área social condiciona a capacidade das Administrações Municipais dar um seguimento efectivo das acções previstas, ficando parte destas sem o acompanhamento necessário e sem pessoal suficiente, os empreiteiros encarregues para obras e outros actores relevantes para as actividades do PACSA, invariavelmente, não têm capacidade humana para reportar o cumprimento das boas práticas socioambientais.</p> <p>De modo geral os diferentes intervenientes deste processo têm capacidade limitada para fiscalizar a implementação de boas práticas ambientais e sociais.</p> <p>Ao nível do INOTU, Governos Provinciais e Administrações Municipais, não existe experiência passada em termos de gestão socioambiental conforme o Banco Mundial em programas habitacionais ou de requalificação urbana. Os reassentamentos temporários e permanentes conduzidos até aqui pelas autoridades locais tiveram em vista responder a necessidades e desafios bem diferentes do que se vai deparar o PACSA que requer uma postura diferente das autoridades locais, sobretudo no caso do reassentamento resultante de actividades económicas. Portanto, uma das fraquezas é o facto desta peculiaridade não estar prevista na lei. Para além disso, não há ao nível das administrações locais e governos provincial pessoal formado para prestar apoio técnico e formação em matérias de género e mulher em número</p>

	<p>suficiente o que pode condicionar o desempenho do PACSA em matéria social e ambiental.</p> <p>Tanto o MINOPUH quanto o INOTU, Governos Provinciais e Administrações Municipais não estão familiarizados com as exigências do Banco Mundial em relação as formas de implementação de processos de engajamento das partes interessadas, mecanismo de gestão de queixas e reclamações.</p>
--	--

Oportunidades do Sistema

SISTEMA AMBIENTAL	SISTEMA SOCIAL
<p>O presente programa consiste na colaboração do Banco Mundial em algumas províncias num programa do Governo de Angola que é mais vasto. Deste modo, este programa pode ser um importante instrumento para a melhoria de capacidade de gestão ambiental, de saúde e segurança, das entidades implementadoras, bem como da adoção de procedimentos de avaliação e gestão ambiental nas obras e de integração de aspectos de adaptação às alterações climáticas.</p> <p>As recomendações deste ASGASS vão no sentido do aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão ambiental nas actividades de loteamento e construção e melhoria de infraestruras de serviços públicos como sistemas de abastecimento de água e de saneamento nas escolas.</p> <p>Espera-se que este programa contribua para a internalização da gestão ambiental e de risco de desastres naturais nos procedimentos do INOTU para que possa vir a desenvolver capacidades nas várias províncias do país. As províncias e municípios intervencionados poderão constituir pilotos e exemplos de caso de onde as entidades congéneres poderão tomar aprendizagens, positivas e negativas.</p>	<p>Há uma oportunidade para melhorar e/ou aprofundar as actuais práticas sociais tanto MINOTU, INOTU, Governos Provinciais e Administrações Municipais bem como desenvolver novos procedimentos para a elevação das da qualidade na gestão socioambiental em programas de requalificação urbana e auto-construção dirigidas. Tal incluiria, o desenvolvimento de sistemas e processo bem como actividades com vista a elevação da capacidade dos quadros no MINOPUH, INOTU, Governos Provinciais, Administrações Municipais em matérias de gestão socioambiental, e ao mesmo tempo dotar as instituições intervenientes e seus quadros de capacidades adequadas para com o mínimo de intervenção nacional possam de igual modo gerir as questões sócio-ambientais.</p>

Ameaças do Sistema

SISTEMA AMBIENTAL	SISTEMA SOCIAL
<p>As limitações de recursos de diversos setores da administração pública de Angola e a baixa capacidade institucional das províncias e municípios pode dificultar a implementação das medidas propostas de avaliação dos impactos socioambientais, preparação e implementação de medidas de gestão, incluindo a efetiva adoção das medidas preventivas, compensatórias e de mitigação necessárias.</p> <p>Além disso, a conscientização da importância das questões de saúde, segurança e meio ambiente não é uniforme no país e nas diversas entidades envolvidas no projecto. A problemática é semelhante no que tange às condições de salubridade em locais de trabalho e proteção da comunidade potencialmente afetada pelas obras.</p>	<p>Não se vislumbra uma ameaça objectiva no sistema de gestão ambiental e social. Porém surgirão desafios relevantes resultantes da necessidade de maior coordenação já que para o bom funcionamento do sistema social actuam outras instituições sectoriais com práticas próprias de gestão social e ambiental e estas não são objecto desta avaliação (instituições do PACSA).</p> <p>Com a dinâmica de reformas que estão a ocorrer, quer ao nível do quadro legislativo, quer das instituições do Estado e da Administração local, no período em que vai decorrer o PACSA (teremos por meio um ano eleitoral!), existe um risco de, a meio do programa, haver a introdução de mais um implementador do programa, o que poderia exigir ao Banco Mundial uma requalificação programática, pelo menos, ao nível do implementador. Além disso a ausência de uma estratégia adequada de engajamento das partes interessadas e de um sistema efectivo de gestão de queixas e reclamações pode colocar em risco a implementação do programa.</p>

Tabela 3 – Análise FOFA dos sistemas ambientais e sociais do PACSA

115. Face aos resultados da análise FOFA e com a demais informação acima descrita, resume-se nos quadros abaixo os graus de risco dos SGAS para a adequada implementação do PACSA. Os resultados da avaliação irão informar o desenvolvimento do sistema de gestão ambiental e social do PACSA que será elaborado conjuntamente com as entidades implementadoras, bem como o desenvolvimento de uma estratégia de capacitação e reforço das capacidades institucionais para a gestão de riscos e operacionalização do SGAS a ser seguido por todas agências executoras.

Princípio Fundamental 1: Sustentabilidade Ambiental e Social		
<i>Instituições de execução</i>	<i>Descrição do Risco</i>	<i>Classificação de Risco</i>
INOTU	Carece de um sistema completo de gestão Ambiental e social (SGAS).	Substancial
Administrações Municipais	Carecem de SGAS e os processos e procedimentos ambientais e sociais carecem de melhorias; O processo de seleção dos projetos de infraestruturas deve ser reforçado.	Substancial
Princípio Fundamental 2: Habitats naturais e recursos culturais físicos		

<i>Instituições de execução</i>	<i>Descrição do Risco</i>	<i>Classificação de Risco</i>
INOTU	O quadro jurídico resulta na proteção dos habitats naturais e em princípio; há capacidade limitada para fazer cumprir a legislação em caso de ocorrência de recursos culturais.	Moderado
Administrações Municipais	A descrição acima é aplicável	Moderado
Princípio fundamental 3: Saúde e segurança dos trabalhadores e da comunidade		
<i>Instituições de execução</i>	<i>Descrição do Risco</i>	<i>Classificação de Risco</i>
INOTU	Podem ocorrer riscos para a saúde e a segurança dos trabalhadores. A legislação está desatualizada e não prevê a proteção da segurança dos trabalhadores da construção e da comunidade.	Substancial
Administrações Municipais	A descrição acima é aplicável	Substancial
Princípio fundamental 4: Aquisição de terras e perda de acesso aos recursos naturais		
<i>Instituições de execução</i>	<i>Descrição do Risco</i>	<i>Classificação de Risco</i>
INOTU	Falta de legislação nacional atualizada em matéria de reinstalação e de critérios de indenização.	Moderado
Administrações Municipais	A descrição acima é aplicável. A aquisição de terras não está prevista, mas é provável que ocorram impactos de deslocamento econômico.	Substancial
Princípio Fundamental 5: Dar a devida consideração à adequação cultural e ao acesso equitativo aos benefícios do Programa, dando especial atenção às preocupações dos grupos vulneráveis		
<i>Instituições de execução</i>	<i>Descrição do Risco</i>	<i>Classificação de Risco</i>
INOTU	Risco de agravamento das desigualdades sociais e ocorrência de VBG/EAS/AS decorrentes das atividades de construção; A capacidade limitada do INOTU e da Administração Municipal para abordar adequadamente as questões sociais.	Substancial
Administrações Municipais	Espera-se o afluxo de mão de obra para as áreas do programa. Existe um risco de ocorrência de VBG e EAS/AS.	Substancial

Princípio Fundamental 6: Evitar a exacerbação dos conflitos sociais		
<i>Instituições de execução</i>	<i>Descrição do Risco</i>	<i>Classificação de Risco</i>
INOTU	Potencial captura do programa pelas elites locais e falta de clareza dos critérios para a distribuição dos benefícios do projeto; experiência limitada com mecanismos de reclamação.	Moderado
Administrações Municipais	A descrição acima é aplicável	Moderado

Tabela 4 –Graus de risco dos SGAS para a adequada implementação do PACSA

CAPÍTULO 6: SUMÁRIO DAS REUNIÕES DE CONSULTA

116. Durante a preparação desta ASGAS realizaram-se reuniões internas com gestores e pessoal técnico de diversos departamentos governamentais ao nível nacional e provincial, nomeadamente com representantes do Ministério das Obras Públicas Urbanismo e Habitação (MINOPUH), Instituto Nacional de Ordenamento do Território (INOTU), Governos Provinciais da Huila, Benguela e Huambo, Direcções Provinciais do Ambiente da Huila e Huambo, Direcção Provincial do Urbanismo e Habitação do Huambo incluindo com pontos focais designados outros ministérios nacionais com funções chave no Programa, nomeadamente: Ministério das Finanças (MINFIN) que irá atribuir o Certificado de Propriedade para terras de propriedade pública utilizadas no âmbito do Programa; Ministério da Administração Territorial (MAT), Ministério da Justiça e Direitos Humanos (MINJUSDH) que coordenará e promoverá todas as ações a serem tomadas pelas autoridades provinciais e municipais; Ministério da Energia e Águas (MINEA) que irá promover e garantir a ligação dos assentamentos a redes de infraestruturas que incluem água, energia e saneamento; o Ministério dos Transportes (MINTRANS).
117. De 26 a 29 de Fevereiro foi realizada uma missão de terreno nas províncias da Huila, Benguela e Huambo com o propósito de recolher informações adicionais junto das autoridades locais para preparação e finalização da ASGAS. Ver em Anexo a lista das pessoas consultadas durante esta missão. Segue-se na tabela seguinte um resumo dos comentários/perguntas durante as consultas realizadas no âmbito da missão e as respostas da equipa do Banco e o ponto focal do MINOPUH que acompanhou a visita.

Capítulo 7: MEDIDAS RECOMENDADAS PARA APRIMORAR A GESTÃO DE IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

118. Esta seção resume as medidas que a equipe da ASGAS recomenda que sejam incluídas no Plano de Ação do Programa e devem ser executadas durante a implementação do programa para abordar as lacunas identificadas acima entre o sistema do programa e os princípios fundamentais e elementos-chave do PforR, bem como para abordar quaisquer deficiências de capacidade.

119. As ações recomendadas da ASGAS estão incluídas na Tabela a seguir.

SN.	Descrição da ação	Responsável	Prazo	Medidas de conclusão/ Indicadores
Ações Ambientais e Sociais (ES)				
ES-1	Estabelecimento de uma Unidade de Gestão Ambiental e Social (A&S) no INOTU, com responsabilidades e funções claras para as fases de construção civil e operação de loteamento e requalificação.	INOTU	Antes de iniciar a implementação do PforR	Criação de uma unidade de gestão do A&S, com pessoal permanente.
ES-2	Finalização e aprovação do Manual do Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) seguindo as diretrizes do Banco Mundial e melhores práticas internacionais como sistemas ISO) 14001 ou BM), incluído nas regras, regulamentos e procedimentos operacionais do PACSA	INOTU	Ano 1	Manual do Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) aprovado e em fase de execução.
ES-3	Contratação de um especialista social com um mínimo de 5 anos de experiência profissional em planos de reassentamento, gênero e GBV, para fazer parte da Unidade A&S.	INOTU	Antes de iniciar as obras civis	Especialista social contratado.
ES-4	Elaboração de um Mecanismo de Gestão de Reclamações e Sugestões (MGR) específico para o PACSA que funcione a todos os níveis (Municipal, Provincial e Nacional).	INOTU	Antes de iniciar a implementação do PforR e manutenção durante a vida do PACSA	MGR em implementação.
ES-5	Treinamento do pessoal do INOTU, Governo Provincial e Administrações Municipais relevantes e assistentes sociais em princípios orientadores para o tratamento seguro e ético de alegações de abuso e exploração sexual e assédio sexual (AES/AS), nomeadamente confidencialidade, centralidade do sobrevivente e segurança).	INOTU	Antes de iniciar as ações que envolvem obras de construção civil	Pessoal do INOTU, Governo Provincial, Administrações Municipais e assistentes sociais formados nos princípios orientadores do AES/AS.

ES-6	Implementação de campanhas de sensibilização para os trabalhadores sobre Violência Baseada no Género (VBG) e AES/Ase assinatura de Códigos de Conduta por todos os trabalhadores, com disposições específicas sobre VBG/AES/AS.	INOTU Governo Provincial Administrações Municipais	Antes de iniciar as acções que envolvem obras de construção civil (formação recorrente)	Campanha de sensibilização relativa a (VBG/AS).
ES-7	Elaboração e implementação de um plano de envolvimento das partes interessadas (PEPI) .	INOTU/MINOP UH	Antes de iniciar a implementação do PforR e durante todo ciclo de implementação	Plano de Envolvimento das Partes Interessadas em fase de implementação e documentado.
ES-8	Elaboração de Normas Técnicas, incluindo disposições de A&S visando a segurança das comunidades e do trabalhador e a gestão adequada de resíduos e substâncias perigosas, com base em insumos de especialistas em A&S.	INOTU/MINOP UH	Ano 1	Diploma ministerial que aprova normas técnicas, incluindo disposições de A&S baseadas em informações de especialistas em A&S.
ES-9	Preparação dos TORs para avaliações A&S de obras de construção civil, loteamento de terrenos e requalificação urbana	INOTU	Ano 1	Documentos de TORs para avaliações A&S
ES-10	Licenciamento ambiental das áreas de expansão urbana feitas ao abrigo das leis existentes e dos dos requisitos de gestão A&S definidos para o PACSA.		Antes de iniciar as acções que envolvem obras de construção civil	Avaliações ambientais aprovadas ao abrigo do previsto no PACSA.
ES-11	Reestruturar o papel da unidade Ambiental do INOTU passando a ser uma unidade A&S assumindo a responsabilidade na prestação de serviços a todos os departamentos, bem como reforçar a capacidade dos Governos Provinciais e Administrações Municipais para gerir o SGAS do PACSA.	MINOPUH	Ano 1 e reforço de capacidades durante a duração do PACSA	Revisão da estrutura organizativa. A capacidade de pessoal aumentou. SGAS em vigor.
ES-12	Estabelecimento de uma unidade de A&S nas administrações municipais, semelhante à unidade de A&S do INOTU, com pessoal de A&S qualificado, que define e implementa progressivamente procedimentos de A&S no âmbito do SGAS do PCSA.	Administrações Municipais e Governos provinciais	Antes de iniciar a implementação do PforR e reforço de capacidades durante a duração do PACSA	Unidade de A&S criada com pessoal de A&S; A capacidade de pessoal aumentou. Procedimentos A&S em vigor.
ES-13	Preparação e implementação de um Quadro de Política de Reassentamento (QPR) e procedimento para triagem ambiental e social de projetos.	INOTU	Ano 1	Procedimento de rastreio A&S e política e procedimentos de

				reassentamento em vigor.
ES-15	Elaboração de termos de referência para estudos sobre gestão de resíduos sólidos e pequenas obras de construção civil para incluir os requisitos de A&S seguindo do PACSA, preparados por especialistas reconhecidos em A&S.	INOTU	Antes de iniciar as ações para o resultado 322	TdR com requisitos do PACSA, preparados por especialistas em A&S.
ES-16	Preparação e implementação de treinamento de A&S para pessoal, levando em consideração os potenciais efeitos de A&S identificados para as atividades de PforR.	INOTU Governos Provinciais Administrações Municipais	Todos os anos durante a implementação do PforR	Relatório anual de treinamento em A&S.
ES-17	Promover o empoderamento das mulheres através da promoção da sua participação no reforço das capacidades e nos postos de trabalho/tarefas que normalmente não lhes são atribuídos, incluindo em cargos técnicos e de gestão e em obras civis, no acesso aos benefícios do PACSA.	INOTU Administrações Municipais	Durante a implementação do PforR	Relatório anual da participação das mulheres na capacitação e em cargos técnicos e de gestão, na força de trabalho, bem como nos benefícios do PACSA.

Tabela 5 - Ações recomendadas pela ASGAS para o reforço dos sistemas ambientais e sociais das entidades executoras

Anexo 1: INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA A LEGISLAÇÃO

1. Apresenta-se uma breve análise da legislação ambiental e social de Angola, em complemento ao enunciado no corpo do documento.

Habitats Naturais

2. Apresenta-se uma breve análise da legislação ambiental e social de Angola, em complemento ao enunciado no corpo do documento.
3. Angola tem uma ampla legislação para a protecção de habitats naturais, florestas e fauna bravia, cabendo destacar os seguintes instrumentos legais:
 - A Lei n.º 6/17 (Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem) de 24 de Janeiro que estabelece as normas que visam garantir a conservação e o uso racional e sustentável das florestas e da fauna selvagem existentes no território nacional e, ainda, as bases gerais do exercício de actividades com elas relacionadas, definindo as suas finalidades e princípios e regulando os seus direitos, deveres, uso, exploração, gestão sustentável e responsabilização e o Decreto Presidencial 171/18 (Regulamento Florestal) e tem por objecto estabelecer as normas sobre a sua conservação e uso racional tomando em consideração a dimensão ambiental, social, económica e cultural desses recursos e aplica-se às florestas e actividades de protecção, conservação, investigação, utilização, exploração, florestação e reflorestação, comercialização, transporte e transformação primária dos recursos florestais.
 - A Lei n.º 8/20, de 16 de Abril, autoriza o Estado a criar, manter, monitorar ou reabilitar a Rede de Áreas de Conservação Ambiental, visando proteger a diversidade biológica para as gerações actuais e futuras e para a aplicação de medidas de gestão de ecossistemas e espécies. Esta lei foi alterada pela Lei n.º 12/21, de 7 de Maio, que autoriza, de forma excepcional, a exploração dos recursos minerais, petróleo e gás nos parques nacionais, nas reservas parciais e especiais, a ser regulamentada por diploma próprio. O Decreto Presidencial n.º 50/24 de 2 de Fevereiro Regulamento sobre as Áreas de Conservação Ambiental, regula as normas relacionadas com a criação, classificação, organização, gestão, uso sustentável e fiscalização em todo território nacional
 - A Lei 6/02 (Lei de Águas) de 21 de Junho qual estabelece os princípios gerais do regime jurídico inerente ao uso dos recursos hídricos, aplicáveis às águas interiores, quer superficiais, quer subterrâneas, constituindo parte do ciclo hidrológico nacional, disciplinando o domínio público hídrico, a política geral da sua gestão e desenvolvimento, bem como as competências atribuídas às instituições do Estado com elas relacionadas. O Decreto Presidencial 82/14 (Regulamento de Utilização Geral dos Recursos Hídricos) que estabelece o regime de planeamento, gestão e utilização geral dos recursos hídricos, regulamenta os títulos de utilização e distingue as utilizações sujeitas das não sujeitas a título, define o regime económico e financeiro da utilização geral dos recursos hídricos, estabelece as taxas e tarifas e o seu modo de pagamento e cobrança bem como o regime de ocupação, expropriação e

servidão e estabelece o respectivo regime de fiscalização e sancionatório sendo aplicável às águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente cursos de água, lagos, lagoas, pântanos, nascentes, albufeiras, zonas estuarinas e outros corpos de água, sem prejuízo dos respectivos leitos, margens e adjacências. E o Decreto Presidencial 126/17 (Plano Nacional da Água) define, de forma técnica, social, económica e ambientalmente sustentada, integrada e articulada, as linhas de orientação e estratégias relativas à gestão dos recursos hídricos, a inventariação das questões significativas, a definição de cenários de planeamento e a definição das medidas e acções de curto, médio e longo prazos para o cluster da água em Angola.

- Decreto Presidencial n.º 183/22 de 22 de Julho, Estratégia Nacional para o Mar de Angola Estratégia Nacional para o Mar de Angola (ENMA) 2030 que visa promover o aumento do bem-estar social, do emprego e riqueza nacional, potenciando a Economia Azul num quadro de desenvolvimento sustentável, apoiado no conhecimento científico e afirmando Angola como uma referência marítima no seu Quadro Geoestratégico, assumindo ainda, como princípios e valores, o enunciado no artigo 4.º do Acto Constitutivo da União Africana, nomeadamente, a partilha de informações, comunicação, colaboração, cooperação, reforço das capacidades e coordenação. Bem como o respectivo plano de acção aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 177/22 de 22 de Julho.
- A Lei n.º 6-A/04 de 8 de Outubro, que aprova Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos, a qual estabelece as normas que visam garantir a conservação e utilização sustentável dos recursos biológicos aquáticos existentes nas águas sob a soberania do Estado Angolano, bem como as bases gerais do exercício das actividades com eles relacionadas, em especial as actividades de pesca e aquicultura

Gestão de Resíduos Sólidos

4. O Regulamento sobre a Gestão de Resíduos de Angola foi estabelecido pelo Decreto Presidencial n.º 190/12 de 24 de Agosto, o qual tem por objecto estabelecer as regras gerais relativas à produção, depósito no solo e no subsolo, ao lançamento para água ou para atmosfera, ao tratamento, recolha, armazenamento e transporte de quaisquer resíduos, excepto os de natureza radioactiva ou sujeitos a regulamentação específica, de modo a prevenir ou minimizar os seus impactes negativos sobre a saúde das pessoas e no ambiente, sendo aplicável a todas as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas que desenvolvem actividades susceptíveis de produzir resíduos ou envolvidas na gestão de resíduos e a todos os tipos de resíduos existentes no território nacional e regulando ainda a classificação dos resíduos, as categorias dos resíduos, a gestão de resíduos não perigosos e perigosos e o respectivo regime sancionatório.
5. O Regulamento classifica os resíduos como perigosos e não-perigosos e estabelece fileiras de resíduos. A Agência Nacional de Resíduos (ANR)²³ (Decreto Presidencial n.º 181/14, de 28/07) assegura a nível nacional a execução da política sobre gestão de resíduos, no âmbito de normação, regulação e fiscalização, e demais legislação em vigor aplicável, na base da hierarquia dos princípios de gestão aplicáveis, na prevenção da produção, reutilização,

reciclagem, valorização e eliminação de resíduos, com critérios de protecção ambiental. As obrigações que estavam cometidas aos Serviços Executivos Directos e de Apoio Técnico do MINAMB foram passadas para a ANR (Despacho 118/15).

6. A ANR emite parecer sobre os Planos de Acção Provinciais, previstos no Decreto Executivo n.º 234/13, de 18 de Julho, que aprova as Normas Orientadoras para Elaboração dos Planos Provinciais de Gestão de Resíduos Urbanos, de forma a garantir a consistência e articulação com o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Urbanos (PESGRU). O regulamento de gestão de resíduos também estabelece competências específicas de gestão de resíduos às administrações municipais Regime Jurídico da Taxa dos Serviços de Limpeza (Decreto Presidencial 107/16, de 20/05).
7. A legislação sobre resíduos em Angola abrange ainda: Regime Jurídico dos Aterros (Decreto Presidencial n.º 203/19); Regulamento de Transferência de Resíduos (Decreto Presidencial n.º 265/18) aplicável a destinados a Reutilização, Reciclagem e sua Valorização para o exterior do País; Regulamento de Registo e Licenciamento de empresas que exercem actividades nas áreas de resíduos (Decreto Executivo n.º 24/15, de 29/01); Decreto Executivo conjunto 527/21 (Regime Jurídico Aplicável às Taxas e Emolumentos Cobrados pela Agência Nacional de Resíduos)

Sanidade vegetal e Uso de Pesticidas

8. A Lei 5/21 de 3 de Fevereiro relativa à Lei de Sanidade Vegetal estabelece as normas que visam garantir a protecção fitossanitária da produção e exploração agrícola e florestal, bem como o trânsito, o comércio, a importação e a exportação de plantas, partes de plantas e de objectos regulamentados destinados à comercialização e ao consumo, sendo aplicável aos vegetais, produtos de origem vegetal, artigos regulamentados e florestais e aplica-se ainda às pessoas singulares e colectivas, públicas e privadas, que se dediquem às actividades de exploração agrícola e florestal, estudos científicos, manuseamento, produção, transporte, comercialização, importação e exportação de vegetais, armazenamento e embalagem de produtos de origem vegetal, florestal e outros artigos regulamentados, e regula os objectivos, as definições, os princípios, a entidade fitossanitária, o dever de informação, a quarentena vegetal, as infracções e penalidades.
9. O Decreto Presidencial n.º 179/18 (Regulamento sobre a Sujeição a Análises Laboratoriais dos Produtos Destinados ao Consumo Humano e Animal) é aplicável aos produtos que possuam características com potencial risco para a saúde pública e o ambiente, nomeadamente alimentos, aditivos alimentares, bebidas, medicamentos, cosméticos, fertilizantes, sementes, fitofármacos e demais produtos, o qual regula a recolha de amostras e das análises laboratoriais, os laboratórios e a responsabilidade transgressional. O objectivo é salvaguardar o interesse público subjacente à protecção da saúde pública e do ambiente.
10. De acordo com o Artigo 7º da Lei n.º 5/21, qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, deve informar, o mais breve possível, à Entidade Fitossanitária ou ao Órgão da Administração Local mais próximo quando detectar: a) Pragas das plantas e produtos de plantas que constituem um perigo potencial ou imediato e que constem das listas publicadas pela

Entidade Fitossanitária; b) Sinais e sintomas da presença de surtos ou dispersão de pragas. Qualquer Órgão da Administração Local, sempre que receba informação verbal ou escrita do aparecimento real ou presumido de agentes nocivos, deve informar de imediato à Entidade Fitossanitária

Informação

11. Não existe em Angola uma lei que regule o exercício do direito à informação, compreendendo a faculdade de solicitar, procurar, consultar, receber e divulgar a informação de interesse público. A Lei n.º 1/17 (Lei de Imprensa), alterada pela Lei n.º 17/2022 de 6 de Julho, visa concretizar o exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos, no que tange a liberdade de imprensa e de expressão. A lei estabelece os princípios gerais que devem enquadrar a actividade da comunicação social na perspectiva de permitir a regulação das formas de acesso e exercício da liberdade de imprensa, que constitui um direito fundamental dos cidadãos, constitucionalmente consagrado
12. O Despacho 2746/13 determina que toda a Empresa que remeter EIA para avaliação da autoridade competente, deverá anexar os dados identificativos e qualificações reconhecidas dos Técnicos, Especialistas ou Consultores que elaboraram o respectivo estudo bem como o comprovativo do valor do investimento do Programa para efeitos de cálculos conducentes à concessão da Licença de Instalação ou de Operação.
13. As Sociedades de Consultoria e de Auditorias Ambientais devem registar-se no Ministério do Ambiente para realizarem EIA e Auditorias Ambientais. nos termos do Regulamento sobre o Registo Técnico de Sociedades de Consultoria Ambiental, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 86/12, de 23 de Fevereiro. O Decreto Executivo n.º 302/16 procede à classificação das Sociedades de Consultorias e de Auditorias Ambientais, que têm por finalidade a elaboração dos Estudos de Impacte Ambiental e a realização de Auditorias Ambientais, em grandes, médias e pequenas empresas, distintas pelo valor dos programas e quadro técnico, As empresas de consultoria inscritas no MINAMB que exercem actividade de fiscalização não podem acumular actividades dos ramos de auditoria e de EIA (Despacho n.º 680/11). As empresas que remetam EIA para Avaliação da Direcção competente do MINAMB, devem anexar os dados identificativos e qualificações reconhecidas dos Técnicos, Especialistas ou Consultores que elaboraram o respectivo EIA bem como o comprovativo do valor do investimento do Programa para efeitos de cálculos conducentes à concessão da Licença de Instalação ou de Operação (Despacho n.º 2746/13, de 6/12).
14. A Lei n.º 25/11 (Lei Contra a Violência Doméstica) estabelece o regime jurídico de prevenção da violência doméstica, de protecção e de assistência às vítimas e tem por fim, designadamente, prevenir, combater e punir os agentes dos actos de violência doméstica e informar as vítimas dos crimes de violência doméstica sobre os seus direitos, sendo aplicável aos factos ocorridos no seio familiar ou outro que, por razões de proximidade, afecto, relações naturais e de educação, tenham lugar, em especial nos infantários, nos asilos para idosos, nos hospitais, nas escolas, nos internatos femininos ou masculinos e nos espaços equiparados de relevante interesse

comunitário ou social, definindo os princípios específicos aplicáveis e regulando as medidas de prevenção e apoio, as medidas de protecção da vítima, as medidas administrativas e o procedimento e responsabilidade criminal. A lei é regulamentada pelo Decreto Presidencial 124/13 (Regulamento da Lei contra a Violência Doméstica), é aplicável a todos os sujeitos do crime de violência doméstica, angolanos e estrangeiros residentes ou em trânsito em Angola que tenham entre si, uma relação intersubjectiva de afecto fundada no amor, parentesco, afinidade, união de facto, casamento, adopção ou uma relação de cuidado, sem prejuízo do estabelecido em Tratados Internacionais de que a República de Angola faz parte, e define os princípios no atendimento às vítimas, regulando a protecção à vítima, o centro de aconselhamento familiar, a emissão da declaração de vítima, a instrução, procedimentos imediatos e remessa, a reabilitação do agressor e os espaços de abrigo. O Decreto Presidencial 26/13 aprovou o Plano Executivo contra a Violência Doméstica e do respectivo Cronograma de Acções. Este plano tinha vigência de 4 anos, até 2017.

Anexo 2: PERFIL DAS INSTITUIÇÕES INTERVENIENTES CONSULTADAS

1. Na definição do PACSA ocorreram diversas consultas a instituições de Angola e foi acordado que o PACSA será implementado através de arranjos institucionais integrados nas estruturas, sistemas e processos existentes do Governo GoA a nível central, provincial e local.

2. As principais instituições que estarão diretamente envolvidas na implementação do Programa são as seguintes:

- a nível nacional – Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação (MINOPUH),
- a nível provincial – as administrações provinciais de Benguela, Huambo e Huíla, e
- nível local – as administrações municipais de Benguela, Catumbela, Lobito, Huambo, Caala e Lubango.

3. A nível nacional, o Ministério das Finanças (MINFIN) tem responsabilidades significativas em assegurar uma implementação atempada, eficiente, eficaz e responsável do Programa. O MINFIN será responsável por garantir que os recursos do Programa sejam planeados, orçamentados e desembolsados dentro dos orçamentos anuais das instituições relevantes. Além disso, o MINFIN fornecerá o Certificado de Propriedade para terras de propriedade pública utilizadas no âmbito do Programa.

4. O MINOPUH, através do Instituto Nacional de Ordenamento do Território e Urbano (INOTU) e do Instituto Nacional de Habitação (INH), será a principal agência coordenadora para a implementação do Programa. MINOPUH irá planear, orçar e colaborar na execução do Programa e prestar assistência técnica às administrações provinciais e municipais no seu trabalho diário. Além disso, o MINOPUH também será responsável pelo desembolso global e pela contabilização dos fundos do Programa. As direções e/ou departamentos competentes do MINOPUH assumirão a responsabilidade direta pela coordenação, supervisão e prestação de contas das várias atividades de implementação da competência do Ministério.

5. Outros ministérios nacionais com papéis-chave na implementação do PACSA incluem o:

- Ministério da Administração do Território (MAT), que coordenará e promoverá todas as ações a serem tomadas pelas autoridades provinciais e municipais;
- Ministério da Justiça e Direitos Humanos (MINJUSDH) assegurará o cadastro legal das terras através da emissão do Certificado de Terra para os locais do Programa;
- Ministério de Energia e Água (MINEA) promoverá e garantirá a conexão dos assentamentos às redes de infraestrutura que incluem água, energia e saneamento; e
- Ministério dos Transportes (MINTRANS) garantirá a ligação dos assentamentos a soluções de mobilidade.

6. Foi criada uma Comissão Interministerial (CI) para assegurar a liderança estratégica, assegurar a harmonização das ações e abordagens metodológicas entre todos os ministérios envolvidos e fornecer orientações gerais para a ACD. A CI será presidida pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica, e os seus membros incluirão representantes de todos os ministérios relevantes para a implementação efetiva do Programa. O presidente da CI será também responsável pela supervisão da coordenação interministerial global e analisará e aprovará os relatórios de progresso mensais e trimestrais.

7. A nível regional, as autoridades provinciais apoiarão a implementação do Programa, cumprindo o seu mandato e funções constitucionais e estatutários, que consiste em (i) supervisionar e orientar as atividades de planeamento territorial; (ii) apoiar, quando necessário, as administrações municipais no desenvolvimento de PDMs e aprovação desses planos; (iii) fornecer diretrizes e aprovar planos habitacionais e licenças de construção; (iv) regularizar terrenos urbanos até 5 Ha.

8. A nível local, as autoridades municipais participantes são as principais responsáveis pela triagem e seleção dos beneficiários, identificação de reservas de terras e áreas para novas reservas de terras, garantindo a segurança das reservas de terras, produzindo e publicando os instrumentos de planeamento urbano necessários para a implementação do PACSA, gerindo o registo dos lotes e assegurando que a transferência dos lotes é feita através da Lei de Terras (Lei n.º 9/04 de 9 de Novembro) e Política Nacional de Concessão de Direitos sobre Terras (Decreto Presidencial 216/11 de 8 de Agosto), emissão de licenças de construção e apoio aos beneficiários na autoconstrução. As administrações municipais também apoiarão a gestão de riscos ambientais e sociais e a reparação de queixas na execução das atividades de implementação.

9. A avaliação institucional e as consultas realizadas como parte da preparação do PACSA identificaram as seguintes fragilidades institucionais do MINOPUH para desempenhar o seu papel e funções na implementação do Programa: (i) falta de ferramentas, sistemas e regulamentos adequados de planeamento urbano a nível local; (ii) insuficiente capacidade para a elaboração e implementação de um procedimento participativo e transparente de seleção dos beneficiários; (iii) limitada coordenação entre os ministérios e os níveis de governo sub-nacionais na prestação de serviços urbanos; (iv) insuficiente capacidade para a análise dos mercados fundiários e imobiliários.

10. Para suprir essas lacunas, o MINOPUH contratará os serviços de especialistas técnicos internos para apoiar a implementação do Programa, incluindo: (i) especialista em compras; (ii) especialista em gestão financeira; (iii) especialista em M&E; (iv) especialista em capacitação e desenvolvimento institucional; (v) engenheiro civil/consultor de gestão de contratos; (vi) salvaguardas ambientais (incluindo as alterações climáticas); e (vii) gestão de salvaguardas sociais.

Anexo 3: LISTA DE PARTES INTERASGASDAS ENTREVISTADAS DURANTE A MISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE DECORREU ENTRE 27 A 29 DE FEVEREIRO

Além das consultas mencionadas no anexo 2, foram realizadas consultas específicas relativas a aspectos ambientais e sociais, numa missão de terreno que ocorreu de 27 a 29 de Fevereiro de 2024. Indicam-se de seguida os principais tópicos abordados durante estas consultas.

Pergunta/Preocupação/Sugestão	Resposta/Resposta	Observação
Os critérios de elegibilidade das áreas onde se pretende fazer a requalificação urbana ao nível dos Municípios ainda não estão bem claros e precisam de mais explicações	Foi feita uma explicação breve acerca do PforR e do que ele pressupõe.	Era evidente que ao nível das províncias e municípios o nível de conhecimento sobre este PforR é muito limitado.
Os participantes perguntaram sobre a lógica em torno das atividades elegíveis e não elegíveis para o programa.	Foi explicado que tal lógica é justificada ao abrigo dos Princípios Fundamentais de A&S.	
Como o PACSA auxilia os potenciais beneficiários dos lotes de Auto-Construção Dirigida com apoio dos bancos?		
Foi questionado pelos participantes quais os incentivos que os actores privados poderão esperar do PACSA para cumprir os requisitos A&S e o que os motivará a fazer parceria com as Administrações Municipais.	Foi explicado que no PACSA estão apenas incluídas as iniciativas relativas à eliminação de algumas das barreiras críticas, como: o fornecimento de terrenos infraestruturados sem os quais muitos dos potenciais beneficiários e promotores estariam mais relutantes em investir em programas de habitação a preços acessíveis, ou a excessiva burocracia que pode conduzir a atrasos na obtenção de terrenos ou na emissão de licenças de construção.	O programa visa atrair potenciais beneficiários também através do fornecimento de infraestruturas básicas e serviços de água, saneamento e electricidade
Surgiram dúvidas quanto à não permissão de aquisição de terras no âmbito do PACSA, dado que muitas pessoas construíram as suas residências em terras que foram adquiridas de particulares	Foi explicado que há discrepâncias significativas entre as formas de obtenção/aquisição de terras prevista na lei de terras, as práticas em uso pelos agentes públicos e a norma ambiental e social 5 do Banco Mundial, e é por isso que a aquisição de terras não é permitida no âmbito do PACSA.	Estas lacunas são explicadas anteriormente na ASGAS .
Foi questionado como garantirá o governo que tem terra suficiente para as metas estabelecidas no Programa se não puder usar as terras adquiridas.	Foi explicado que as terras que foram adquiridas de acordo com o Norma Ambiental e Social (NAS) 5 do Banco Mundial sobre	Os critérios da NAS 5 farão parte da triagem de A&S de terrenos considerados para Auto-

	Aquisição de Terras podem ser usadas para atividades do Programa. O objectivo é assegurar que não haja reclamações sobre a terra e que não esteja sob litígio, nem tenha sido liberada à força de assentados informais em antecipação ao Programa.	Construção Dirigida no âmbito do Programa e serão incluídos no Quadro de Conformidade Ambiental e Social.
Foi feita uma pergunta sobre como o PACSA poderia garantir que os pobres e vulneráveis podem tirar partido dos seus benefícios.	Foi sugerida uma reflexão sobre esta questão e, nomeadamente, que os beneficiários elegíveis de baixa renda sejam correctamente informados sobre os potenciais benefícios do programa	
Sugestões feitas pelos participantes		
Os participantes sugeriram que a ASGAS mencionasse o facto de o GoA ter ratificado várias normas trabalhistas da OIT, e ficou acordado que isso será refletido.		
Foi igualmente sugerido que seja realizado o reforço da capacidade dos prestadores de serviço/empreiteiros para cumprir os requisitos A&S no âmbito do Programa e que seja elaborado um plano de execução.	Foi acordado que as instituições responsáveis pela implementação do financiamento do PforR, prepararão um plano de acção, que incluirá atividades de reforço das capacidades.	
Também foi sugerido que um mecanismo de gestão das reclamações e sugestões seja implementado, de modo que todas as reclamações sejam rapidamente resolvidas de maneira que seja compreensível para os queixosos.	Será promovida a sensibilização para o MGR através de estratégias e meios de comunicação culturalmente adequados.	
Foi sugerida a elaboração de um plano de engajamento das partes interessadas de forma mais alargada porque pouca gente tem conhecimento deste PfoR e suas implicações.		

Apresenta-se em seguida uma lista de pessoas que participaram nas consultas mencionadas.

Nome	Instituição	Função	Local	Data
Helio de Almeida	Governo Provincial da Huila	Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infraestruturas	Lubango	27/02/2014
Maria João Chipalavela	Governo Provincial da Huila	Vice-Governadora para o Sector Político, Social e Económico	Lubango	27/02/2014
Tania Santos	Governo Provincial da Huila	Directora do Gabinete de Ambiente, Gestão de Resíduos e Serviços Comunitários	Lubango	27/02/2014

Adilson Dellany Martins Gonçalves	Governo da Província de Benguela	Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infraestruturas	Benguela	28/02/2024
Gisela Esteves	Governo da Província de Benguela	Delegada Provincial do Instituto Nacional de Habitação	Benguela	28/02/2024
Loti Nolica	Governo da Província do Huambo	Governadora Provincial	Huambo	29/02/24
João Calão Manuel Figueiredo	Governo da Província do Huambo	Director do Gabinete de Ambiente, Gestão de Resíduos e Serviços Comunitários	Huambo	29/02/24
Francisco Chilombo Neto	Governo da Província do Huambo	Director Provincial das Infraestruturas e serviços Técnicos	Huambo	29/02/24
Suzana Capitia Chissama	Governo da Província do Huambo	Chefe de Departamento dos Resíduos Urbanos	Huambo	29/02/24
João Banga	Governo da Província do Huambo	Chefe de Departamento para as Infraestruturas Urbanas	Huambo	29/02/24
Antonio Valeriano Sassamba	Administração Municipal do Huambo	Chefe de Departamento Municipal de Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação	Huambo	29/02/2024
Augusto Fernandes	Instituto Nacional de Habitação	Consultor Economico e Financeiro	Luanda/Lubango/ Benguela	
Julio Pinto	MINOPUH	Chefe de Departamento Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo	Luanda/Huila /Huambo	
Arquiteto Henrique	INOTU	Director Nacional	Luanda	

No âmbito da preparação do PACSA foram ainda entrevistadas as seguintes pessoas /entidades:

PACSA Reuniões e Consultas

Date	Stakeholders	Tópicos
Consultas sobre Estudo de Urbanização (Solicitação de Projeto)		
6/2/2023	MINOPUH <ul style="list-style-type: none"> Sr. Aderito Mohamed, Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação Diretores de Departamentos 	Reunião bilateral com o Secretário de Estado <ul style="list-style-type: none"> Apresentação dos principais resultados do estudo Discussão sobre as consultas planeadas Solicitação de projeto do Banco
7/2/2023	MINOPUH, MINFIN, MAT, MINTRANS, MCTA, ANR, CNPC, INE, IPGUL, ENAPP, MINAMB, MININT, INE, Proteção Civil, Municipalidade Cazenga, EGTI	Reunião com partes interessadas governamentais <ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Estudo Discussão sobre os principais conclusões Discussão sobre os próximos passos
7/2/2023	G.S. Unita, Firmitas Construções, CETA URB, Rede Luta Contra Pobreza, APIMA, FAC Engenharia, AAPC/VenInvecto, Do Lado B, Development Workshop	Reunião com partes interessadas não governamentais <ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Estudo Discussão sobre os principais conclusões
8/2/2023	MAT <ul style="list-style-type: none"> Santinho Figueira 	<ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Estudo Discussão sobre a elaboração de PDMs
10/2/2023	Lubango <ul style="list-style-type: none"> Vice-Governador para as Infraestruturas da Huíla Representantes da administração municipal 	<ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Estudo Discussão sobre os principais conclusões Discussão sobre a elaboração de PDMs Visita de campo a conjuntos habitacionais
Missão de Identificação		
25/9/2023	MINFIN <ul style="list-style-type: none"> Cláudia Rodriguez José dos Santos, Analista, Unidade de Gestão da Dívida Pública Solange Cardoso, GERI 	<ul style="list-style-type: none"> Apresentação dos objetivos da missão Discussão sobre escolha do instrumento de financiamento
25/9/2023	MINOPUH <ul style="list-style-type: none"> Sr. Manuel Da Costa, Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação Henrique dos Santos, Director, INOTU 	<ul style="list-style-type: none"> Apresentação dos objetivos da missão Revisão das reuniões e consultas planeadas

	<ul style="list-style-type: none"> • Rafael António, Director Técnico, INOTU • Alcibíades Guymny, Director, DNOTU • Acácio Manuel, Consultor • Augusto Fernandes, Consultor, INH • Fernando Numas, Consultor • Francisco Pinto, CHF. Depto, DNOTU 	
26/9/2023	<p>MINOPUH</p> <ul style="list-style-type: none"> • Henrique dos Santos, Director, INOTU • Rafael António, Director Técnico, INOTU • Alcibíades Guymny, Director, DNOTU • Acácio Manuel, Consultor • Augusto Fernandes, Consultor, INH • Fernando Numas, Consultor • Francisco Pinto, CHF. Depto, DNOTU 	<p>Estudo sobre a Urbanização</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação das conclusões e recomendações do estudo • Feedback do MINOPUH • Planeamento do evento de lançamento <p>Processo de preparação do projecto</p> <ul style="list-style-type: none"> • Etapas, cronograma, documentos necessários • Papéis e responsabilidades
27/9/2023	<p>MINOPUH</p> <ul style="list-style-type: none"> • Henrique dos Santos, Director, INOTU • Rafael António, Director Técnico, INOTU • Alcibíades Guymny, Director, DNOTU • Acácio Manuel, Consultor • Augusto Fernandes, Consultor, INH • Fernando Numas, Consultor • Francisco Pinto, CHF. Depto, DNOTU 	<p>Workshop do Sector Habitacional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação de Allan Cain do estudo de diagnóstico do setor habitacional • Apresentação pelo MINOPUH dos programas habitacionais atuais, incluindo a Autoconstrução Dirigida <p>Escopo do projecto proposto</p> <ul style="list-style-type: none"> • Objectivo de Desenvolvimento do Projecto • Principais resultados esperados e beneficiários • Escopo do projecto • Possíveis acordos de implementação • Tipo de instrumento de empréstimo
29/9/2023	<p>MINOPUH</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sr. Manuel Da Costa, Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação 	<p>Reunião de Encerramento da Missão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revisão do Esboco da ajuda memoria • Acordo dos próximos passos
Missão de Preparação		
22/01/2024	<p>MINFIN</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sra. Cláudia Rodriguez 	

	<ul style="list-style-type: none"> • Sra. Teresa Castro, Técnica 	
22/01/2024	<p>MINOPUH</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sr. Manuel Da Costa, Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação • Sra. Ana Maria dos Santos, CHF. De Gabinete • Henrique dos Santos, Director, INOTU • Alcibíades Guymny, Director, DNOTU • Acácio Manuel, Consultor • Augusto Fernandes, Consultor, INH • Fernando Numas, Consultor • Francisco Pinto, CHF. Depto, DNOTU 	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação dos objetivos da missão • Revisão das reuniões e consultas planeadas
23/01/2024	<p>MINOPUH</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sra. Ana Maria dos Santos, CHF. De Gabinete • Henrique dos Santos, Director, INOTU • Alcibíades Guymny, Director, DNOTU • Acácio Manuel, Consultor • Augusto Fernandes, Consultor, INH • Fernando Numas, Consultor • Francisco Pinto, CHF. Depto, DNOTU 	<p>Revisão do escopo do projeto e avança na preparação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escopo do projecto • Seleção de cidades-alvo • Avanços na implementação do ACD • Etapas, cronograma, informações necessárias
23/01/2024	<p>MINOPUH</p> <ul style="list-style-type: none"> • Henrique dos Santos, Director, INOTU • Alcibíades Guymny, Director, DNOTU • Acácio Manuel, Consultor • Augusto Fernandes, Consultor, INH • Fernando Numas, Consultor • Francisco Pinto, CHF. Depto, DNOTU 	<p>Avaliação Técnica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escopo da avaliação • Etapas, cronograma, documentos necessários • Papéis e responsabilidades
24/01/2024	<p>MINOPUH</p> <ul style="list-style-type: none"> • Henrique dos Santos, Director, INOTU • Alcibíades Guymny, Director, DNOTU • Acácio Manuel, Consultor • Augusto Fernandes, Consultor, INH 	<p>Workshop sobre Diagnóstico Habitacional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do estudo diagnóstico • Consulta e discussão

	<ul style="list-style-type: none"> • Fernando Numas, Consultor • Francisco Pinto, CHF. Depto, DNOTU 	
24/01/2024	HabiTerra <ul style="list-style-type: none"> • David Costello, Junta Directiva 	Consulta sobre o programa ACD para obter feedback do sector privado sobre os desafios e oportunidades
25/01/2024	PROIMOVEIS <ul style="list-style-type: none"> • Cleber Correa, Director 	Consulta sobre o programa ACD para obter feedback do sector privado sobre os desafios e oportunidades
25/01/2024	Banco Atlântico <ul style="list-style-type: none"> • Bruno Freitas Pinto • Yuma Santos • Hugo Santos • Pedro Graça 	Consulta sobre o programa ACD para obter feedback do sector privado sobre os desafios e oportunidades
25/01/2024	Coopera FAJE <ul style="list-style-type: none"> • Carlos Mendonça 	Consulta sobre o programa ACD para obter feedback do sector privado sobre os desafios e oportunidades
25/01/2024	KixiCredito <ul style="list-style-type: none"> • Joaquim Catinda, Presidente 	Consulta sobre o programa ACD para obter feedback do sector privado sobre os desafios e oportunidades
26/01/2024	BNA Gabinete de Acompanhamento de Crédito <ul style="list-style-type: none"> • Angela Nunes, Subdirectora, GAC • Veloso Ndunguni, GAC • Carlos Manuel, GAC 	Consulta sobre o programa ACD para obter feedback da relevância da iniciativa Aviso 9 do BNA
26/01/2024	INH <ul style="list-style-type: none"> • Sr. Antônio Silva Neto, D.G. • Sr. Claudio Soares, CHF. Depto • Sr. Augusto Fernandes, Consultor • Sr. Fernando Numas, Consultor 	Apresentação da base de dados de beneficiários
26/01/2024	MINOPUH	Reunião sobre as atividades apoiadas pelos recursos doados
29/01/2024	MINOPUH <ul style="list-style-type: none"> • Sra. Catarina Dias, DNOTU • Henrique dos Santos, Director, INOTU • Acácio Manuel, Consultor • Augusto Fernandes, Consultor, INH • Fernando Numas, Consultor • Francisco Pinto, CHF. Depto, DNOTU 	Avaliação de Sistemas Ambientais e Sociais <ul style="list-style-type: none"> • Escopo da avaliação • Etapas, cronograma, documentos necessários • Papéis e responsabilidades

29/01/2024	<p>DNIRN (Direcção Nacional de Identificação Registo e Notariado)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dra. Yara Carvalho 	Discussão sobre a situação do registo predial e pedido de dados
30/01/2024	<p>MINFIN</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sra. Cláudia Rodriguez • Sra. Teresa Castro <p>MEP</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sr. Edson Assis • Sra. Silvia Mangueiro • Sr. Nelson Balanga • Sr. Nunes Pires <p>MINOPUH</p> <ul style="list-style-type: none"> • Henrique dos Santos, Director, INOTU • Augusto Fernandes, Consultor, INH • Fernando Numas, Consultor • Francisco Pinto, CHF. Depto, DNOTU 	Apresentação sobre o instrumento PforR
31/01/2024	<p>Banco de Fomento Angola</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vladmir Cunha 	Consulta sobre o programa ACD para obter feedback do sector privado sobre os desafios e oportunidades
01/02/2024	<p>MINOPUH</p> <ul style="list-style-type: none"> • Henrique dos Santos, Director, INOTU • Augusto Fernandes, Consultor, INH 	Avaliação Fiduciária
06/02/2024	<p>MINOPUH</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sr. Manuel Da Costa, Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação • Henrique dos Santos, Director, INOTU • Augusto Fernandes, Consultor, INH • Fernando Numas, Consultor • Francisco Pinto, CHF. Depto, DNOTU 	<p>Reunião de Encerramento da Missão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revisão do Esboço da ajuda memoria • Acordo dos próximos passos
09/02/2024	<p>AGT</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hamilton Manuel • Xavier Nihefe • Severino Ferreira • Josina Nhakatole • Nelni Martins 	Discussão sobre impostos de imoveis

	<ul style="list-style-type: none"> • Yola Cristiano 	
27/02/2024	Standard Bank <ul style="list-style-type: none"> • Ricardo Ferreira • Tariny Correia 	Consulta sobre o programa ACD para obter feedback do sector privado sobre os desafios e oportunidades
11/03/2024	Standard Bank <ul style="list-style-type: none"> • Tariny Correia • Niyi Adeleye • Greg Fyfe 	Consulta sobre o programa ACD para obter feedback do sector privado sobre os desafios e oportunidades

Anexo 4: LISTA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS QUE AS REPRESENTAM A ENTREVISTAR NA CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS

Na sequencia dos trabalhos, é importante proceder a consultas com a sociedade civil. Abaixo encontra-se uma lista de pessoas que poderão ter informação/opiniões muito relevantes para o PACSA.

Representante	Entidade
1. André Augusto	SOS Habitat
2. Carlos Cambuta	ADRA
3. João Domingos	Gestor – Programa de Politicas Governança Urbana – Development Workshop Angola
4. Bernardo Castro	REDE TERRA
5. Angela Mingas	CEICA – Universidade Lusíadas
6. Ilídio Daio	Faculdade de Arquitectura Universidade Metodista
7. António Gameiro	Faculdade de Arquitectura Universidade Agostinho Neto
8. Eduardo Sassa	Centro de Estudos Africanos – Universidade Catolica de Angola
9. Julio Gonçalves Candieiro	Centro Cultural MOSAIKO
10. Florita Telo	Observatório de Género – ASSOGE
11. Ana Inglês	Laboratorio Urbano Angola
12. Crisostomo Martinho	Ordem dos Arquitectos
13. Cleber Corrêa	Associação dos Profissionais Imobiliários de Angola (APIMA)
14. Pedro Branquima	Aliança de Promoção para o Desenvolvimento do Cazenga (APDCH)
15. José Caxinda	Rede de Luta Contra Pobreza
16. Jeremias Maia	Rede Pobreza na Região Norte, Uíge –
17. Maria Mateus	Rede de Mulheres do Cazenga - membro da Rede Pobreza
18. Silvano Mazunda	Rede Pobreza no Kilamba Kiayi
19. Sabino Calucango Caseno	Associação Luterana para o Desenvolvimento de Angola
20. Pablo López Deán	Projecto de Apoio à Sociedade Civil e a Administração Local em Angola (UN Habitat Angola)
22. Luís de Castro	Jango Cultural Huambo
23. Amilcar Salumbo	Development Workshop Huambo
24. Helder Maya	Centro de Investigação Huila
25. Jorge Gabriel	Associação Acacias Rubras de Benguela
26. Aderito Areas	Associação Empresarial de Benguela

ANEXO 5- PLANO DAS CONSULTAS - PRÓXIMAS FASES DE CONSULTA

FASE I – Primeira semana de Abril 2024					
HUÍLA	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ACADEMIA, ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS				
	Consultas Bilaterais e/ou grupos de debate	Promover diálogo informado com as partes interessadas	Huíla	Agenda em actualização	a) Contactar as partes interessadas b) Realização do encontro de consulta; c) Elaboração das conclusões e partilha com cada um dos interessados;
	GRUPOS VULNERÁVEIS E RESIDENTES NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO				
	Consulta Pública	Promover diálogo com as partes interessadas	Huíla	Agenda em actualização	a) Chegada dos participantes e entrega dos questionários de consulta; b) Apresentação do plano de consulta; c) Trabalho em grupo focais (Interação com os participantes); d) Apresentação das principais recomendações;
BENGUELA	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ACADEMIA, ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS				
	Consultas Bilaterais e/ou grupos de debate	Promover a consulta com as partes interessadas	Benguela	Agenda em actualização	a) Contactar as partes interessadas b) Realização do encontro de consulta; c) Elaboração das conclusões e partilha com cada um dos interessados;
	GRUPOS VULNERÁVEIS E RESIDENTES NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO				
	Consulta Pública	Promover diálogo entre as partes interessadas	Benguela	Agenda em actualização	a) Chegada dos participantes e entrega dos questionários de consulta; b) Apresentação do plano de consulta; c) Trabalho em grupo focais (Interação com os participantes); d) Apresentação das principais recomendações;
FASE II – Primeira semana de Abril 2024					

HUAMBO	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ACADEMIA, ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS				
	Consultas Bilaterais e/ou grupos de debate	Promover a consulta com as partes interessadas	Huambo	Agenda em actualização	a) Contactar as partes interessadas b) Realização do encontro de consulta; c) Elaboração das conclusões e partilha com cada um dos interessados;
	GRUPOS VULNERÁVEIS E RESIDENTES NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO				
	Consulta Pública	Promover a consulta com as partes interessadas	Huambo	Agenda em actualização	a) Chegada dos participantes e entrega dos questionários de consulta; b) Apresentação do plano de consulta; c) Trabalho em grupo focais (Interação com os participantes); d) Apresentação das principais recomendações;
LUANDA	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ACADEMIA, ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS				
	Consultas Bilaterais e/ou grupos de debate	Promover diálogo entre as partes interessadas	Luanda	Agenda em actualização	a) Contactar as partes interessadas b) Realização do encontro de consulta; c) Elaboração das conclusões e partilha com cada um dos interessados;